

CORREIOS
Mala Direta Postal
360013024-3 DR/PR
IMPrensa Oficial



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6282

Curitiba, terça-feira, 07 de janeiro de 2003

Ano XLIX | 28 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	
Departamento da Magistratura	
Departamento Administrativo	03
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Câmaras Cíveis	
Câmaras Criminais	
Seção de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	03
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência	03
Secretaria	03
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	
Processo Crime	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Divisão de Registros e Informações	
Comissão Interna de Concursos e Promoções	

Comarca da Capital

Cível	
Crime	03
Juizados Especiais	04

Comarca do Interior

Cível	
Crime	04
Juizados Especiais	

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	06
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	10
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	10
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	

Editais Judiciais

Capital	17
Interior	17
Diversos	



PODER JUDICIÁRIO



Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. Vicente Troiano Netto
Presidente

Des. Nério Spessato Ferreira
Vice - Presidente

Des. Tadeu Marino Loyola Costa
Corregedor-Geral da Justiça

Dr. Nelson Batista Pereira
Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Desª Conchita Toniollo
— Sala "Des. Costa Barros" -
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hiroshê Zeni
Des. Milani de Moura
— Sala "Des. Costa Barros" -
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL

Desª Regina Afonso Portes - Presidente
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" -
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" -
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Gomes da Silva -
Presidente
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
— Sala "Des. Lauro Lopes" -
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Lopes de Noronha -
Presidente
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
Des. Eracless Messias
— Sala "Des. Lauro Lopes" -
4ªs-feiras do mês -
13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" -
2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto - Presidente

Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
Cargo Vago (Juiz Convocado Doutor
Paulo Roberto Hapner)
— Sala "Des. Costa Barros" -
2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Desª Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Desª Conchita Toniollo
— Sala "Des. Clotário Portugal" -
Primeira e Terceira 5ªs-feiras
do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Hiroshê Zeni
Des. Milani de Moura
— Sala "Des. Clotário Portugal" -
Segunda e Quarta
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira

Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Domingos Ramina
Des. Eracless Messias
— Sala "Des. Lauro Lopes" -
Primeira e Terceira
5ªs-feiras do mês -
13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
Cargo Vago (Juiz Convocado Doutor
Paulo Roberto Hapner)
— Sala "Des. Lauro Lopes" -
Segunda e Quarta
5ªs-feiras do mês -
13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala "Des. Costa Barros" -
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Pacheco Rocha
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" -

5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Jesus Sarrão
— Sala "Des. Clotário Portugal" -
Primeira e Terceira
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Nério Spessato Ferreira -Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Desª Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Desª Conchita Toniollo
Des. Eracless Messias
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" -
3ªs-feiras do mês que antecederem
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Telmo Chereim
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora

Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann

Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira
6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas.
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês
- Sessão Administrativa - 08:30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora

Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Hiroshê Zeni
Des. Milani de Moura
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
Des. Domingos Ramina
Desª Conchita Toniollo
Des. Eracless Messias

Sala "Des. Clotário Portugal" -
Sessões realizadas mediante convocação.

Tribunal de Alçada

PABX: - (41) 350-2000 FAX: Departamento Judiciário: 252-7264

Juiz Clayton Camargo
Presidente

Juiz Josué Duarte Medeiros
Vice-presidente

Bel. Giseli P. M. Brotto
Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Ronald Schulman - Presidente
Juiz Paulo Roberto Hapner
Juiz Arquelau Araújo Ribas
Juiz Marcos de Luca Fanchin
Juiz Hayton Lee Swain Filho
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Terças-feiras

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Fernando Vidal de Oliveira - Presidente
Juiz Moraes Leite
Juiz Cristo Pereira
Juiza Rosana Fachin

Juiz Toshiharu Yokomizo
"Sala "Des. Costa Pinto"
Quartas-feiras

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Lídio J. R. de Macedo - Presidente
Juiz Rogério Coelho
Juiz Rogério Kanayama
Juiz Noeval de Quadros
Juiz Valtir Ressel
Sala "Des. Costa Pinto"
Terças-feiras

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Sérgio Rodrigues - Presidente
Juiza Dulce Maria Cocconi
Juiz Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Mendes Silva
Juiz Costa Barros
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quartas-feiras

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Arno Knoerr - Presidente
Juiz Edson Vidal Pinto
Juiz José Simões Teixeira
Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi
Juiz Jurandir Souza Júnior
Sala "Des. Pacheco Júnior"
Quartas-feiras

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Carvílio da Silveira Filho - Presidente
Juiza Anny Mary Kuss
Juiza Maria José Teixeira
Juiz Paulo Habith
Juiz Miguel Kfourri Neto
Sala "Des. Aurélio Feijó" - Segundas-feiras

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Miguel Pessoa Filho - Presidente
Juiz Prestes Mattar
Juiz Antonio Martellozzo
Juiz Lauro Laertes de Oliveira
Juiz Eugênio Achille Grandinetti
Sala "Des. Costa Pinto"
Segundas-feiras

OTAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Manassés de Albuquerque -
Presidente
Juiz Antenor Demeterco Júnior
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos
Juiz Dimas Ortêncio de Melo
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Sala "Des. Pacheco Júnior"
Segundas-feiras

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Antonio Renato Strapasson -
Presidente
Juiz Hamilton Mussi Corrêa
Juiz Luiz Lopes
Juiz Nilson Mizuta
Juiz Wilde de Lima Pugliese
Juiz José Augusto Gomes Aniceto
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Sextas-feiras

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz João Kopytowski - Presidente

Juiz Edvino Bochnia
Juiz Paulo Edison de Macedo Pacheco
Juiz Lauri Caetano da Silva
Juiz Guido José Dobeli
Juiz Carlos Mansur Arida
Sala "Des. Costa Pinto"
Sextas-feiras

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz - Presidente
Juiz Sérgio Arenhart
Juiz Waldemir Luiz da Rocha
Juiz Marques Cury
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quintas - Feiras

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Idevan Lopes - Presidente
Juiz Rafael Augusto Cassetari
Juiz Ronald Juarez Moro
Juiz Luiz Zarpelon
Sala "Des. Costa Pinto"
Quintas - Feiras

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
Juiz Cunha Ribas - Presidente

Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes
Juiz Jorge Massad
Juiza Sônia Regina de Castro
Sala "Des. Pacheco Júnior"
Terças-feiras

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Airvaldo Stela Alves - Presidente
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo
Juiz Tufi Maron Filho
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Sala "Des. Pacheco Júnior"
Quintas - Feiras

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª Quartas-feiras

Juiz Cunha Ribas - Presidente
Juiz Sérgio Arenhart
Juiz Waldemir Luiz da Rocha
Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes
Juiz Marques Cury
Juiz Jorge Massad

Juiza Sônia Regina de Castro
Juiz

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª Quartas - Feiras
Juiz Idevan Lopes - Presidente
Juiz Rafael Augusto Cassetari
Juiz Airvaldo Stela Alves
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo
Juiz Tufi Maron Filho
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Ronald Juarez Moro
Juiz Luiz Zarpelon

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO
DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS - FEIRAS

OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas
funcionarão às quintas-feiras e o Grupo
de Câmaras Criminais Reunidas, às
segundas-feiras, ambos mediante
convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início
das sessões ordinárias:
13h30min.

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 313-3200

Fax 313-3210 (Gerência Comercial)

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	313-3207	313-3234 313-3236
Biblioteca	313-3252	313-3285
Faturamento e Cobrança	313-3242	313-3243 313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206	313-3222 313-3208
Venda de Materiais	313-3265	
Diretoria	313-3220	313-3221 313-3279
Contabilidade	313-3226	313-3262
Publicações-Diário Oficial e Com. Ind. e Serviços	313-3213	313-3219 313-3276
Publicações-Diário da Justiça	313-3214	313-3217 313-3215

Tabela de Preços

Publicações
Centímetro (1) da Coluna 18,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Números Avulsos

Diário da Justiça	
Sem Remessa Postal	2,50
Com Remessa Postal	
Curitiba e Região Metropolitana	5,00
Demais Regiões do Paraná	5,00
Outras unidades da federação	7,50

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal	
Semestral	Balcão/Malote 375,00
Anual	Balcão/Malote 625,00
Com remessa postal	
Semestral	Curitiba e Região Metropolitana 672,00
	Demais Regiões do Paraná 732,00
	Outras unidades da federação 1.092,00
Anual	Curitiba e Região Metropolitana 1.120,00
	Demais Regiões do Paraná 1.220,00
	Outras unidades da federação 1.820,00

Tribunal de Justiça**Atos da Presidência****PORTARIA Nº 1013**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 184883/2002, resolve

PRORROGAR

por trinta (30) dias, o prazo para GILBERTO YOSHIKAZU OZAWA, tomar posse no cargo de Operador de Computador C1 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 41, § 1º, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 30 de dezembro de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 1014

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 412/2002 e ainda o contido no protocolado sob nº 175600/2002, resolve

PRORROGAR

pelo prazo de dois (02) anos, a partir de 30 de novembro de 2002, a Portaria nº 796 de 30 de novembro de 2000, que designou JOÃO CARLOS RODRIGUES GOMES e LUIZ ANTONIO SARTORI, para exercerem a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Rolândia, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 30 de dezembro de 2002.

NÉRIO SPESSATO FERREIRA
Vice-Presidente

Departamento Administrativo**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2917**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 180942/2002, resolve

AUTORIZAR

JOÃO VESSELOV CZ, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Prudentópolis, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2002, a partir de 02 de janeiro de 2003.

Curitiba, 30 de dezembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2918

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 174970/2002, resolve

AUTORIZAR

BENEDITO PEDRO DOS SANTOS CLEMENTE, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas a 2002, a partir de 09 de janeiro de 2003.

Curitiba, 30 de dezembro de 2002.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

Divisão do Conselho da Magistratura**DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Relação nº 05/2003

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROVIMENTO DE CARGO – SERVENTUÁRIOS Nº 2002.191-4, DE CURITIBA.

“Recebo o recurso (fls. 1.014/1.026). Encaminhem-se os autos para distribuição ao Colendo Órgão Especial. Intimem-se. Gabinete do Corregedor, 30 de dezembro de 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça”.

Curitiba, 02 de janeiro de 2003.

Tribunal de Alçada**Atos da Presidência****PORTARIA Nº 589/2002**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 184.487/2002, resolve

CONCEDER

a **Cinara Cristina Bassetti Habith**, matrícula nº 5.643, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, ocupante do cargo em comissão de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, férias alusivas ao exercício de 2001, a partir de 02 de janeiro de 2003, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 27 de dezembro de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 590/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 184.492/2002, resolve

CONCEDER

a **Benedicto Moreira**, matrícula nº 5.649, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 do Tribunal de Alçada, férias alusivas ao exercício de 2001, a partir de 02 de janeiro de 2003, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 27 de dezembro de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 592/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 146.398/2002, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 520/2002, para que da mesma passe a constar que as férias concedidas a Elisane Belniaki são alusivas ao exercício de 2002 e não como ali constou.

Curitiba, 27 de dezembro de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 593/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a inauguração da nova sede, resolve

ESTABELECE

Os locais para realização das sessões de julgamento dos respectivos Órgãos Julgadores

1ª Câmara Cível e em Composição Integral – Sala Des. Costa Pinto
2ª Câmara Cível e em Composição Integral – Sala Des. Costa Pinto
3ª Câmara Cível e em Composição Integral – Sala Des. Pacheco Júnior
4ª Câmara Cível e em Composição Integral – Sala Des. Pacheco Júnior
5ª Câmara Cível e em Composição Integral – Sala Des. Luiz Viel
6ª Câmara Cível e em Composição Integral – Sala Des. Luiz Viel
7ª Câmara Cível e em Composição Integral – Sala Des. Aurélio Feijó
8ª Câmara Cível e em Composição Integral – Sala Des. Aurélio Feijó
9ª Câmara Cível e em Composição Integral – Sala Des. Cunha Pereira
10ª Câmara Cível e em Composição Integral – Sala Des. Cunha Pereira
Câmaras Cíveis Reunidas – Sala Des. Alceste Ribas de Macedo
1ª Câmara Criminal – Sala Des. Costa Pinto
2ª Câmara Criminal – Sala Des. Pacheco Júnior
3ª Câmara Criminal – Sala Des. Luiz Viel
4ª Câmara Criminal – Sala Des. Aurélio Feijó
1º Grupo de Câmaras Criminais – Sala Des. Cunha Pereira
2º Grupo de Câmaras Criminais – Sala Des. Cunha Pereira
Grupo de Câmaras Criminais Reunidas – Sala Des. Alceste Ribas de Macedo
Órgão Especial – Sala Des. Alceste Ribas de Macedo

Curitiba, 30 de dezembro de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 594/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido nos artigos 1º e 3º da Resolução nº 1/97, ad referendum do Órgão Especial, e o protocolado sob nº 183.887/2002, resolve

PRORROGAR

pelo prazo de 6 (seis) meses, o regime de exceção instituído

pela Portaria nº 140/2002 junto a Quinta Câmara Cível para os processos em que é relator o Dr. Tufi Maron Filho, Juiz deste Tribunal.

Curitiba, 27 de dezembro de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 595/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 185.556/2002, resolve

PRORROGAR

até 31 de dezembro de 2003, a disposição funcional ao egrégio Tribunal de Justiça, dos servidores do Quadro da Secretaria deste Tribunal, Juliete Maria Correa Borges, Mary Hilda de Souza, José Luiz Leite da Silva Filho, Anette Marie Roesner, Ondina Maria Machado Tiemann, Carlos Eduardo Bertinato, Iara Santos Cherem, Adriana Ribeiro Dias, Rosana de Cássia Kôche Barbosa, Álvaro César Portella Kosinski e Cláudia Previdi Motta.

Curitiba, 27 de dezembro de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 596/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

I – considerando que o Concurso Público para o cargo de Oficial Judiciário deste Tribunal será realizado durante as férias coletivas do corrente mês de janeiro;

II – considerando que o Juiz Tufi Maron Filho foi designado para presidir a Banca Examinadora do mencionado concurso, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 3 de janeiro de 2003, as férias alusivas ao primeiro período do exercício de 2003 do Juiz **Tufi Maron Filho**, assegurando-lhe o direito de usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de dezembro de 2002.

Clayton Camargo
Presidente

Secretaria**ORDEM DE SERVIÇO Nº 441/2002**

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 175.639/2002, resolve

AUTORIZAR

Rita de Cássia Flor Ferreira Franco, matrícula nº 5.708, Servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, a usufruir, a partir de 26 de dezembro de 2002, os 9 (nove) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 2001 suspensas pela Ordem de Serviço nº 348/2001-TJ.

Curitiba, 27 de dezembro de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 442/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 179.070/2002, resolve

CONCEDER

a **Linda Virgínia Gonçalves Condessa Wolff**, matrícula nº 5.207, Administrador nível E-5 do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias alusivas ao exercício de 1998, a partir de 02 de janeiro de 2003, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 27 de dezembro de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 443/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 183.715/2002, resolve

CONCEDER

a **Wilmári Josete dos Santos**, matrícula nº 5.413, Oficial Judiciário nível B-10 do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, com fundamento no artigo 221 da Lei Estadual nº 6.174/70, a partir de 08 de dezembro de 2002.

Curitiba, 27 de dezembro de 2002.

Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

Comarca da Capital**Crime****COMARCA DE CURITIBA
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DRA. MARIA LUCIA DE PAULA ESPINDOLA****INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 052/2002**

01 ACAO PENAL NRO.: 1993.0005056-7
REU: HILARIO NONATO.
ADV: PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR.
OBJETO: Fica intimado a manifestar-se no prazo legal sobre testemunhas de Defesa n-ao ouvidas

02 ACAO PENAL NRO.: 1994.0004538-7
REU: CLEUZA MONTEIRO DA SILVA.
ADV: JOSE CORREA FERREIRA.
OBJETO: Fica intimado a manifestar-se sobre testemunhas de Defesa nao ouvidas

03 ACAO PENAL NRO.: 1995.0001356-8
REU: PAULO ROBERTO ZEFERINO DE OLIVEIRA.
ADV: LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA.
OBJETO: Fica intimado a manifestar-se dentro do prazo legal sobre Testemunhas de Defesa n-ao ouvidas

04 ACAO PENAL NRO.: 1995.0008864-9
REU: NATALINO PEREIRA SOARES.
ADV: DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.
OBJETO: Fica intimado a dentro do prazo legal apresentar Memorial de Alega,co-oes na Fase do Art. 600 do CPP

05 ACAO PENAL NRO.: 1996.0003703-5
REU: EMERSON APARECIDO DE SOUZA.
ADV: PEDRO LUIZ NUNES.
OBJETO: Fica intimado a manifestar-se dentro de 03 dias sobre testemunhas de Defesa n-ao ouvidas

06 ACAO PENAL NRO.: 1997.0000516-0
REU: JOSE NILTON ALVES DINIZ, AGENOR ALVES DINIZ, JOSEFA CANDIDO DO NASCIMENTO, JOSE DINIZ QUILARO.
ADV: ARTUR DE ABREU.
OBJETO: Fica intimado a apresentar endere,co atualizado dos r'eus considerando o despacho de fls. 193

07 ACAO PENAL NRO.: 1997.0006894-3
REU: GEORGE EUSTACIO.
ADV: ARIONE PEREIRA.
OBJETO: Fica intimado a apresentar dentro do prazo Legal Memorial de Alega,co-oes Finais na Fase do Art. 500 do CPP

08 ACAO PENAL NRO.: 1997.0007140-5
REU: NERI RIBEIRO DE CAMARGO.
ADV: EVERTON CALAMUCCI.
OBJETO: Fica intimado a manifestar-se dentro do prazo legal na Fase do Art. 499 do CPP

09 ACAO PENAL NRO.: 1998.0000865-9
REU: LUIZ AUGUSTO MIRANDA CARDOSO.
ADV: JORGE LUIZ BORGES E ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA.
OBJETO: Ficam intimados a dentro do prazo legal manifestarem-se na Fase do Art. 499 do CPP

10 ACAO PENAL NRO.: 1999.0001222-4
REU: AILTON DOS SANTOS BONFIM.
ADV: MARIA LUCIA BELONI CORREA DIAS.
OBJETO: Fica intimada a manifestar-se dentro do prazo legal na Fase do Art. 600 do CPP, apresentando Memorial de Alega,co-oes

11 ACAO PENAL NRO.: 1999.0003075-3
REU: DEBORA NICOLAO INACIO .
ADV: ANDRE LUIZ BAUML TESSER.
OBJETO: Fica intimado a manifestar-se dentro do prazo legal na Fase do Art. 499 do CPP

12 ACAO PENAL NRO.: 1999.0003524-0
REU: LIGIA MARA SOARES DE ALMEIDA.
ADV: MAURICIO PIZZATO DE SOUZA NETO.
OBJETO: Fica intimado a manifestar-se dentro do prazo legal na Fase do Art. 499 do CPP

13 ACAO PENAL NRO.: 1999.0007825-0
REU: RENATO PIANARO.
ADV: ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA.
OBJETO: Fica intimado a manifestar-se dentro do prazo legal na Fase do Art. 406 do CPP, apresentando Memorial de Alega,co-oes

14 ACAO PENAL NRO.: 1999.0008303-2
REU: JOSIEL PARIZZI.
ADV: RENATO SANTOS CECCON.
OBJETO: Fica intimado a manifestar-se dentro do prazo legal sobre testemunhas de Defesa n-ao ouvidas

15 ACAA PENAL NRO.: 2000.0001097-9
 REU: NILTON MORATO DOS SANTOS.
 ADV: FERNANDO FERREIRA ELIAS.
 OBJETO: Fica intimado a manifestar-se dentro do prazo legal na Fase do Art. 406 do CPP, apresentando Memorial de Alegação, c-oes

16 ACAA PENAL NRO.: 2001.0000748-1
 REU: MOACIR MARTINS NETO.
 ADV: ROGERIO OSCAR BOTELHO.
 OBJETO: Fica intimado a manifestar-se dentro do prazo legal na Fase do Art. 499 do CPP

COMARCA DE CURITIBA
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DRA. MARIA LUCIA DE PAULA ESPINDOLA

INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 052/2002

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	11	1999.0003075-3
ARIONE PEREIRA	07	1997.0006894-3
ARTUR DE ABREU	06	1997.0000516-0
DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE	04	1995.0008864-9
EVERTON CALAMUCCI	08	1997.0007140-5
FERNANDO FERREIRA ELIAS	15	2000.0001097-9
JORGE LUIZ BORGES E ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA	09	1998.0000865-9
JOSE CORREA FERREIRA	02	1994.0004538-7
LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA	03	1995.0001356-8
MARIA LUCIA BELONI CORREA DIAS	10	1999.0001222-4
MAURICIO PIZZATO DE SOUZA N	12	1999.0003524-0
ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA	13	1999.0007825-0
PAULO VIEIRA DE CAMARGO J	01	1993.0005056-7
PEDRO LUIZ NUNES	05	1996.0003703-5
RENATO SANTOS CECCON	14	1999.0008303-2
ROGERIO OSCAR BOTELHO	16	2001.0000748-1

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA 2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 039/2002

001 1997.0009212-6/0 - Execução de Título Judicial CRISTIANE HONORIO VENETIKIDES X MARIA GORETI DOS SANTOS SILVANO (E OUTRO) Intimação do autor para manifestar nos autos no prazo de 30 dias Adv(s) MARLIO H. ARNS DE OLIVEIRA, AMAURI CEZAR JOHNSON

002 1998.0007407-1/0 - Execução de Título Judicial MARISTELA VIEIRA X CITYPARK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA Comparecer a esta Secretaria a fim de assinar o auto de adjudicação Adv(s) ANTONIO CARLOS CAMPONEZ, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA

003 1998.0015224-2/0 - Execução de Título Judicial MARILZE DO ROCIO RITTER PEREIRA X PESQUISA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA Intimação do autor para retirar alvará, bem como manifestar-se sobre o despacho de fls. 132, dos presentes autos Adv(s) ARTUR ABREU, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA, MAJEDA DENISE MOHD POPP, CARLYLE POPP

004 1999.0003924-1/0 - Execução de Título Judicial JAIR DOS SANTOS X LUIZ COELHO DE QUEIROZ Comparecer em juízo a fim de assinar o auto de adjudicação Adv(s) NILSON MACENA DA SILVA, JOSE FRANCISCO DE LARA SCHINDA

005 1999.0004153-0/0 - Execução de Título Judicial ADELINO ALVES RIBEIRO X MARIO BACHIM (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ARNALDO ALVES DA CRUZ

006 1999.0013160-1/0 - Execução de Título Judicial CHAFIK JAMIL X CARLOS FATIMA DA SILVA (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARLENE PAES GUARESCHI

007 1999.0014484-3/0 - Processo de Conhecimento VERONICA SCHNEIDER VOLPATO X TRANSPORTADORA ADUBO LTDA. Intimação da parte reclamada para que manifeste-se com relação ao alegado e requerido pela reclamante na petição de fls. 91 dos presentes autos, no prazo de 10 dias. Adv(s) PAULO CESAR SILVEIRA

008 2000.0001151-7/0 - Execução de Título Judicial MARIA VENINA SANCHES X ISMAEL BARBOSA DA SILVA (E OUTRO) Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) ROGERIO BUENO DA SILVA, MAURICIO R. PINHEIRO DA COSTA, VALTER ADRIANO F CARRETAS

009 2000.0001152-5/0 - Execução de Título Judicial EVALDO BRAGA MOSSATO X RD IMOVEIS (ROGERS DEMANTO-

VA) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ARIBERT JOAO RANNOV

010 2000.0008498-0/0 - Execução de Título Judicial ELENIR DO NASCIMENTO SERPA X ROSEMARY LOBAS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LAIDE DE GODOY

011 2000.0010319-5/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO VIVALDO FARIAS BARBOSA X DARCI TAVARES Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) NILSON LEMES BUENO

012 2000.0014854-7/0 - Execução de Título Judicial VALTIR ROSSI X LIANARA KERKHOFF DE SOUZA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ANESIO KOWALSKI

013 2001.0003035-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANALU BARLEZE TAILLE X EDILSON RIBEIRO HOFMANN Comparecer em juízo a fim de assinar o auto de adjudicação Adv(s) ANALU BARLEZE TAILLE

014 2001.0005792-4/0 - Processo de Conhecimento JULIANA DAHER ALVARES DELFINO X GLOBAL TELECOM S/A Recurso interposto por ambas as partes, aos recorridos para apresentarem as contra-razões Adv(s) ALINE FERNANDA PESSOA, JULIANA DAHER ALVARES DELFINO, LUIZ ROBERTO ELIAS

015 2001.0008941-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA ALVES LOPES DA SILVA X EMPRESA SULAMERICANA DE TRANSPORTE EM ONIBUS LTDA Intimação do executado que deferiu-se dilação de prazo de 30 dias para cumprimento do despacho de fls. 73. Adv(s) JORGE LUIZ BERNARDI, LUIZ FERNANDO R. PINTO

016 2001.0009415-3/0 - Processo de Conhecimento LAIME HENRIQUE COSENDEY JUNIOR X LIGHT COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA - RJ Intimação do autor, que foi deferido a dilação do prazo por mais 30 dias... Adv(s) PAULO SERGIO SENA

017 2001.0013701-4/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE ALCIONIR SCHERMAK (E OUTRO) X JOAO RADWANSKI Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCOS ANTONIO SILIO

018 2001.0014744-3/0 - Processo de Conhecimento NILSEIA GOUVEIA DOS SANTOS X N.A OLIVEIRA E CIA LTDA. (E OUTRO) Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) LUIZ RENATO PEDROSO, GERALDO MOCELLIN

019 2001.0015401-6/0 - Execução de Título Judicial ESTANISLAU KNAUT X CONSTANTINO KOTZIAS Intimação do autor para dizer se tem interesse em adjudicar o bem ou não. Adv(s) CARLOS DELAI

020 2001.0016382-1/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA X JOAO FERREIRA NEVES JUNIOR Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA

021 2001.0019177-9/0 - Processo de Conhecimento RAQUEL GRASSI X C&A MODAS MAGAZINE LTDA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, SANDRO BALDUINO MORAIS

022 2002.0006196-4/0 - Execução Título Extrajudicial DIGELAINE M. SANTOS X ZENILDA GONCALVES DOS SANTOS Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DIGELAINE MEYRE SANTOS

023 2002.0007561-2/0 - Execução Título Extrajudicial MUNIR OMEIRI X DARCI COUTO PEREIRA Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) TALEL YOUSSEF HAMUD

024 2002.0015330-3/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANO STEVAN BARBOSA X BRASIL TELECOM S.A Intimação do autor que o processo já foi extinto, conforme sentença de fls. 18/19 dos presentes autos, devendo a parte autora cumprir-la, uma vez que já decorreu o prazo para interposição de recurso, nada havendo que ser requerido. Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI

025 2002.0016840-8/0 - Processo de Conhecimento ALMIR PEREIRA X BANESTADO S/A Intimação do autor, que o processo foi extinto sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267,VI do CPC e CONDENADO a parte reclamante ao pagamento de 20% sobre o valor da ação a título de indenização por litigância de má-fé e ao pagamento das custas do processo Adv(s) MARCIA SIMONE SAKAMI

026 2002.0017094-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA NILDA GOMES OLIVEIRA CELESTINO X SLTD INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA LOJAS SOMER Intimação do autor que foi deferido a suspensão dos presentes autos até ulterior manifestação da parte autora. Adv(s) VALTER ADRIANO F CARRETAS

027 2002.0017323-1/0 - Processo de Conhecimento LUIZ OLAVIO MARRONI X NELIZE DE PAULA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) EDSON HATSBA-CH

028 2002.0018143-9/0 - Processo de Conhecimento VERA LUCIA REZENDE X KI-PAINEIS PINTURAS PUBLICITARIAS E COM. LTDA. Junte a parte autora documentos que

comprovem os fatos alegados na inicial Adv(s) BEATRIZ O.REZENDE VIEIRA

029 2002.0018569-8/0 - Processo de Conhecimento MARLIZE ANYZEWSKI X PANAMERICANO ADM. DE CARTOES DE CRADITO S/C LTDA. Intimação do reclamado para que cumpra com o acordo entre as partes, consoante termo de audiência de fls. 06, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária e execução Adv(s) ADRIANA CAMARGO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR

030 2002.0022740-4/0 - Processo de Conhecimento EVA MARCAL SANTOS X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR

031 2002.0022804-4/0 - Processo de Conhecimento RIVANIR BATISTA CORDEIRO X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR

032 2002.0022817-6/0 - Processo de Conhecimento LEONI ALLEIN SILVA X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR

033 2002.0022867-2/0 - Processo de Conhecimento NORIVAL CAVANHOLI X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR

034 2002.0022885-0/0 - Processo de Conhecimento HENRIQUE SERENATO X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR

035 2002.0022934-2/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA NUNES OLIVEIRA MURAN X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR

036 2002.0025041-4/0 - Processo de Conhecimento GENILSON RIBEIRO DE ALMEIDA X BANCO REAL S/A Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) JOICE KORMANN BERARDI

037 2002.0027496-8/0 - Execução Título Extrajudicial ALEXANDRE SEIXAS X MOACIR MATTANA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) BIANCA CRISTINA BON

038 2002.0027585-9/0 - Processo de Conhecimento HELOISA SPONHOLZ X MARCELO STAPAIT Intimação do autor para manifestar-se no prazo de 10 dias, nos presentes autos Adv(s) MARCIO ADRIANO PINHEIRO

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 039/2002

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CAMARGO	029	2002.0018569-8/0
ALINE FERNANDA PESSOA	014	2001.0005792-4/0
AMAURI CEZAR JOHNSON	001	1997.0009212-6/0
ANALU BARLEZE TAILLE	013	2001.0003035-0/0
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA	003	1998.0015224-2/0
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	021	2001.0019177-9/0
ANDREZZA MARIA BELTONI	024	2002.0015330-3/0
ANESIO KOWALSKI	012	2000.0014854-7/0
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	002	1998.0007407-1/0
ARIBERT JOAO RANNOV	009	2000.0001152-5/0
ARNALDO ALVES DA CRUZ	005	1999.0004153-0/0
ARTUR ABREU	003	1998.0015224-2/0
BEATRIZ O.REZENDE VIEIRA	028	2002.0018143-9/0
BIANCA CRISTINA BON	037	2002.0027496-8/0
CARLOS DELAI	019	2001.0015401-6/0
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	002	1998.0007407-1/0
CARLYLE POPP	003	1998.0015224-2/0
DIGELAINE MEYRE SANTOS	022	2002.0006196-4/0
EDSON HATSBA-CH	027	2002.0017323-1/0
GERALDO MOCELLIN	018	2001.0014744-3/0
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	029	2002.0018569-8/0
JOICE KORMANN BERARDI	036	2002.0025041-4/0
JORGE LUIZ BERNARDI	015	2001.0008941-9/0
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA	020	2001.0016382-1/0
JOSE FRANCISCO DE LARA SCHINDA	004	1999.0003924-1/0
JULIANA DAHER ALVARES DELFINO	014	2001.0005792-4/0
LAIDE DE GODOY	010	2000.0008498-0/0
LUIZ FERNANDO R. PINTO	015	2001.0008941-9/0
LUIZ RENATO PEDROSO	018	2001.0014744-3/0
LUIZ ROBERTO ELIAS	014	2001.0005792-4/0
MAJEDA DENISE MOHD POPP	003	1998.0015224-2/0
MARCIA SIMONE SAKAMI	025	2002.0016840-8/0
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	038	2002.0027585-9/0
MARCOS ANTONIO SILIO	017	2001.0013701-4/0
MARLENE PAES GUARESCHI	006	1999.0013160-1/0
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA	001	1997.0009212-6/0
MAURICIO R. PINHEIRO DA COSTA	008	2000.0001151-7/0
NILSON LEMES BUENO	011	2000.0010319-5/0
NILSON MACENA DA SILVA	004	1999.0003924-1/0
PAULO CESAR SILVEIRA	007	1999.0014484-3/0
PAULO SERGIO SENA	016	2001.0009415-3/0
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	030	2002.0022740-4/0
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	031	2002.0022804-4/0

ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	032	2002.0022817-6/0
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	033	2002.0022867-2/0
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	034	2002.0022885-0/0
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	035	2002.0022934-2/0
ROGERIO BUENO DA SILVA	008	2000.0001151-7/0
SANDRO BALDUINO MORAIS	021	2001.0019177-9/0
TALEL YOUSSEF HAMUD	023	2002.0007561-2/0
VALTER ADRIANO F CARRETAS	008	2000.0001151-7/0
VALTER ADRIANO F CARRETAS	026	2002.0017094-1/0

Comarcas do Interior

Crime

Andirá

VARA CRIMINAL - RELAÇÃO Nº 054/2002
COMARCA DE ANDIRÁ-PR
JUIZ SUBSTITUTO: CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY
DATA: 30/DEZEMBRO/2002

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
ANDRESA BATISTA DE OLIVEIRA	02	051/01
	05	074/00
	06	077/01
	11	139/00
	03	067/01
	09	133/00
CLAUDIO ROBERTO PEREIRA	07	082/00
EDSON ROBERTO STEFANUTTO	01	044/97
	04	070/00
	08	102/99
JULIETA DAHER VALENTINI	10	134/95

1)PROCESSO-CRIME 044/97 – Aparecido Simões de Oliveira – “Devolução dos autos retirados mediante carga, em 13/09/2002, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC” – Adv. EDSON ROBERTO STEFANUTTO

2)PROCESSO-CRIME 051/2001 – Aparecido João dos Santos – “Devolução dos autos retirados mediante carga, em 09/10/2002, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC” – Adv. ANDRESA BATISTA DE OLIVEIRA

3)PROCESSO-CRIME 067/2001 – Moacir Antonio dos Santos – “Devolução dos autos retirados mediante carga, em 03/12/2002, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC” – Adv. ANDRESA BATISTA DE OLIVEIRA

4)PROCESSO-CRIME 070/2000 – Sandra Regina Domingues – “Devolução dos autos retirados mediante carga, em 13/09/2002, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC” – Adv. EDSON ROBERTO STEFANUTTO

5)PROCESSO-CRIME 074/2000 – Valmir Marques Terra – “Devolução dos autos retirados mediante carga, em 09/10/2002, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC” – Adv. ANDRESA BATISTA DE OLIVEIRA

6)PROCESSO-CRIME 077/2001 – Alberto Aparecido Jacinto – “Devolução dos autos retirados mediante carga, em 14/10/2002, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC” – Adv. ANDRESA BATISTA DE OLIVEIRA

7)PROCESSO-CRIME 082/2000 – Adalberto Parralego – “Devolução dos autos retirados mediante carga, em 22/08/2002, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC” – Adv. CLAUDIO ROBERTO PEREIRA

8)PROCESSO-CRIME 102/99 – Vanildo Antonio de Barros – “Devolução dos autos retirados mediante carga, em 22/10/2002, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC” – Adv. EDSON ROBERTO STEFANUTTO

9)PROCESSO-CRIME 133/2000 – Valdir Ferreira – “Devolução dos autos retirados mediante carga, em 03/12/2002, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC” – Adv. ANDRESA BATISTA DE OLIVEIRA

10)PROCESSO-CRIME 134/95 – Rubens Galego Cadeirão – “Devolução dos autos retirados mediante carga, em 16/12/2002, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC” – Adv. JULIETA DAHER VALENTINI

11)PROCESSO-CRIME 139/2000 – Cícero José da Silva – “Devolução dos autos retirados mediante carga, em 09/10/2002, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196, do CPC” – Adv. ANDRESA BATISTA DE OLIVEIRA

Cambé

COMARCA DE CAMBÉ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
JUÍZA DE DIREITO: DRA. SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA
RELAÇÃO Nº 26/2002

Floriano Yabe
José Amaro
Luís Fernando Begnini
Marcos Augusto de Moraes Cabral
Renato Tavares Yabe
Tony Alves
Yoshinori Fucuda

01. CARTA PRECATÓRIA Nº 322/02
Réu: CARLO RODRIGUES TAVELA
Adv: DR. FLORIANO YABE e DR. RENATO TAVARES YABE
“Audiência testemunha defesa DIA 15 DE AGOSTO DE 2003, ÀS 08:45 HORAS.”
Obs: desconsiderar intimação anterior (Diário da Justiça nº 6265 de 06/12/2002, p. 246).

02. PROCESSO-CRIME Nº 112/00
Réu: ANA PAULA DE OLIVEIRA
Adv: DR. LUIS FERNANDO BEGNINI
“DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré ANA PAULA DE OLIVEIRA, com base no § 5º, do artigo 89, da Lei 9.099/95, c/c artigo 708 do Código de Processo Penal.”

03. PROCESSO-CRIME Nº 017/02
Réu: ADEMIR SANTOS LEME e WILLIAN DOS SANTOS BATAIELA
Adv: DR. MARCOS AUGUSTO DE MORAES CABRAL
“JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR os réus ADEMIR SANTOS LEME, WILLIAN DOS SANTOS BATAIELA e ANDERSON RODRIGUES PARENTE como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inc. I e II, c/c art. 29 e 14, inc. II, todos do Código Penal, às penas de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em REGIME ABERTO, e ao pagamento de 06 (SEIS) dias-multa. Substituo a pena privativa de liberdade substituída por uma RESTRITIVA DE DIREITOS, consistente na prestação de serviços à comunidade.”

04. CARTA PRECATÓRIA Nº 107/02
Réu: GERSON ROBERTO GALINDO
Adv: DR. YOSHINORI FUCUDA
“Audiência testemunha defesa DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2003, ÀS 09:00 HORAS.”

05. CARTA PRECATÓRIA Nº 368/02
Réu: ANDERSON PIRES
Adv: DR. TONY ALVES
“Audiência testemunhas acusação DIA 19 DE SETEMBRO DE 2003, ÀS 10:00 HORAS.”

06. CARTA PRECATÓRIA Nº 358/02
Réu: VITALINO ALVES DA CRUZ
Adv: DR. JOSÉ AMARO
“Audiência testemunha defesa DIA 19 DE SETEMBRO DE 2003, ÀS 09:40 HORAS.”

Campo Largo

COMARCA DE CAMPO LARGO – PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
Raquel Salomé Cechin – Escrivã
André Luiz Taques De Macedo – Juiz De Direito

RELAÇÃO Nº 34/02

AGRAVO DE INSTRUMENTO STJ nº 69982-1/03 - *Airton Stoco*. Ante o exposto, nego provimento ao agravo. Intime-se Dr. Juarez Xavier Kuster.

PEDIDO DE REVOG REVENTIVA nº726/02 - Requerente: *Gelson Ferreira de Souza*. Indefero o Pedido. Intime-se Dr. Juarez Bortoli.

AÇÃO PENAL nº 68/99 – Réu: *Rodolfo Campagnaro*. Para a oitiva das testemunhas arroladas às fls 74, designo o dia 21.10.2003 às 13:30 horas. Intime-se Dr. Luiz Carlos de Souza.

AÇÃO PENAL nº 134/2000 – Réu: *João Maria Gonçalves*. Redesigno a audiência para o dia 21.10.2003, às 15:00 horas. Intime-se Dr. Dirceu Vieira.

AÇÃO PENAL Nº 164/2000 – Réus: *Ademar Poletto e Luiz Cezar Zanetti*. Para os fins do art. 499 do CPP no prazo de Lei. Intime-se Dr. Mario Sergio de Almeida.

PED. LIBERDADE PROVISÓRIA nº 710/2002 – Requerente: *Roberto Pereira da Silva*. Junte aos autos certidões de antecedentes do Requerente junto as Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba, bem como, comprovantes de residência e trabalho. Intime-se Dr. Roberto Morozowski.

CARTA PRECATÓRIA Nº 73/2002 – Réu: *Ingo Frederico Arthur Germer*. Para o ato depreçado, redesigno o dia 03.02.2003 às 13:15 horas. Intime-se Dr. Juarez Xavier Kuster.

CARTA PRECATÓRIA Nº 285/2002 – Réu: *Luiz Cezar Pelegrini e outros*. Para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa do réu Luiz Cezar Pelegrini de Carvalho, designo o dia 14.01.2003 às 15:00 horas. Intime-se Dr. Willian Espiridião David, Dr. Alceu Antonio Swarowski, Dr. Elias Assad, Dr. Adel El Tasse, Dr. Antonio Augusto Figueiredo Bastos, Edigardo Maranhão Soares, Luiz Fernando Feltran, Dr. Antonio Henrique Amara Rabello de Mello.

CARTA PRECATÓRIA Nº 263/02 – Réu: *Paulo Lourenço da Silva*. Redesigno a audiência para o dia 04.02.2003 às 15:15 horas. Intime-se Dr. Marcus Ely Soares dos Reis e Dr. João Soares dos Reis.

CARTA PRECATÓRIA Nº 273/02 – Réu: *José Casal e Gilberto Orlikoski*. Para o ato depreçado designo o dia 21.01.2003 às 14:30 horas. Intime-se Dr. João Freitas Miranda Junior e Dr. Altair Domingues de Oliveira.

CARTA PRECATÓRIA Nº 191/02 – Réu: *José Paulo Novas*. Para o ato depreçado redesigno o dia 04.02.2003 às 15:00 horas. Intime-se Dr. Waldemar Reinert.

CARTA PRECATÓRIA Nº 193/2002 – Réu: *José Luiz Dalla Stella*. Para o ato depreçado, redesigno o dia 10.02.2003 às 13:45 horas. Intime-se Dr. Hugo de Almeida Barbosa.

CARTA PRECATÓRIA Nº 245/2002 – Réu: *Andréa Margarete Peters*. Para o ato depreçado redesigno o dia 17.02.2003 às 14:00 horas. Intime-se Dr. Áureo Vinhoti, Dr. Carlos Frederico Reina Coutinho, Dr. José Inácio Costa Filho e Dr. Carlos Alberto Ahlfeldt.

AÇÃO PENAL Nº 100/2001 Réu: *Cristiano de Souza Martins e outros*. Sobre a testemunha não encontrada, diga a defesa no prazo de 03 dias. Intime-se Dra. Sandra Bertipaglia.

CARTA PRECATÓRIA Nº 249/02 Réu: *Luiz Fernando Ramos Mel e outros*. Para o ato depreçado, designo o dia 13.01.2003, às 15:00 horas. Intime-se Dr. Ivo Gobatto de Carvalho e Dr. Raphael Karan.

CARTA PRECATÓRIA Nº 271/02 Réu: *Joel Gonçalves da Costa*. Tendo em vista que a testemunha não compareceu, redesigno o dia 16.01.2003 às 15:00 horas. Intime-se Dr. Pedro Ribeiro Filho.

RELAÇÃO DE ADVOGADOS A SEREM INTIMADOS NA RELAÇÃO 34/02

Dr. Juarez Xavier Kuster
Dr. Juarez Bortoli
Dr. Luiz Carlos de Souza
Dr. Dirceu Vieira
Dr. Mario Sergio de Almeida
Dr. Roberto Morozowski
Dr. Juarez Xavier Kuster
Dr. Willian Espiridião David
Dr. Alceu Antonio Swarowski
Dr. Elias Assad
Dr. Adel El Tasse
Dr. Antonio Augusto Figueiredo Bastos
Dr. Edigardo Maranhão Soares
Dr. Luiz Fernando Feltran
Dr. Antonio Henrique Amara Rabello de Mello
Dr. Marcus Ely Soares dos Reis
Dr. João Soares dos Reis
Dr. João Freitas Miranda Junior
Dr. Altair Domingues de Oliveira
Dr. Waldemar Reinert
Dr. Hugo de Almeida Barbosa
Dr. Áureo Vinhoti
Dr. Carlos Frederico Reina Coutinho
Dr. José Inácio Costa Filho
Dr. Carlos Alberto Ahlfeldt
Dra. Sandra Bertipaglia
Dr. Ivo Gobatto de Carvalho
Dr. Raphael Karan
Dr. Pedro Ribeiro Filho

RELAÇÃO Nº 34/02

Ficam os Senhores advogados abaixo relacionados, intimados a devolver em cartório, no prazo de 24 horas, os processo retirados em carga, com prazo excedidos, sob as penas do art. 196 do CPC.

Nº autos	Réu	Data	Advogado
59/97	Rubens Marochi	11.04.2001	Dr. Luiz Antonio Mores
115/90	José Newton Lucas	26.11.2002	Dr. Luiz Antonio Mores
62/98	João Adilson Alves dos Reis	29.07.2002	Dr. Eurolino Sequinel
209/92	Marcio Alves	16.09.2002	Dr. Romualdo Grein
55/99	Artur F. Petroski	11.10.2002	Dr. Carlos Castro
83/02	Valdemir B. R. Quinta	23.10.2002	Dr. Wilson Kuster
633/02	Valacir de Alencar	19.11.2002	Dr. Edson K de Almeida
25/00	Edson L. Ferreira	25.11.2002	Dr. Santos de Azevedo
88/00	Levino D. da Costa	26.11.2002	Dr. Marcolino Camargo
101/99	José Fabiano Mendes	06.11.2002	Dr. Wilmar A. Pereira
53/98	Cristiano Portela	11.11.2002	Dr. Eurolino Sequinel
dos Reis			
41/99	Virgulino da L. Ramos	12.11.2002	Dr. Gerson Timm
63/96	Floriano F. Alves	29.11.2002	Dr. Julio C. Zioldo
124/01	Vanderlei R. Almeida	31.10.2002	Dr. Paulo E. Breve

Cândido de Abreu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU - PR.
ÚNICA VARA CRIMINAL
Juiz Dr. GUILHERME CUBAS CESAR

RELAÇÃO Nº. 07/2002

01 – Ação penal nº. 27/99 (1999.27-4) – Réus José Ludemar Baratella e Leonildo Garcia da Cruz – Ciência à defesa de que foi indeferido o pedido juntado às fls. 914/915 dos autos. Adv. Dr. Luiz Almeida Rocha.

02 – Autos de Pedido de Relaxamento de Flagrante c. c. pedido de arbitramento de Fiança nº. 48/2002 – Requerente Jonas Cesar Cardoso – Ciência à defesa de que foi indeferido o pedido. Advogado Dr. Ludemir Kleber Moser OAB – Pr. 13.768.

Foz do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU SEGUNDA VARA CRIMINAL
Juiz de Direito Designado: ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA
Escrivã: ROSÂNGELA APARECIDA GOTTLIEB MONZON

INTIMAÇÃO AOS SENHORES ADVOGADOS

LISTA 37/2002

ÍNDICE

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	AUTOS
Ademar Martins Montoro	07	P.C. 2001.324-1
Amanda dos Santos Domareski	07	P.C. 2001.324-1
Cidinei Karpinski	04	P.C. 2002.3375-4
Edson Gonçalves dos Santos	13	P.C. 080/2000
Jackson Daniel Barbosa Ribeiro	06	P.C. 2000.145-0
José Alves dos Santos Júnior	08	P.C. 2001.489-2
José Alves dos Santos Júnior	12	P.C. 2001.849-9
Jossimar Ioris	05	P.C. 2001.1778-1
Luiz Jorge Grellmann	08	P.C. 2001.489-2
Marcelo Pinto Sacandi	03	P.C. 2002.2999-4
Pedro Orides Di Domenico	01	P.C. 2002.1425-3
Pedro da Luz	02	P.C. 2002.658-7
Pedro da Luz	10	P.C. 1999.140-8
Pedro da Luz	11	P.C. 2002.3440-8
Vilson Dreher	09	P.C. 2001.319-5

1.P.C. 2002.1425-3 – R. Gilberto Duque de Oliveira – apresentar razões de apelação – Adv. Pedro Orides Di Domenico.

2.P.C. 2002.658-7 – R. Anselmo Pereira Alves – manifestar-se na fase do art. 500 do CPP. – Adv. Pedro da Luz.

3.P.C. 2002.2999-4 – R. Edimar Coimbra Munis – manifestar-se na fase do artigo 406 do CPP – Adv. Marcelo Pinto Sacandi.

4.P.C. 2002.3375-4 – R. Sueli Lima de Souza – manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP – Adv. Cidinei Karpinski.

5.P.C. 2001.1778-1 – R. Hugo Velásquez – “Em tomando sem efeito o benefício ao réu concedido e diante que facultativa a defesa prévia designo, para inquirir as testemunhas da denúncia o dia 25/09/2003, às 13:30 horas. Diligências necessárias, inclusive requisitando-se. Em 06/03/02. (ass.) Valter Parzewski. Juiz de Direito.” – Adv. Jossimar Ioris.

6.P.C. 2000.145-0 – R. Marcos Roque da Silva – audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia dia 11/03/2004, às 15h00min. – Adv. Jackson Daniel Barbosa Ribeiro.

7.P.C. 2001.324-1 – R. Mário Antonio Aguilera Vasquez – audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia dia 05/08/2003, 16h00m – Ademar Martins Montoro e Amanda dos Santos Domareski.

8.P.C. 2001.489-2 – R. Claudemir Tobias Cândia e Arnaldo Roberto Anhasco Dávalos – audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia dia 29-05-2003, às 16h00m. – adv. Luiz Jorge Grellmann e José Alves dos Santos Júnior.

9.P.C. 2001.319-5 – R. Samuel da Silva – inquirição da vítima dia 21/08/2003, às 15h00m – Adv. Vilson Dreher.

10.P.C. 1999.140-8 – R. Cleuber Leão de Macedo – audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia dia 18-09-2003, 15h00m – Adv. Pedro da Luz.

11.P.C. 20023440-8 – R. Rafael Ferreira Pinto – manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP – Adv. Pedro da Luz.

12.P.C. 2001.849-9 – R. Nelcir Andrade Lucas – audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia dia 26-08-2003, às 16h00m – Adv. José Alves dos Santos Júnior.

13.P.C. 080/2000 – R. Eliel Vladimir dos Santos – extinta a punibilidade do réu em do integral cumprimento das condições do “sursis” – Adv. Edson Gonçalves dos Santos.

Grandes Rios

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS = PARANÁ

Doutora Marília Mitie Yoshida
Juíza de Direito
= Relação nº 26/02 =

= REU PRESO =

Dr. Homero Vieira Neto

1-Processo Crime nº40/01 – Réu: Altamiro Alves de Lima - “1-Não há previsão legal para nova instrução do feito. Apenas a sentença foi anulada. O Acórdão, em momento algum, faz referencia a nulidade da instrução do feito. 2. Abra-se vista as partes para que ofereçam suas alegações finais por memoriais ou para que ratifiquem as alegações já ofertadas” Av. Homero Vieira Neto.”

Icaraíma

COMARCA DE ICARAÍMA - PARANÁ
UNICA VARA CRIMINAL
PETERSON CANTERGIANI SANTOS
JUIZ DE DIREITO

RELAÇÃO N.º 25/02

Dr. RONALDO ANTONIO BOTELHO
Dr. JOSSIMAR IORIS
Dra. ALINE MARIANE ALMEIDA
Dr. LUIZ EDUARDO DE SOUZA

01-AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 61/02, EXTRAÍDA DOS AUTOS DE PROCESSO CRIME 2002.965-9, DA 3ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU-PR – réu , MARLON EDER SOUZA, intima os advogados abaixo, da data da audiência de inquirição de testemunha de defesa, Paulo Renato Caldas de Araújo, a ser realizada no dia 10/03/03, às 13:20 horas, na sede deste Juízo.
Dr. RONALDO ANTONIO BOTELHO. OAB/PR 3593.
Dr. JOSSIMAR IORIS. OAB/PR 21.822-B.
Dr. ALINE MARIANE ALMEIDA. OAB/PR 31.742.
Dr. LUIZ EDUARDO DE SOUZA. OAB/PR 19.453.

Mandaguacu

COMARCA DE MANDAGUAÇU
CARTÓRIO CRIMINAL

JUÍZA DE DIREITO – DRA. MARISA DE FREITAS

RELAÇÃO nº 27/02

INDICE DE ADVOGADOS:

01 – Dr. Heber Marcelo Gomes da Silva
02 – Dr. Josemar Caetano
03 – Dr. Nabor Nisikawa
04 – Dra. Maria José Vieira
05 – Dr. Marcos C. C. da Silva
06 – Dr. Henrique Laureano de Souza
07 – Dr. José Cícero de Oliveira

01. AÇÃO PENAL Nº 40/2001 – Marcos Battisti Archer – Designado o próximo dia 25º fevereiro de 2003, às 13:30 horas para audiência de inquirição de testemunha de acusação.

02 . AÇÃO PENAL nº 52/98 – João Goularte dos Santos – julgado extinta a punibilidade do réu face o integral cumprimento da pena. Adv. Dr. JOSEMAR CAETANO.

03. PEDIDO DE SAÍDA TEMPORÁRIA nº 101/2002 – Defendido o presente pedido. Adv. Dr. NABOR NISHIKAWA e MARIA JOSÉ VIEIRA.

04. AÇÃO PENAL nº 36/99 – réu Antonio Gotardo Neto e outros – apresente as alegações finais no prazo de três dias. Adv. Dr. MARCOS C.C. DA SILVA.

05. AÇÃO PENAL nº 18/2000 – réus Fernando Portilho Perissin e outros – condenado a pena de 01 (um) ano e 01 (um) mês de reclusão e multa de 30 (trinta) dias multa. Adv. Dr. HENRIQUE LAUREA NO DE SOUZA.

06. AÇÃO PENAL nº 37/2001 – WALDIR ARSITÓTELES VIEIRA – apresente a defesa as alegações finais no prazo de três dias. Adv. Dr. JOSÉ CICERO DE OLIVEIRA.

Peabiru

COMARCA DE PEABIRU
JUIZ. DRA. DIOCÉLIA DA GRAÇA MESQUITA FÁVARO.

RELAÇÃO N.º 35/2002

ADVOGADOS INTIMADOS:

1. DR. CELSO HIDEO MAKITA

PROCESSO CRIME Nº 37/1999
MINISTÉRIO PÚBLICO X ARORAI ANDRADE ANGREVES

MANIFESTE-SE A DEFESA EM CINCO DIAS, INFORMANDO DO ATUAL ENDEREÇO DO ACUSADO.
ADV. DR. CELSO HIDEO MAKITA

Rebouças

COMARCA DE REBOUÇAS
ESCRIVANIA CRIMINAL
JUÍZA: DR.^a Manuela Simon Pereira
RELAÇÃO N. 38/2002
Réu Preso

N.de ordem	Nome do Advogado	N.autos
01.	Dr. Kival Della Bianca Paquete Junior	085/2002

01. Autos de Pedido de Revogação de Prisão Preventiva e/ou Liberdade Provisória com ou sem Fiança n. 85/2002; Requerente: Jairo Drabeski – Requerido: Este Juízo. Decisão: ...”DIANTE DO EXPOSTO, indefiro os pedidos de liberdade provisória e revogação de prisão preventiva formulados por Jairo Drabeski ...” Intimem-se. Rebouças, 20 de dezembro de 2002. (a.a.) Manuela Simon Pereira. Juíza de Direito. Int. Adv. Dr. Kival Della Bianca Paquete Junior.

Rio Negro

COMARCA DE RIO NEGRO-PARANÁ
Cartório da Vara Criminal
Juiz de Direito: HÉLIO CESAR ENGELHARDT
Escrivã Criminal: Maria Inês Petersen Requena
RELAÇÃO Nº 21/2002
RÉU PRESO
Índice de Advogados:

Dr. Adel El Tasse	01
Dr. Alceu Antonio Swarowski	01
Dr. Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello	01
Dr. Ayrton Lopes da Silva	03
Dr. Carlos Eduardo Sprotte	04
Dr. Edigardo Maranhão Soares	01
Dr. Elias Assad	01
Dr. Elias Mattar	01
Dr. Geraldo Coelho	06
Dr. Helder dos Santos Jacoby dos Santos	05
Dra. Lidiane Cunha	07
Dr. Luiz Fernando Feltran	01
Dr. Luiz Alfredo Nader	02
Dr. Luiz Gustavo Rodrigues Flores	01
Dr. Marcelo Chedid	01
Dr. Robson Nassif Ribas	01
Dr. Willian Espiridião David	01

01. PROCESSO CRIME – 75/2002 – JP x ALECIO JOSÉ LEMOS e Outros. Determinado o desmembramento dos autos com relação aos réus Mario do Amaral Fogassa, Solange Esmeralda Bressa Martins, Celso Biazotto Vieira, Jorge Valdir Alves de Mello, Marilei Willenburg e Rui Gil Mendes; Indeferido o pedido de prisão domiciliar dos réus Armando Marques Garcia e Hélio Piasetta; Indeferidos os pedidos de revogação das prisões preventivas dos acusados, considerando que ainda persistem os motivos constantes no despacho que decretou a custódia preventiva dos réus. Adv. Drs. Alceu Antonio Swarowski, Elias Mattar, Elias Assad, Adel El Tasse, Luiz Gustavo Rodrigues Flores, Edigardo Maranhão soares, Marcelo Chedid, Robson Nassif Ribas, Luiz Fernando Feltran, Willian Espiridião David e Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello.

02. PROCESSO CRIME – 40/99 – JP X CRISTOVÃO RUTHES e GUARACI RICARDO DA SILVA. “...julgada procedente em parte a denúncia para absolver os réus das penas dos arts. 14 e 18 da Lei nº 6368/76 e condená-los nas penas do art. 12 da mesma lei... condenados a 03 anos de reclusão e 50 dias multa, cada réu...regime integralmente fechado...condenados também às custas processuais pró-rata...”. Adv. Dr. Luiz Alfredo Nader.

03. PROCESSO CRIME – 51/99 – JP x ANATOLIO LIPINSKI. Sobre a testemunha Max Rosemann, não inquirida, manifeste-se a defesa, em cinco dias. Adv. Dr. Ayrton Lopes da Silva.

04. PROCESSO CRIME – 13/01 – JP x EDSON MARTINS DIAHIR. À defesa, para as alegações finais, no prazo legal. Adv. Dr. Carlos Eduardo Sprotte.

05. PROCESSO CRIME – 35/2001 – JP x NILSON DEPARTAMENTO. Sobre os documentos juntados, oriundos do Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transporte e do Comando da Polícia Rodoviária Federal, manifeste-se a defesa, em cinco dias. Adv. Dr. Helder Antonio Jacoby dos Santos.

06. PROCESSO CRIME – 82/2001 – JP x NICOLAU MARTINS e SIDNEI MARTINS. À defesa, para que, querendo, se manifeste na fase do art. 499 do CPP. Adv. Dr. Geraldo Coelho.

07. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA – 328/2002 – REQTE: ANDRÉ DE SOUZA. Indeferido. Adv. Dra. Lidiane Cunha.

Wenceslau Braz

Cartório do Crime
Comarca de Wenceslau Braz – Estado Paraná
Juíza de Direito: Marli Terezinha Pereira
Relação n.º 044/02.
Índice: Advogados.

DR. LAÉRCIO ADEMIR DOS SANTOS-1

1 –32789-3 – Processo Crime – Justiça Pública X Messias de Souza – Intime-se o defensor do réu, nos presentes autos, que encontra-se em aberto ao mesmo para as se manifestar com relação ao art. 499. – Adv. Dr. Laércio A. dos Santos. Wenceslau Braz-Pr. 30/12/02.

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 27/2002

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fundamento no artigo 20, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, com fundamento no artigo 38, da Resolução CSMP nº 444, de 11 de dezembro de 2001 (Regulamento do Concurso),

TORNA PÚBLICO

que o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, através da Resolução nº 680/02, de 30 de dezembro 2002, homologou a Ata da Reunião Extraordinária da Comissão do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público, abaixo transcrita:

“SEGUNDA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, às 10h00 (dez horas), os membros da Comissão de Concurso para ingresso na Carreira do Ministério Público reuniram-se para decidir a respeito dos recursos apresentados após a emissão das notas da prova oral e respectiva classificação, conforme itens abaixo:

• **Cristiane Rossi** requer correção da média de sua prova escrita, digitada erroneamente como 6,08 (seis vírgula zero oito) para que passe a constar corretamente 6,80 (seis vírgula oitenta), e deste modo passando ela para a 17ª classificação, ficando com a média final de 6,89 (seis vírgula oitenta e nove). À unanimidade foi deferido o pedido (protocolo nº. 21529/02-MP/PR);

• **Adriano Miyoshi** requer correção do critério de desempate na classificação, posto que empatou na média final, com nota de 6,71 (seis vírgula setenta e um), com a candidata **Roberta Winter Suguara**, ficando esta na 18ª colocação e o requerente na 19ª classificação, quando pelas notas das provas escritas deveria o requerente ocupar a 18ª posição pois obteve na prova escrita a nota 8,30 (oito vírgula trinta) e enquanto **Roberta Winter Suguara** tirou a nota 7,90 (sete vírgula noventa). À unanimidade foi deferido o requerimento (protocolo nº. 21851/02-MP/PR);

• **Wagner Pires Kuroda** requer seja atribuída a nota de 0,05 (zero vírgula zero cinco) em razão do item VI, do artigo 24, do Regulamento do Concurso, posto que apresentou documentos comprovando que foi aprovado no Concurso do Ministério Público de Santa Catarina. À unanimidade foi deferido, ficando o requerente com a nota de títulos total de 0,15 (zero vírgula quinze) e média final de 6,50 (seis vírgula cinquenta), elevando-o para a 26ª classificação (protocolo nº 21607/02-MP/PR);

• **Marcelo de Tarso Zanellato** requer aplicação do disposto no artigo 24, inciso VII, do Regulamento do Concurso, atribuindo-lhe pontos por artigos publicados. À unanimidade foi deferido, em face dos critérios aplicados a todos os candidatos (protocolo nº. 21853/02-MP/PR);

• **Katia Kruger** requer seja atribuída a nota aos seus títulos de mais 0,03 pontos, em razão de exercer por cinco anos à advocacia e um ano de função pública que exija curso de bacharel em Direito, bem como por ter sido aprovada em três concursos públicos e cursar Escola da Magistratura, o que totalizaria em títulos a nota de 4,50 (quatro vírgula cinquenta), e não 4,20 (quatro vírgula vinte), conforme constou no edital. À unanimidade foi deferido o pedido pois não pode ser computado duplamente o exercício da advocacia com o exercício da função pública, assim a candidata obteve no artigo 24, inciso II, a pontuação de 1,20 (um vírgula vinte); no inciso IV, 0,50 (zero vírgula cinquenta); no inciso VI, 1,50 (um vírgula cinquenta) e no inciso XI, 1,00 (um), o que totaliza 4,20 (quatro vírgula vinte), corretamente lançado. (protocolo nº. 21732/02-MP/PR);

• **Leonardo Todeschini** requer aplicação do disposto no artigo 24, inciso VII do Regulamento do Concurso, atribuindo-lhe pontos por trabalho jurídico armazenado no sítio www.probidade.com., com o título “Improbidade Administrativa e Contratação por Tempo Determinado”. À unanimidade foi deferido, em face dos critérios aplicados a todos os candidatos (protocolo nº. 21757/02-MP/PR);

Nos casos abaixo, em que se tratam de recursos quanto às notas lançadas na prova oral, a comissão entendeu por remeter os requerimentos aos respectivos examinadores, para que se manifestem por escrito, referentes aos seguintes interessados: **Ronaldo Vieira Francisco** (protocolo 21345/02); **Doriana Pietczak Drabecki** (protocolo 21882/02); **Luciana de Fátima Rodrigues** (protocolo 21377/02); **Loriane Leisli Azeredo** (protocolo 21382/02), ficando agendada a próxima reunião para decidir esses recursos para a data de **13/01/03**, às **14h00** (quatorze horas), para a qual deverão comparecer os examinadores do Concurso.

Em relação aos candidatos **Cláudio Grande Junior** (protocolo 21595/02), **Luciana de Fátima Rodrigues** (protocolo 21662/02), e de **Loriane Leisli Azeredo** (protocolo 21659/02), nos quais requerem certidão e espelho da nota atribuída às provas do Grupo III, a comissão deferiu os requerimentos para sejam entregues aos requerentes xerocópias das notas lançadas pelo examinador indicado pela OAB, Doutor Sérgio Seleme.

Em face dos deferimentos supra com as alterações acima procedidas, a classificação dos candidatos aprovados passa a ser a seguinte:

	NOME DO CANDIDATO	RG/UF	ESCRITA	ORAL	MÉDIA	TÍTULOS	MÉDIA FINAL
1	DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL	6.863.912 PR	7,61	8,38	8,00	0,45	8,45
2	MICHELE NADER	6.374.293 PR	7,69	7,25	7,47	0,54	8,01
3	ANDRE TIAGO PASTERNAK GLITZ	4.953.320 PR	7,48	7,75	7,62	0,20	7,82
4	LUIZA HELENA NICKEL	5.065.468 PR	7,24	6,83	7,04	0,69	7,73
5	DANIELLE CRISTINE CAVALI	6.300.680 PR	7,41	6,67	7,04	0,30	7,34
6	RAQUEL JULIANA FULLE	3.530.023 PR	6,89	7,04	6,97	0,26	7,23
7	ALESSANDRA SANDRI KLOCK	6.181.037 PR	7,25	6,29	6,77	0,41	7,18
8	KATIA KRUGER	4.278.195 PR	7,33	6,17	6,75	0,42	7,17
9	JANIO LUIZ PEREIRA	3.584.869 PR	6,28	7,17	6,73	0,40	7,13
10	CARLOS EDUARDO AZEVEDO	5.722.092 PR	7,43	6,46	6,95	0,17	7,12
11	GUILHERME MARTINS AGOSTINI	5.741.389 PR	6,73	7,29	7,01	0,10	7,11
12	JACSON LUIZ ZILIO	5.401.548 PR	6,43	6,83	6,63	0,37	7,00
13	JOSE CARLOS FARIA DE CASTRO VELLOZO	6.049.637 PR	6,56	6,88	6,72	0,20	6,92
14	ALEXANDRE RAMALHO DE FARIAS	4.745.984 PR	6,14	6,08	6,11	0,80	6,91
15	FERNANDO DE PAULA XAVIER JUNIOR	5.429.902 PR	6,68	6,63	6,66	0,25	6,91
16	CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA	6.120.684 PR	7,34	5,92	6,63	0,26	6,89
17	CRISTIANE ROSSI	7.049.720 PR	6,80	6,29	6,19	0,35	6,89
18	LEONARDO TODESCHINI	5.011.584 PR	6,65	6,38	6,52	0,35	6,87
19	ADRIANO MIYOSHI	6.934.416 PR	7,39	5,33	6,36	0,35	6,71
20	ROBERTA WINTER SUGAUARA	4.777.919 PR	6,74	6,38	6,56	0,15	6,71
21	DANIELA SAVIANI LEMOS	5.703.252 PR	6,63	5,92	6,28	0,38	6,66
22	NEWTON BRAGA DE SAMPAIO JUNIOR	4.710.151 PR	7,46	5,71	6,59	0	6,59
23	RODNEY ANDRE CESSSEL	4.645.292 PR	6,83	5,50	6,17	0,40	6,57
24	THADEU AUGIMERI DE GOES LIMA	32.447.931 SP	6,47	6,42	6,45	0,10	6,55
25	ROSSANA OVERCENKO	3.572.319 PR	5,84	5,71	5,78	0,74	6,52
26	WAGNER PIRES KURODA	6.891.176 PR	6,86	5,83	6,35	0,15	6,50
27	WILSON TOME TROPANI	30.325.417 SP	7,08	5,75	6,42	0,05	6,47
28	JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA	4.596.582 PR	6,69	5,88	6,29	0,18	6,47
29	REGIS ROGERIO VICENTE SARTORI	3.981.776 PR	6,29	6,25	6,27	0,20	6,47
30	FELIPE LAMARAO DE PAULA SOARES	6.618.968 PR	6,36	6,08	6,22	0,25	6,47
31	MARCELO DE TARSO ZANELLATO	2.083.539 SC	6,32	5,92	6,12	0,35	6,47
32	ANDERSON OSORIO RESENDE	4.953.139 PR	6,59	6,00	6,30	0,15	6,45
33	SILVIA LEME CORREA	5.905.844 PR	6,60	5,63	6,12	0,25	6,37
34	RICARDO ALESSANDRO DOS SANTOS	6.394.361 PR	6,65	5,53	6,09	0,20	6,29
35	ALEXANDRE GAIO	3.557.392 SC	6,33	5,92	6,13	0,15	6,28
36	FABRICIO BITTENCOURT DA CRUZ	6.009.623 PR	5,88	6,00	5,94	0,30	6,24
37	CAROLINE GUZZI ZUAN ESTEVES	3.757.005 PR	6,51	5,75	6,13	0,10	6,23
38	BEATRIZ SPINDLER DE OLIVEIRA LEITE	6.308.194 PR	6,10	6,04	6,07	0,15	6,22
39	LUCILA MARIA SALES ARAUJO	4.515.220 PR	6,38	5,54	5,96	0,25	6,21
40	RICARDO MALEK FREDEGOTO	6.197.000 PR	6,08	6,00	6,04	0,15	6,19
41	MARIO AUGUSTO DRAGO DE LUCENA	3.592.623 PR	6,15	5,50	5,83	0,35	6,18
42	LUIS FERNANDO FEITOSA	4.786.637 PR	6,70	5,46	6,08	0,10	6,18
43	CLAUDIO SIMINOVICH	60.286.935 RS	6,19	5,67	5,93	0,21	6,14
44	WANDERLEI GONCALVES CUSTODIO	4.025.976 PR	6,76	5,50	6,13	0	6,13
45	LEANDRO ANTUNES MEIRELES MACHADO	5.881.003 PR	6,49	5,58	6,04	0,05	6,09
46	ALEXEY CHOI CARUNCHO	19.899.022 SP	6,14	5,92	6,03	0,05	6,08
47	ANA PAULA PINA COSTA	23.983.494 SP	6,18	5,75	5,97	0,10	6,07
48	PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE OLIVEIRA	808.770 MS	6,03	5,79	5,91	0,15	6,06
49	ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA	3.778.652 PR	6,01	5,58	5,80	0,22	6,02
50	FABRICIO PROENCA DE AZAMBUJA	667.376 MS	6,01	5,50	5,76	0,25	6,01
51	ANTONIO EURIS BOTON JUNIOR	20.018.779 SP	6,33	5,38	5,86	0,14	6,00
52	JULIANA DE FREITAS LEVY	29.053.552 SP	6,37	5,17	5,77	0,10	5,87
53	GEORGIA TAVIL NOBRE	8.560.874 RJ	5,38	5,58	5,48	0,35	5,83
54	ROSANA MIKRUT	5.926.990 PR	5,98	5,08	5,53	0,28	5,81

Encerrados os trabalhos e Senhor Presidente da Comissão encaminhará a presente ata para homologação do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no dia 30/12/02, e em seguida, para a imediata publicação no Diário da Justiça do Estado. JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO Procurador de Justiça – Presidente”.

Curitiba, 30 de dezembro de 2002.

JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO
Procurador de Justiça
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 65/2002-CGMP

O Corregedor-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 3º da Resolução nº 129/93-PGJ e nº 915/00-PGJ, à vista da disciplina instituída pela Resolução nº. 1181/96-PGJ, resolve **designar** os Promotores de Justiça infra-relacionados para atender o *plantão criminal* da comarca de CASCAVEL, na forma a seguir indicada:

JANEIRO DE 2003	
02/01/03(*)	usque 16/01/03 Walber Alexandre de Souza
16/01/03	usque 31/01/03 Humberto Eduardo Puccinelli

Curitiba, 30 de dezembro de 2002.

Milton Riquelme de Macedo
Corregedor-Geral

OBSERVAÇÃO

O plantão tem início às **17h00min** do primeiro dia da escala, findando às **08h30min** do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia de escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plan-

tão se dará às **17h00min**.

(*) Excepcionalmente no dia 02/jan/2003, o plantão iniciará à 00h00min e no dia 31/jan/03 findará à meia-noite.

PORTARIA N.º 66/2002-CGMP

O Corregedor-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 3º da Resolução nº 129/93-PGJ e nº 915/00-PGJ, à vista da disciplina instituída pela Resolução nº. 1181/96-PGJ, resolve **designar** os Promotores de Justiça infra-relacionados para atender o *plantão criminal* da comarca de FOZ DO IGUAÇU, na forma a seguir indicada:

JANEIRO DE 2003	
02/01/03(*)	usque 16/01/03 Rudi Rigo Burkle
16/01/03	usque 31/01/03 Karina Anastácio Faria

Curitiba, 30 de dezembro de 2002.

Milton Riquelme de Macedo
Corregedor-Geral

OBSERVAÇÃO

O plantão tem início às **17h00min** do primeiro dia da escala, findando às **08h30min** do último dia, conforme Provimento nº

02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia de escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às **17h00min**.

(*) Excepcionalmente no dia 02/jan/2003, o plantão iniciará à 00h00min e no dia 31/jan/03 findará à meia-noite.

PORTARIA N.º 67/2002-CGMP

O **Corregedor-Geral do Ministério Público**, nos termos do art. 3º da Resolução nº 129/93-PGJ e nº 915/00-PGJ, à vista da disciplina instituída pela Resolução nº. 1181/96-PGJ, resolve **designar** os Promotores de Justiça infra-relacionados para atender o *plantão criminal* da comarca de PONTA GROSSA, na forma a seguir indicada:

JANEIRO DE 2003		
02/01/03(*)	usque	16/01/03 Fuad Chafic Abi Faraj
16/01/03	usque	31/01/03 Suzane M. C. do P. Patrício

Curitiba, 30 de dezembro de 2002.

Milton Riquelme de Macedo
Corregedor-Geral

OBSERVAÇÃO

O plantão tem início às **17h00min** do primeiro dia da escala, findando às **08h30min** do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia de escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às **17h00min**.

(*) Excepcionalmente no dia 02/jan/2003, o plantão iniciará à 00h00min e no dia 31/jan/03 findará à meia-noite.

PORTARIA N.º 68/2002-CGMP

O **Corregedor-Geral do Ministério Público**, nos termos do art. 3º da Resolução nº 129/93-PGJ e nº 915/00-PGJ, à vista da disciplina instituída pela Resolução nº. 1181/96-PGJ, resolve **designar** os Promotores de Justiça infra-relacionados para atender o *plantão criminal* da comarca de MARINGÁ, na forma a seguir indicada:

JANEIRO DE 2003		
02/01/03(*)	usque	10/01/03 José Lafaietti B. Tourinho
10/01/03	usque	20/01/03 Laércio Januário de Almeida
20/01/03	usque	31/01/03 Nelsino Moura de Oliveira

Curitiba, 30 de dezembro de 2002.

Milton Riquelme de Macedo
Corregedor-Geral

OBSERVAÇÃO

O plantão tem início às **17h00min** do primeiro dia da escala, findando às **08h30min** do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia de escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às **17h00min**.

(*) Excepcionalmente no dia 02/jan/2003, o plantão iniciará à 00h00min e no dia 31/jan/03 findará à meia-noite.

PORTARIA N.º 69/2002-CGMP

O **Corregedor-Geral do Ministério Público**, nos termos do art. 3º da Resolução nº 129/93-PGJ e nº 915/00-PGJ, à vista da disciplina instituída pela Resolução nº. 1181/96-PGJ, resolve **designar** os Promotores de Justiça infra-relacionados para atender o *plantão criminal* da comarca de CURITIBA, na forma a seguir indicada:

JANEIRO DE 2003		
02/01/03(*)	usque	10/01/03 Marcelo Adolfo Rodrigues
10/01/03	usque	17/01/03 Marco Aurélio O. São Leão
17/01/03	usque	24/01/03 Elisiane das Silva Moraes
24/01/03	usque	31/01/03 Maximiliano R. Deliberador

Curitiba, 30 de dezembro de 2002.

Milton Riquelme de Macedo
Corregedor-Geral

OBSERVAÇÃO

O plantão tem início às **17h00min** do primeiro dia da escala, findando às **08h30min** do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia de escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às **17h00min**.

(*) Excepcionalmente no dia 02/jan/2003, o plantão iniciará à 00h00min e no dia 31/jan/03 findará à meia-noite.

RESOLUÇÃO Nº 1966

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17574/02-PGJ, resolve

I - C A S S A R

5 (cinco) dias das férias relativas ao 1º período de 2000, concedidas ao Promotor de Justiça Doutor CLÁUDIO FRANCO FÉLIX, através da Resolução nº 1094/02, a partir de 24 de ju-

nho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - C O N C E D E R

licença paternidade ao Promotor de Justiça acima nominado, a partir de 24 de junho do ano em curso.

Curitiba, 28 de outubro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2169

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18834/02-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora Substituta Doutora FERNANDA SCHNAIDER para atuar nos Autos de Ação Penal nº 04/02, em trâmite na comarca de IBAITI, tendo em vista a suspeição argüida pela titular, que foi acolhida.

Curitiba, 20 de novembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2308

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 21044/02-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor CARLOS ROBERTO MORENO para compor a banca examinadora do concurso público destinado ao provimento do cargo de Auxiliar de Cartório do Crime, a ser realizado na comarca de LARANJEIRAS DO SUL.

Curitiba, 9 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2319

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor MARCO ANTONIO CORRÊA DE SÁ para responder pelos serviços do Ministério Público nas Varas de Registros Públicos e de Precatórias Cíveis da comarca de CURITIBA, a partir de 10 de dezembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor SYLVIO ROBERTO DEGASPERI KUHLMANN para responder pelos serviços do Ministério Público nas 1ª, 12ª e 15ª Varas Cíveis da comarca de CURITIBA, a partir de 10 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 11 de dezembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2349

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

R E V I G O R A R

a Resolução nº 1279/02, a partir da data da publicação do Ato nº 350/02 e até ulterior deliberação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2351

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

R E V I G O R A R

a Resolução nº 1625/02, a partir da data da publicação do Ato nº 352/02 e até ulterior deliberação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2369

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20797/02-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora SUZANE MARIA CARVALHO DO PRADO PATRÍCIO para atuar nos Autos de Ação Penal nº 232/01, em trâmite na 8ª Promotoria de Justiça da comarca de PONTA GROSSA, tendo em vista o impedimento argüido pelo titular, que foi acolhido.

Curitiba, 17 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2370

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 14567/02-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor JOÃO BATISTA DE ALMEIDA para compor a banca examinadora do concurso público destinado ao provimento do cargo de Escrivão Distrital de Ivaté, a ser realizado na comarca de UMUARAMA, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 1617/01.

Curitiba, 17 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2375

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 21168/2002-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor CARLITO ANTONIO RUPP 1 (um) dia das férias relativas ao 2º período de 1999, asseguradas pela Resolução nº 1997/2002, para ser usufruído no dia 17 de dezembro do ano em curso, ficando 1 (um) dia restante para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de BELA VISTA DO PARAÍSO, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2376

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 21080/2002-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor MARCOS JOSÉ PORTO SOARES 2 (dois) dias das férias relativas ao 1º período de 1998, asseguradas pela Resolução nº 652/2002, para serem usufruídos a partir do dia 26 de dezembro do ano em curso, ficando os 28 (vinte e oito) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor LEONARDO DA SILVA VILHENA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de BARBOSA FERAZ, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2379

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 21086/2002-PGJ e na Resolução Nº 1691/00, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor GUILHERME DE ALBUQUERQUE MARANHÃO SOBRINHO 2 (dois) dias das férias relativas ao 2º período de 2002, asseguradas pela Resolução nº 1198/2002, para serem usufruídos a partir do 26 de dezembro do ano em curso, ficando os 22 (vinte e dois) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 17 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2380

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 21132/2002-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor CUSTÓDIO APARECIDO PEREIRA 3 (três) dias das férias relativas ao 2º período de 2000, asseguradas pela Resolução nº 553/2002, para serem usufruídos a partir do dia 30 de dezembro do ano em curso, ficando os 14 (quatorze) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora FÁBIA TEIXEIRA FRITEGOTTO GIMENEZ para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de PORECATU, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2382

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 21133/2002-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora SILVIA LUIZA DARIVA 3 (três) dias das férias relativas ao 2º período de 2000, asseguradas pela Resolução nº 552/2002, para serem usufruídos a partir do dia 30 de dezembro do ano em curso, ficando os 16 (dezesesseis) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora FÁBIA TEIXEIRA FRITEGOTTO GIMENEZ para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de PORECATU, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2383

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20880/2002-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor EDUARDO AUGUSTO CABRINI 2 (dois) dias das férias relativas ao 1º período de 1999, asseguradas pelas Resoluções números 588/1999 e 608/1999, para serem usufruídos a partir do dia 12 de dezembro do ano em curso, ficando os 10 (dez) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor LUIS MARCELO MAFRA BERNARDES DA SILVA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de ASTORGA, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2385

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20960/2002-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora ELHANEI LIBRELOTTO 4 (quatro) dias das férias relativas ao 2º período de 2002, asseguradas pela Resolução nº 1289/2002, para serem usufruídos a partir do dia 9 de dezembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor FUAD CHAFIC ALI FARAJ para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 15ª Promotoria de Justiça da comarca de MARINGÁ, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2386

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20958/2002-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor JOÃO MILTON SALLES 5 (cinco) dias das férias relativas ao 2º período de 2000, asseguradas pela Resolução nº 2195/2002, para serem usufruídos a partir do dia 16 de dezembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor JOSÉ ROBERTO MOREIRA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de IPORÃ, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2387

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 21272/2002-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR 1 (um) dia das férias relativas ao 2º período de 1996, asseguradas pela Resolução nº 2008/2002, para ser usufruído no dia 13 de dezembro do ano em curso, ficando os 29 (vinte e nove) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 17 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2388

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 21269/2002-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor HAROLDO NOGIRI 3 (três) dias das férias relativas ao 1º período de 2000, asseguradas pela Resolução nº 977/2001, para serem usufruídos a partir do dia 18 de dezembro do ano em curso.

II – A U T O R I Z A R

o Promotor de Justiça acima nominado a afastar-se do país durante o período concedido.

III - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor VENÂNCIO STEFANO FILHO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2391

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 21352/2002-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor Substituto Doutor CLÁUDIO CESAR CORTE-SIA 5 (cinco) dias das férias relativas ao 1º período de 1994, asseguradas pela Resolução nº 652/2001, para serem usufruídos a partir do dia 26 de dezembro do ano em curso, ficando os 25 (vinte e cinco) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça Doutores MAURO ALCIONÊ DO-BROWOLSKI, ODONÉ SERRANO JÚNIOR e CÁSSIO MATOS HONORATO para, sem prejuízo das suas atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de GUARAPUAVA, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2392

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 21335/2002-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor ALEXANDRE MISAEI SOUZA 5 (cinco) dias das férias relativas ao 1º período de 2001, asseguradas pela Resolução nº 1584/2001, para serem usufruídos a partir do dia 16 de dezembro do ano em curso, ficando 1 (um) dia restante para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor JOSÉ ROBERTO MOREIRA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de FORMOSA DO OESTE, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2393

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 21379/2002-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER 3 (três) dias das férias relativas ao 2º período de 1995, asseguradas pela Resolução nº 2141/02, para serem usufruídos a partir de 18 de dezembro do ano em curso, ficando os 14 (quatorze) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 17 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2394

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 21419/2002-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora DANIELLA SANDRINI BASSI 5 (cinco) dias das férias relativas ao 2º período de 2001, asseguradas pela Resolução nº 1198/02, para serem usufruídos a partir de 26 de dezembro do ano em curso, ficando os 10 (dez) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Vara Criminal da comarca de CURITIBA, durante as férias da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 17 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2395

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 21391/2002-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor EDUARDO DINIZ NETO 2 (dois) dias das férias relativas ao 2º período de 1994, asseguradas pela Resolução nº 652/02, para serem usufruídos a partir de 16 de dezembro do ano em curso, ficando os 28 (vinte e oito) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor SÉRGIO CORRÊA DE SIQUEIRA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 19ª Promotoria de Justiça da comarca de LONDRINA, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2397

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 21332/2002-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor Substituto Doutor MARCO AURÉLIO ROMAGNOLI TAVARES 5 (cinco) dias das férias relativas ao 2º período de 2002, asseguradas pela Resolução nº 1134/02, para se-

rem usufruídos a partir de 26 de dezembro do ano em curso, ficando os 25 (vinte e cinco) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora VANESSA HARMUCH PEREZ ERLICH para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de CASTRO, durante as férias do Promotor Substituto acima nominado.

Curitiba, 17 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2398

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 21299/2002-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor ANTONIO CARLOS PAULA DA SILVA 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 2002, asseguradas pela Resolução nº 1133/2002, para serem usufruídos a partir do dia 3 de fevereiro de 2003.

Curitiba, 17 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2399

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 21349/2002-PGJ e na Resolução nº 1691/98, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor SAMIR BAROUKI 1 (um) dia das férias relativas ao 2º período de 1997, asseguradas pela Resolução nº 673/02, para ser usufruído em 30 de dezembro do ano em curso, ficando os 22 (vinte e dois) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 17 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2402

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor MAURO SÉRGIO ROCHA para atuar na Assessoria de Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça, a partir de 18 de dezembro do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2403

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 21638/02-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

3 (três) dias de licença à Promotora de Justiça Doutora DANIELLE GARCEZ DA SILVA para tratamento de sua saúde, a partir de 17 de dezembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor JÚLIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de MALLETT, no dia 17 de dezembro do ano em curso.

III - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor PAULO CONFORTO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de MALLETT, nos dias 18 e 19 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 19 de dezembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2404

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor PAULO SÉRGIO MARKOWICZ DE LIMA para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar cumulativamente com a titular junto à comarca de RIO BRANCO DO SUL, a partir do dia 26 de dezembro de 2002 e até ulterior deliberação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2405

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo número 21789/02-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora SÔNIA REGINA DE MELO ROSA para, sem prejuízo das atribuições da respectiva titular, atuar nos Autos de Inquéritos Policiais números 020/01, 108/02, 113/01 e 031/02, em trâmite junto à comarca de ALTO PARANÁ.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2407

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 21448/2002-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora CLEMEN SÍLVIA DE LARA PIRES BATISTA GOMES 5 (cinco) dias das férias relativas ao 2º período de 1992, asseguradas pela Resolução nº 598/00, para serem usufruídos a partir de 26 de dezembro do ano em curso, ficando os 23 (vinte e três) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor DIVONZIR JOSÉ BORGES para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2408

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 21048/2002-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor RODRIGO OTÁVIO MAZUR CASAGRANDE 5 (cinco) dias das férias relativas ao 2º período de 2000, asseguradas pela Resolução nº 1274/02, para serem usufruídos a partir de 26 de dezembro do ano em curso, ficando os 25 (vinte e cinco) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora VANESSA HARMUCH PEREZ ERLICH para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de JAGUARIAÍVA, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 20 de dezembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N.º 2434/2002**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****TÍTULO II
DO ATO DE INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO I
DO EXAME DO PROJETO DE ESTATUTO E DA
DOTAÇÃO INICIAL
CAPÍTULO II
DA ESCRITURA PÚBLICA
CAPÍTULO III
DO REGISTRO****TÍTULO III
DO SISTEMA DE CONTROLE DAS FUNDAÇÕES****TÍTULO IV
DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA****TÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO, PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS,**

AUDITORIAS, VISITAS E INSPEÇÕES
CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO
CAPÍTULO II
DA PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS
CAPÍTULO III
DA AUDITORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CAPÍTULO IV
DAS VISITAS E INSPEÇÕES

TÍTULO VI
DA EXTINÇÃO FUNDACIONAL

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

RESOLUÇÃO N.º 2434/2002

Disciplina a atuação das PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES e dá outras providências.

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, I, da Lei Federal n.º 8.625/93 e no art. 19, XX, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99 e do contido no protocolado sob n.º 2737/2000.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dos interesses sociais, difusos e coletivos conforme art. 127, *caput* e art. 129, III, da Constituição Federal, e, ainda, art. 114, *caput* e art. 120, III da Constituição do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO, outrossim, que constitui atribuição do Ministério Público Estadual velar pelas Fundações no respectivo estado onde se achem as mesmas sediadas ou em que operem, consoante art. 26, §1º, do Código Civil brasileiro, e do art. 66 do novo Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

CONSIDERANDO, ainda, que essa função se deve exercer, precipuamente, através do exame e decisão quanto ao ato de instituição das Fundações, bem como da fiscalização efetiva e constante dos atos praticados pela sua administração e pela análise da Prestação Anual de Contas dessas entidades consoante os arts. 1200 à 1204 do Código de Processo Civil; art. 27, *caput*, art. 28, I, art. 30, parágrafo único do Código Civil brasileiro, artigos 63, 65 e seu parágrafo único, 67, 68 e 69 do novo Código Civil (Lei n.º 10.406/2002); art. 68, XII da Lei Complementar Estadual n.º 85/99.

CONSIDERANDO, finalmente, o crescente número de Fundações que são instituídas e atuam no Estado do Paraná, exigindo maior agilidade e eficácia por parte das Promotorias de Justiça das Fundações, além da adoção de procedimentos uniformes de controle e acompanhamento dessas entidades.

RESOLVE:

Estabelecer as seguintes normas, visando a efetiva atuação das PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES no Estado do Paraná.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Haverá em cada comarca do Estado do Paraná pelo menos um Promotor de Justiça incumbido da matéria fundacional, com atribuições administrativas e judiciais.

Art. 2º. Caberá à Promotoria de Justiça da comarca onde tenha sede a Fundação, intervir e participar de todos os atos e processos pertinentes à matéria fundacional, desde a análise do ato de instituição até a extinção.

Art. 3º. As Promotorias das Fundações poderão, a qualquer tempo, consultar o Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Cidadania ou solicitar a concorrência de órgãos auxiliares, para análise da situação jurídica, contábil e administrativa das entidades fundacionais.

Art. 4º. Cada Promotoria das Fundações do Estado deverá se adequar ao Sistema do Controle das Fundações, a ser instituído pela Procuradoria Geral de Justiça através de Resolução específica.

Art. 5º. Quando não for autora, a Promotoria das Fundações funcionará como fiscal da correta aplicação da Lei e da adequação aos procedimentos, podendo inclusive recorrer de decisões judiciais ou administrativas.

Art. 6º. A Promotoria das Fundações de cada comarca deverá comunicar ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Cidadania sobre as seguintes situações:

I-interposição de recurso em matéria fundacional, visando o acompanhamento no respectivo Tribunal;
II-instauração de Inquérito Civil Público ou procedimento investigatório; e,
III-ajuizamento de Ação Civil Pública ou outras medidas judiciais referentes a Fundações.

TÍTULO II
DO ATO DE INSTITUIÇÃO

Art. 7º. O interessado na instituição de Fundação deverá dirigir requerimento escrito à Promotoria das Fundações da comarca correspondente ao município da sede da entidade, instruindo o pedido de autorização com os seguintes documentos:

I- estudo de viabilidade econômica e financeira da fundação;
II- projeto de estatuto, em duas vias, subscrito por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

III- minuta do ato de dotação inicial constituída de bens e/ou direitos, livres e desembaraçados, suficientes para o alcance dos fins colimados, demonstrando a titularidade;
IV- documentos pessoais comprobatórios da capacidade civil e da livre disposição dos bens; e,
V- uma cópia da ata da reunião do órgão que deliberou pela instituição e uma cópia do estatuto ou contrato social da instituidora, no caso do instituidor ser pessoa jurídica de direito privado.

§1º- O estudo de viabilidade tem como objetivo a coleta de dados e informações para demonstrar a viabilidade e auto-sustentação da fundação no plano jurídico e econômico, partindo-se da premissa de que o patrimônio mínimo para instituição de uma fundação há de ser analisado em consonância com:

I- seus objetivos;
II-sua estrutura mínima a título de recursos materiais e humanos para o início das atividades;
III-o potencial de desenvolvimento auto-sustentável das atividades a que se propõe;
IV-sua estratégia e potencial de captação externa de recursos;
V-seu cronograma para implementação efetiva e definitiva de todas as finalidades previstas em seu estatuto.

§2º- o estudo de viabilidade conterá:

I-exposição de motivos - justificativa da motivação, necessidade e pretensões envolvendo a instituição da fundação;
II- descrição pormenorizada dos objetivos da fundação e a forma de alcançar cada um destes - informações sobre as atividades a serem desenvolvidas para alcançar cada um destes objetivos;
III- descrição detalhada da dotação inicial; das formas de acréscimo do patrimônio; das fontes de renda e receitas; bem como comprovação de serem as mesmas bastantes à instituição da fundação, ao início de suas atividades mínimas e ao total implemento, em momento posterior, de suas atividades, no sentido de cumprir todos os objetivos elencados em seu estatuto;
IV- dados técnico-administrativos - descrição e quantificação da estrutura física mínima necessária para abrigar a fundação (casa, sala, loja, galpão, lote, fax, computador, telefone, móveis, maquinário, etc.) e dos recursos humanos necessários ao início do desenvolvimento das atividades (secretária, voluntários, motorista, etc.), bem como dos referidos dados quando a fundação estiver em plena atividade;
V- dados econômicos - descrição dos valores unitários de cada um dos componentes descritos no inciso anterior; do montante de recursos necessários para o início das atividades; da estimativa do montante necessário para o custeio mensal das atividades da fundação em seu início e quando no cumprimento de todos os seus objetivos; do montante disponível no momento de instituição da fundação; do montante a ser obtido logo após a instituição da fundação; das formas de obtenção regular de recursos financeiros; das atividades e do montante de recursos a serem gerados como forma de auto-sustentação da fundação;
VI- ações estratégicas a serem desenvolvidas - descrição das ações a serem desenvolvidas a curto e médio prazo, visando o desenvolvimento inicial e posterior das atividades meio e fim da fundação;
VII- outros esclarecimentos relevantes a critério dos instituidores.

Art. 8º. No caso de Fundação instituída por testamento, deverá o testamenteiro designado ou o inventariante comunicar à Promotoria das Fundações da comarca do último domicílio do "de cuius", no intuito de serem tomadas as providências cabíveis.

Art. 9º. Não indicando o instituidor quem deva elaborar o projeto do estatuto, ou ainda, se o indicado não o fizer dentro do prazo de 06 (seis) meses, caberá à Promotoria das Fundações a elaboração do estatuto, que neste caso será submetido à apreciação do Poder Judiciário.

Art. 10. Uma vez protocolado e autuado, o prazo para apreciação do requerimento é de 15 (quinze) dias, observando-se a ordem de protocolo, podendo a Promotoria das Fundações adotar uma das seguintes medidas:

I- aprovar o ato de instituição, desde que atendidos todos os requisitos previsto nesta resolução;
II- não aprovar o ato de instituição, emitindo parecer fundamentado;
III- promover as diligências necessárias ou requisitar documentos e informações complementares; ou,
IV- indicar modificações necessárias no projeto de estatuto ou complementação da dotação inicial, estabelecendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Art. 11. Suprida judicialmente a aprovação, nos casos em que a Promotoria das Fundações não houver autorizado, a entidade deverá fornecer 01 (uma) certidão de decisão judicial à Promotoria das Fundações para fins de cadastramento e acompanhamento.

Art. 12. A análise do ato de instituição compreende o projeto de estatuto, a dotação inicial e a viabilidade econômica e financeira da futura fundação.

CAPÍTULO I
DO EXAME DO PROJETO DE ESTATUTO E DA
DOTAÇÃO INICIAL

Art. 13. O projeto de estatuto deverá conter os seguintes dados fundamentais:

I- denominação e sede da entidade;
II- forma de instituição;
III- nome e qualificação do(s) instituidor(es), pessoas físicas ou jurídicas;
IV- prazo de duração (determinado ou indeterminado);
V- área territorial de atuação;
VI- finalidades;
VII- indicação do patrimônio, inclusive dotação inicial;

VIII- organização administrativa com a composição e atribuição de cada órgão;
IX- processo de escolha dos dirigentes;
X- indicação da periodicidade e forma de convocação das reuniões do Conselho Deliberativo ou Curador, bem como previsão de reuniões ordinárias e extraordinárias;
XI- previsão de quorum para instalação das reuniões, bem como critérios para as deliberações;
XII- a indicação de representante legal da Fundação;
XIII- normas básicas do regime financeiro e contábil, incluindo-se o exercício financeiro;
XIV- procedimento de alteração estatutária;
XV- procedimento de extinção da Fundação e destino do seu patrimônio remanescente;
XVI- previsão do órgão competente para elaboração e aprovação do Regimento Interno; e,
XVII- necessidade de autorização da Promotoria das Fundações para alienação, permuta ou oneração de patrimônio da Fundação.

Parágrafo único. As normas de organização administrativa, composição e atribuição de cada órgão devem estabelecer:

I- a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
II- a previsão de que, em caso de extinção da entidade, o respectivo patrimônio remanescente será incorporado em outras Entidades sem fins lucrativos que se proponham a fins iguais ou semelhantes, salvo disposição em contrário no ato constitutivo ou nos estatutos.

Art. 14. A finalidade deverá ser lícita, possível, de interesse coletivo e não visar lucros.

§1º- Para os efeitos desta Resolução, considera-se sem fins lucrativos, a fundação que não distribui, entre os seus conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§2º- A regra constante do parágrafo anterior não elide a possibilidade de prestação de serviços remunerados pela fundação, desde que tendentes a ensinar a consecução dos fins da entidade sem descaracterizá-la.

Art. 15. Quando a dotação de bens for insuficiente ao fim a que se destina a fundação, e se o instituidor não dispuser a respeito, o Ministério Público deverá solicitar a sua complementação e, conforme o caso:

I - aprovar os atos constitutivos, se o instituidor completar a dotação no prazo fixado;
II - não dar aprovação aos atos constitutivos;

Parágrafo único - Se de outro modo não dispuser o instituidor, quando insuficientes os bens para constituir a fundação, os bens a ela destinados terão a destinação prevista no Código Civil.

Art. 16. - Atendidos os requisitos deste Título, a Promotoria das Fundações emitirá parecer autorizando o ato de instituição da nova Fundação, com validade de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO II
DA ESCRITURA PÚBLICA

Art. 17. Aprovado o ato de instituição da Fundação pela Promotoria das Fundações, o interessado deverá providenciar a lavratura da Escritura Pública, a qual conterá os seguintes dados:

I- nome e qualificação completa do(s) instituidor(es), pessoa(s) física(s) ou jurídica(s);
II- denominação e sede da entidade;
III- finalidade;
IV- transcrição do estatuto aprovado e rubricado pelo Promotor de Justiça das Fundações;
V- descrição dos bens que compõem a dotação inicial; e,
VI- transcrição do Parecer emitido pela Promotoria das Fundações.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO

Art. 18. Uma vez lavrada a Escritura Pública, o ato de instituição deverá ser registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da sede de Fundação.

Art. 19. Quando o ato de dotação inicial importar em transferência de domínio de bens imóveis e/ou móveis, deverá o instituidor proceder o registro de transferência no Cartório ou Órgão competente.

Art. 20. Se a dotação inicial compreender quantia em dinheiro ou títulos ao portador, os mesmos deverão ser depositados ou custodiados em instituição financeira habilitada, logo após a abertura da conta bancária.

Parágrafo único. As disposições dos arts. 19 e 20 aplicar-se-ão também aos acréscimos de receitas e patrimônio posteriores.

Art. 21. Após o registro do Ato de Instituição, a Fundação terá o prazo de 30 (trinta) dias para enviar à Promotoria das Fundações das Comarcas os seguintes documentos:

I- cópia da Escritura Pública;
II- certidão comprobatória do registro do ato de instituição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
III- ata de instalação da Fundação com o preenchimento de to-

dos os cargos diretos; e,
IV- comprovante de inscrição no CNPJ.

TÍTULO III
DO SISTEMA DE CONTROLE DAS FUNDAÇÕES

Art. 22. O Ministério Público manterá sistema informatizado de controle de dados para o cadastramento das Fundações em todas as comarcas do Estado do Paraná.

Art. 23. Cada Promotoria das Fundações será responsável pelo cadastramento das Entidades existentes na Comarca, bem como pela atualização permanente dos dados.

Art. 24. As informações de todas as Comarcas serão consolidadas no Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Cidadania, formando o Cadastro Estadual de Fundações.

Art. 25. O Promotor das Fundações terá livre acesso às informações do Cadastro Estadual de Fundações.

Art. 26. O disciplinamento dos procedimentos de cadastramento e da utilização do Sistema de Informações Cadastrais se dará por Resolução específica da Procuradoria Geral de Justiça, vinculando à todas as Promotorias de Justiça das Fundações do Estado do Paraná.

Art. 27. Além do cadastramento em sistema informatizado de dados, deverão ser arquivados em pasta individual para cada entidade cópia dos seguintes documentos:

I- Estatuto da Fundação e Parecer favorável do Ministério Público;
II- Escritura Pública de Instituição e Dotação Inicial;
III- Certidão do registro do ato de instituição junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
IV- Ata de instalação;
V- Ata de Eleição dos dirigentes; e,
VI- documento de inscrição no CNPJ.

TÍTULO IV
DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 28. A Fundação que pretender alterar seu estatuto deverá observar os seguintes requisitos:

I- deliberação do órgão competente definido no estatuto, observado o quorum qualificado previsto em lei;
II- aprovação pela Promotoria das Fundações;
III- quando a reforma não houver sido deliberada por votação unânime, os administradores, ao submeterem ao órgão do Ministério Público o estatuto, pedirão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la no prazo de 10 (dez) dias;

Art. 29. O pedido de autorização para alteração estatutária deverá ser encaminhado à Promotoria das Fundações da comarca onde a entidade estiver sediada, acompanhado dos seguintes documentos:

I-02 (duas) vias do projeto de alteração do estatuto;
II- 01 (uma) cópia do estatuto vigente; e,
III- 01 (uma) cópia da ata de reunião ou assembléia que aprovou a alteração estatutária, com os nomes e assinaturas de todos os presentes.

Art. 30. A alteração estatutária, para a inclusão de sub-sede no estatuto, deverá ser comunicada à Promotoria das Fundações da Comarca onde a mesma instalar-se-á, mediante o encaminhamento de cópia do novo estatuto.

Art. 31. A tramitação do procedimento de alteração estatutária seguirá idêntica forma e prazo previstos para o procedimento de instituição da Fundação.

Art. 32. Uma vez aprovada a alteração estatutária pela Promotoria das Fundações, o novo estatuto deverá ser registrado no mesmo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas onde estiver registrado o estatuto vigente.

TÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO, PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS,
AUDITORIAS,
DAS VISITAS E INSPEÇÕES

CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 33. Para a fiscalização das Fundações é assegurado à Promotoria das Fundações a adoção das seguintes medidas:

I-exame anual da contabilidade, compreendendo: as demonstrações contábeis, livros, registros e documentos fiscais e administrativos, relatórios dos dirigentes, parecer do conselho fiscal e de Auditor Independente, quando houver;
II- requisição de relatórios, balancetes, extratos bancários, atas de reuniões, regulamentos e atos gerais dos administradores, demais documentos e informações que interessem à fiscalização das Fundações;
III- realização de auditorias, visitas e inspeções para a avaliação da situação patrimonial, da adequação da atividade a seus fins, a qualidade e legalidade dos serviços prestados a sociedade, e o cumprimento do plano de aplicação de recursos;
IV- comparecimento às reuniões dos órgãos diretivos, com a faculdade de debater as matérias em pauta;
V- promover judicialmente a intervenção na entidade, com a remoção de seus dirigentes e a indicação da nomeação de interventor, conforme o caso;
VI- autorizar previamente a alienação ou constituição de ônus reais sobre os bens patrimoniais, requerendo, se necessário, o seqüestro dos bens alienados irregularmente e outras medidas cabíveis;
VII- promoção da anulação ou ineficácia dos atos praticados pelos dirigentes decorrentes da inobservância da legislação,

estatuto ou regimento interno; e,
VIII- quaisquer outras providências administrativas e judiciais que julgar pertinentes ao exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Art. 34. A Fundação terá até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao exercício financeiro para apresentar a Prestação de Contas à Promotoria das Fundações.

§1º- A Fundação com sede e sub-sede no Paraná, deverá apresentar a Prestação de Contas relativa às atividades na Comarca em que estiver sediada, devendo, entretanto, remeter cópia do demonstrativo das atividades desenvolvidas durante o exercício para todas as Promotorias das Fundações das comarcas nas quais desenvolveu alguma atividade.

§2º- A Fundação com sede no Paraná, mas com sub-sede em outro Estado, deverá apresentar a Prestação de Contas relativas às atividades na Comarca sede e também da sub-sede.

§3º- A Fundação com sede em outro Estado, mas com sub-sede no Estado do Paraná, deverá apresentar a Prestação de Contas na Comarca sede e na sub-sede em funcionamento no território paranaense.

Art. 35. As prestações de contas das fundações no Estado do Paraná serão feitas ao Ministério Público através do SICAP - Sistema de Cadastro e Prestação de Contas.

Art. 36. Nos primeiros 3 (três) meses do semestre em que deverá ocorrer a prestação de contas (art. 34), o órgão do Ministério Público com atribuição para o velamento das Fundações na Comarca encaminhará àquelas que se encontram sob sua fiscalização cópia do citado programa de computação destinado à coleta de dados informativos, a fim de que estes sejam remetidos posteriormente ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Cidadania - Núcleo Fundações.

Parágrafo único. O programa de computação referido no caput será disponibilizado aos Promotores de Justiça do interior através da página eletrônica do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Fundações do Ministério Público do Paraná, ou outro meio previsto na Resolução específica.

Art. 37. Os dados informativos enviados pelas fundações serão incontinentemente remetidos pelo órgão do Ministério Público com atribuição para o velamento das Fundações na comarca ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Cidadania - Núcleo Fundações, que providenciará seu registro no Banco de Dados de Fundações.

Art. 38. O Centro de Apoio Operacional encaminhará posteriormente aos Promotores de Justiça, a cujos cargos sejam atribuídas as funções judiciais e extrajudiciais do Ministério Público de velar pelas Fundações, relatórios técnicos obtidos da análise das informações prestadas por essas entidades.

Art. 39. Os Promotores de Justiça com atribuição para o velamento das Fundações na comarca aprovarão ou não as contas das respectivas Fundações, arquivando o expediente, ou adotarão as providências judiciais e extrajudiciais que julgarem necessárias em face dos relatórios técnicos obtidos da análise dos dados referentes às entidades sob sua fiscalização.

Parágrafo único. Será anotado no banco de dados pertinente às Fundações o despacho final sobre as prestações de contas.

Art. 40. Não prestadas as contas no prazo regulamentar, a Promotoria das Fundações notificará a Fundação inadimplente para que apresente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da juntada do AR - Aviso de Recebimento - aos autos.

Parágrafo único. Desatendida a determinação, caberá ao referido órgão do Ministério Público requerer judicialmente a prestação de contas, independentemente de responsabilização dos administradores.

Art. 41. A escrituração contábil da Fundação deverá ser elaborada de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e firmada por profissional habilitado e registrado no CRC/PR.

Art. 42. A Promotoria das Fundações, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do protocolo, apreciará a Prestação de Contas adotando uma das seguintes medidas:

I- emissão do Atestado de Regularidade na forma padrão, caso haja a aprovação das contas;
II- pedido de complementação de documentos ou informações, a serem providenciados no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que necessário; e,
III- não aprovação, ficando a Fundação sujeita às sanções previstas em Lei, podendo ser ajuizada medida de intervenção ou até mesmo ação de extinção, independentemente da responsabilização dos dirigentes.

Art. 43. Os autos de Prestação de Contas ficarão arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do protocolo, facultando-se a devolução dos documentos à Fundação, que ficará responsável pela guarda até o final do período de decadência.

Art. 44. A Fundação deverá apresentar à Promotoria das Fundações, antes do início de cada exercício financeiro, como previsão para o ano seguinte:

I- plano de aplicação dos recursos;
II- previsão de receitas e despesas; e,
III- plano de investimentos.

CAPÍTULO III DA AUDITORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 45. É assegurado à Promotoria das Fundações, a realização de trabalhos de auditoria com as seguintes finalidades:

I- exame anual das contas a da situação patrimonial;
II- avaliação dos controles internos;
III- apuração de irregularidades; e,
IV- avaliação das atividades desenvolvidas e adequação aos fins estatutários.

Art. 46. O Parecer ou o Relatório emitido pelo Auditor do Ministério Público deverá ser conclusivo a respeito das contas e poderá abranger, além das demonstrações contábeis, os aspectos financeiros, administrativos e funcionais da Instituição, bem como atender aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, consoante com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§1º - A auditoria concluirá se a entidade emprega sua atividade, seu patrimônio e seus recursos estritamente nos fins para os quais foi instituída.

§2º - O resultado da auditoria deverá indicar se a entidade está em dia com suas obrigações de ordem administrativa, trabalhista, previdenciária e tributária; o atendimento às prescrições da presente Resolução; e, se de utilidade pública a entidade, ou beneficiária de isenção do imposto de renda, a manutenção, ou não, do preenchimento dos requisitos pertinentes à legislação específica a que está sujeita.

§3º- Para a consecução da atividade descrita no parágrafo anterior, a auditoria poderá respaldar-se em análise da equipe multidisciplinar designada pelo Promotor de Justiça das Fundações, que verificará: a qualidade dos serviços prestados pela fundação em benefício de seus destinatários, de sua adequação aos fins institucionais, a indicação, se com os recursos de que dispõe, a fundação tem realizado seus objetivos, apontando-se as deficiências verificadas, bem assim a indicação de meios para que a fundação possa aprimorar a sua atuação, para a consecução desses fins com menor ônus e mais vantagens aos seus beneficiários.

Art. 47. O trabalho de auditoria obedecerá a ordem de protocolo da Prestação de Contas, ressalvados os prazos fixados em juízo, ou situações que pela relevância ou urgência, mereçam atenção imediata.

Art. 48. Para a efetiva realização do trabalho de auditoria, é assegurado ao Auditor do Ministério Público o livre acesso às instalações, documentos e informações das Fundações, mediante a apresentação de identificação funcional e carta de apresentação emitida pela Promotoria das Fundações.

CAPÍTULO IV DAS VISITAS E INSPEÇÕES

Art. 49. Ao Ministério Público é assegurado a realização de visitas e inspeções nas Entidades, com a finalidade de avaliar as reais condições de funcionamento, bem como constatar a exatidão das informações constantes nas Prestações de Contas.

Art. 50. As visitas e inspeções serão realizadas por equipes interdisciplinares formadas por técnicos do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 51. A Promotoria das Fundações utilizará os relatórios de inspeção para subsidiar a aprovação anual das contas das entidades, bem como para tomar medidas administrativas ou judiciais, com a finalidade de adequar as atividades das Fundações aos fins estatutários e à ordem jurídica.

TÍTULO VI DA EXTINÇÃO

Art. 52. A Fundação poderá ser extinta nos seguintes casos:

I- quando seu objeto tornar-se ilícito;
II- quando sua manutenção for noiva ou impossível;
III- quando vencer o prazo de sua existência;
IV- quando deixar de cumprir ou desviar-se das finalidades estatutárias; e,
V- quando se manter inativa por dois anos ou mais ou acumular dívidas em montante que evidencia insolvência.

Art. 53. A extinção de Fundação poderá se dar pelas seguintes formas:

I- por decisão dos próprios dirigentes, quando previsto em Estatuto e assim for deliberado pelo órgão competente, ouvida sempre a Promotoria das Fundações da sede da entidade; ou,
II- judicialmente, por iniciativa do Ministério Público ou de quem detiver legitimidade atribuída pela lei.

Art. 54. Em caso de extinção por decisão judicial, a Promotoria das Fundações da sede da entidade fiscalizará o correto cancelamento do registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, bem como a destinação do patrimônio remanescente a quem de direito.

Art. 55. A extinção administrativa de Fundação deverá observar as seguintes formalidades:

I- deliberação pelo órgão indicado no estatuto da Fundação, observado o respectivo quorum;
II- registro da ata no cartório competente, constando o destino do patrimônio;
III- aprovação do ato de extinção pela Promotoria das Fundações da comarca da entidade;
IV- lavratura da Escritura Pública de extinção, com a transcrição do parecer da Promotoria das Fundações;
V- registro do ato de extinção no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual a entidade se encontre registrada,

para fins de cancelamento definitivo do registro; e,
VI- comunicação da extinção ao Ministério da Fazenda para fins de exclusão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. A Promotoria das Fundações poderá exigir da entidade que apresente certidões negativas de débitos trabalhistas, previdenciários e fiscais como condição prévia à análise do ato de extinção.

Art. 56. O representante legal da Fundação, incumbido das providências indicadas no art. 55, deverá, dentro de 60 (sessenta) dias do registro da extinção, apresentar certidão de cancelamento do registro à Promotoria das Fundações respectiva, bem como comprovante da correta destinação do patrimônio remanescente.

Art. 57. O Patrimônio remanescente da Fundação extinta será destinado à entidade com fins iguais ou semelhantes, por indicação da própria Fundação ou pela Promotoria das Fundações, salvo disposição em contrário expressa no ato de instituição ou no estatuto, ou ainda na decisão judicial de extinção.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Cumpra a cada Fundação ter devidamente escriturados, bem como registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, as atas de reuniões de cada um de seus órgãos e presença dos respectivos componentes às reuniões, quando forem tratados temas importantes para a vida da entidade fundacional, tais como: mudança de endereço, alteração estatutária, eleição, posse e destituição de membros, criação de sub-sedes ou escritórios de representação, contratos ou convênios, aprovação de contas, extinção, aquisição ou alienação patrimonial.

Art. 59. A convocação dos componentes dos órgãos da Fundação, para reuniões, sessões e assembleias, deverá ser feita, de preferência, através de notificação pessoal, por escrito. Nos casos em que a mesma for impossível, admitir-se-á a convocação através da imprensa diária ou outro meio previsto estatutariamente, passível de comprovação.

Art. 60. As fundações deverão encaminhar ao órgão do Ministério Público com atribuição para o velamento das fundações na comarca cópia de seus regulamentos básicos, regimentos internos e outros atos normativos e gerais, bem como dos documentos comprobatórios dos principais atos de direção e administração, inclusive plano de custeio, imediatamente após sua prática ou edição, salvo as hipóteses em que já é necessária prévia manifestação do citado órgão.

Art. 61. Os integrantes dos órgãos deliberativo, executivo e de fiscalização das fundações, e as empresas ou entidades das quais sejam aqueles ou seus parentes até 2º grau, diretores, gerentes, sócios ou acionistas, não poderão efetuar, com ditas fundações, negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, salvo em favor da fundação, a título gratuito.

Art. 62. A Fundação deverá manter autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive frente a seus instituidores e mantenedores.

Parágrafo único. As fundações deverão, sempre que possível, segurar em companhia idônea, seus bens, inclusive mobiliários, contra os riscos mais comuns.

Art. 63. A presente RESOLUÇÃO entrará em vigor da data de sua publicação no Diário de Justiça do Estado do Paraná, revogando-se a RESOLUÇÃO N.º 563, de 13-05-1992, da Procuradoria Geral de Justiça.

Parágrafo único. As prestações de contas anteriores ao exercício base de 2002, requeridas pelo Ministério Público, judicial ou extrajudicialmente, poderão ser apresentadas na forma descrita no artigo 16.1 da Resolução n.º 0563, de 13-05-1992.

Curitiba, 30 de dezembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

PORTARIA N.º 224/2002

O DESEMBARGADOR GIL TROTTA TELLES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI do Regimento Interno deste Tribunal, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 410/2002-TRE de 09.05.2002, considerando o protocolado n.º 25541/2002-TRE,

R E S O L V E

REVOGAR, a contar de 16.12.2002, a Portaria n.º 002/2001-GP de 09.01.2001, publicada no Diário da Justiça do Estado do Paraná n.º 5801 de 19.01.2001, referente à designação da Doutora LUCIANA LOPES DO AMARAL, então Juíza Substituta da 48ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Toledo, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atuar nos Autos sob

n.º 171/2000 e 173/2000 de investigação judicial eleitoral e n.º 185/2000 de ação de impugnação de mandato eletivo, que tramitam perante a 129ª Zona Eleitoral da Comarca de SANTA HELENA.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 17 de dezembro de 2002.

a-Des. GIL TROTTA TELLES
Presidente

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

Portaria DF n.º 02 de 10 de dezembro de 2002.

O JUIZ-DIRETOR DO FÓRUM DE PRIMEIRO GRAU DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º - constituir COMISSÃO DE SINDICÂNCIA para apuração dos fatos constantes do expediente recebido da 2ª Vara do Trabalho da Capital e da Corregedoria do E. TRT da 9ª Região, relativos a incidente de falsidade suscitado em relação à certidão lavrada pelo Distribuidor das Varas da Capital.

Art. 2º - indicando comissão composta dos seguintes servidores: REGINA LÚCIA MOTTA CARVALHO, Diretora de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho da Capital, ENILCE FRANCISCA ROCHA, Diretora da Secretaria de Execução Contábil, Orçamentária e Financeira, código CJ-3, MARIA ROSICLER CRETELLA, Diretora da Secretaria de Recursos Humanos e SÉRGIO LUIZ PACHECO, Diretor do Serviço de Assistência, Benefícios e Capacitação, código CJ-2, designando a primeira para presidi-la e o último como suplente.

PUBLIQUE-SE
Ney Fernando Olivé Malhadas
Juiz Diretor do Fórum de Primeiro Grau Substituto

4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 8o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00105-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0004-CPE 02878-2001
Local Atual :4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :TEREZA DA SILVA SOUZA
Réu(s) :HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Adv(s) :FABIANO ARHEGAS PR22805
de que foram designadas os dias 17-01 e 31-01 de 2003, as 14h, para realizacao de hasta publica e que esta somente sera suspensa com a comprovacao tempestiva de TODOS os valores devidos na execucao, inclusive despesas processuais e honorarios de leiloeiro, bem como de que o prazo para oposicao de quaisquer medidas contra os atos expropriatorios, fluirão em 5 dias apos a hasta independentemente de intima cao e de que poderao requerer certidão negativa de venda, ao termino da hasta, diretamente ao leiloeiro. ENDERECO: RUA JACAREZINHO, 1257, 1o.ANDAR, CJ.1104 - N-C

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 04659-1993
Local Atual :4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :PALMERINO JOSE RIBEIRO
Réu(s) :ARATUR TURISMO LTDA
Adv(s) :JOSE NAZARENO GOULART PR10075
VALDEMAR BERNANDO JORGE PR25688
de que foram designadas os dias 17-01 e 31-01 de 2003, as 14h, para realizacao de hasta publica e que esta somente sera suspensa com a comprovacao tempestiva de TODOS os valores devidos na execucao, inclusive despesas processuais e honorarios de leiloeiro, bem como de que o prazo para oposicao de quaisquer medidas contra os atos expropriatorios, fluirão em 5 dias apos a hasta independentemente de intima cao e de que poderao requerer certidão negativa de venda, ao termino da hasta, diretamente ao leiloeiro. ENDERECO: RUA JACAREZINHO, 1257, 1o.ANDAR, CJ.1104 - N-C

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 09118-1996
Local Atual :4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :VALDAIR FERNANDES BUENO
Réu(s) :MASTER PRINT AUTO COLANTES LTDA
Adv(s) :JOAO BATISTA MENDES LUSTOSA PR18212
JOHNSON SADE PR4211
de que foram designadas os dias 17-01 e 31-01 de 2003, as 14h, para realizacao de hasta publica e que esta somente sera suspensa com a comprovacao tempestiva de TODOS os valores devidos na execucao, inclusive despesas processuais e honorarios de leiloeiro, bem como de que o prazo para oposicao de quaisquer medidas contra os atos expropriatorios, fluirão em 5 dias apos a hasta independentemente de intima cao e de que poderao requerer certidão negativa de venda, ao termino da hasta, diretamente ao leiloeiro. ENDERECO: RUA JACAREZINHO, 1257, 1o.ANDAR, CJ.1104 - N-C

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 10375-2001
Local Atual :4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :ADRIANO MARCELO DA SILVA
Réu(s) :VAM PROJETOS INSTALACOES REDES TELEFONICAS LTDA
:BRASIL TELECOM S-A

Adv(s) :LENITA RODOLFO PASSOS PR28865B
JONAS BORGES PR30534

de que foram designadas os dias 17-01 e 31-01 de 2003, as 14h, para realizacao de hasta publica e que esta somente sera suspensa com a comprovacao tempestiva de TODOS os va lores devidos na execucao, inclusive despesas processuais e honorarios de leiloeiro, bem como de que o prazo para oposi cao de quaisquer medidas contra os atos expropriatorios, fluirÿo em 5 dias apos a hasta independentemente de intima cao e de que poderao requerer certidÿo negativa de venda, ao termino da hasta, diretamente ao leiloeiro. ENDERECO: RUA JACAREZINHO, 1257, 1o.ANDAR, C.J.1104 - N-C

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 21288-2000
Local Atual :4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :IMELDA MARIA NEIS BILINSKI
Réu(s) :ESCOLA ESTRELINHA S-C LTDA
Adv(s) :JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL PR11093

SERGIO DE MACEDO SALDANHA PR23559
de que foram designadas os dias 17-01 e 31-01 de 2003, as 14h, para realizacao de hasta publica e que esta somente sera suspensa com a comprovacao tempestiva de TODOS os va lores devidos na execucao, inclusive despesas processuais e honorarios de leiloeiro, bem como de que o prazo para oposi cao de quaisquer medidas contra os atos expropriatorios, fluirÿo em 5 dias apos a hasta independentemente de intima cao e de que poderao requerer certidÿo negativa de venda, ao termino da hasta, diretamente ao leiloeiro. ENDERECO: RUA JACAREZINHO, 1257, 1o.ANDAR, C.J.1104 - N-C

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 24095-1999
Local Atual :4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :ERNESTO ARNDT
Réu(s) :IRMAOS DALLAGRANA LTDA
Adv(s) :RAUL ANIZ ASSAD PR15388
JERSON OSVALDO BENATO PR2915

de que foram designadas os dias 17-01 e 31-01 de 2003, as 14h, para realizacao de hasta publica e que esta somente sera suspensa com a comprovacao tempestiva de TODOS os va lores devidos na execucao, inclusive despesas processuais e honorarios de leiloeiro, bem como de que o prazo para oposi cao de quaisquer medidas contra os atos expropriatorios, fluirÿo em 5 dias apos a hasta independentemente de intima cao e de que poderao requerer certidÿo negativa de venda, ao termino da hasta, diretamente ao leiloeiro. ENDERECO: RUA JACAREZINHO, 1257, 1o.ANDAR, C.J.1104 - N-C

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 26056-1996
Local Atual :4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :CILO PAULO DE OLIVEIRA
Réu(s) :GRANITOS QUATRO BARRAS
Adv(s) :DENAIR DE SOUSA BRUNO PR14196
ALCIR SPERANDIO PR16751

de que foram designadas os dias 17-01 e 31-01 de 2003, as 14h, para realizacao de hasta publica e que esta somente sera suspensa com a comprovacao tempestiva de TODOS os va lores devidos na execucao, inclusive despesas processuais e honorarios de leiloeiro, bem como de que o prazo para oposi cao de quaisquer medidas contra os atos expropriatorios, fluirÿo em 5 dias apos a hasta independentemente de intima cao e de que poderao requerer certidÿo negativa de venda, ao termino da hasta, diretamente ao leiloeiro. ENDERECO: RUA JACAREZINHO, 1257, 1o.ANDAR, C.J.1104 - N-C

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 27660-1999
Local Atual :4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :LUIZ SOUZA SILVA
Réu(s) :IMOPLAST INDUSTRIA DE MOLDES E PLASTICOS LTDA
SUTRON INDUSTRIA E COMERCIO DE

PECAS LTDA
Adv(s) :MOACIR JOSE BARANCELLI PR14740
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI PR19334
DENILSON JANDERSON TROMBETTA PR26236
de que foram designadas os dias 17-01 e 31-01 de 2003, as 14h, para realizacao de hasta publica e que esta somente sera suspensa com a comprovacao tempestiva de TODOS os va lores devidos na execucao, inclusive despesas processuais e honorarios de leiloeiro, bem como de que o prazo para oposi cao de quaisquer medidas contra os atos expropriatorios, fluirÿo em 5 dias apos a hasta independentemente de intima cao e de que poderao requerer certidÿo negativa de venda, ao termino da hasta, diretamente ao leiloeiro. ENDERECO: RUA JACAREZINHO, 1257, 1o.ANDAR, C.J.1104 - N-C

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 27892-1997
Local Atual :4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :JOSE ABEL RODRIGUES GARCIA
Réu(s) :AIR POINT TURISMO LTDA
:K.O. IMPORTADORA E EXPORTADORA DE

TECIDOS LTDA
:ZAMIR JOSE TEIXEIRA
Adv(s) :LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO PR18524

JOAO BELMIRO DOS SANTOS PR6433
de que foram designadas os dias 17-01 e 31-01 de 2003, as 14h, para realizacao de hasta publica e que esta somente sera suspensa com a comprovacao tempestiva de TODOS os va lores devidos na execucao, inclusive despesas processuais e honorarios de leiloeiro, bem como de que o prazo para oposi cao de quaisquer medidas contra os atos expropriatorios, fluirÿo em 5 dias apos a hasta independentemente de intima cao e de que poderao requerer certidÿo negativa de venda, ao termino da hasta, diretamente ao leiloeiro. ENDERECO: RUA JACAREZINHO, 1257, 1o.ANDAR, C.J.1104 - N-C

PROCESSO TRT-PR-0004-RT 31535-1998
Local Atual :4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) :VERA LUCIA DE OLIVEIRA
Réu(s) :PRATIKA AUDITORIA E ASSESSORIA CONTABIL S-C LTDA
Adv(s) :SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
NEY ROBERTO DE BARROS GUIMARAES PR23826
de que foram designadas os dias 17-01 e 31-01 de 2003, as 14h, para realizacao de hasta publica e que esta somente sera suspensa com a comprovacao tempestiva de TODOS os va lores devidos na execucao, inclusive despesas processuais e honorarios de leiloeiro, bem como de que o prazo para oposi

cao de quaisquer medidas contra os atos expropriatorios, fluirÿo em 5 dias apos a hasta independentemente de intima cao e de que poderao requerer certidÿo negativa de venda, ao termino da hasta, diretamente ao leiloeiro. ENDERECO: RUA JACAREZINHO, 1257, 1o.ANDAR, C.J.1104 - N-C

5.ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR Rua Vicente Machado, 400 – 7.º andar - 80.420-010

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDI-
ÊNCIA INICIAL, expedido nos autos da ação trabalhista n. 14953/2001, cujas partes são Rosi Maria Goinski Portugal, autora, e Horacy Santos & Cia Ltda(MF) Fernando Pentead, Horfran Comercial Eletro Móveis , Transkalico Transportes Ltda, Horacy Santos (Espólio), Horacy Santos Filho, Horacy Santos Neto, Francisco Carlos dos Santos e Ângelo Miguel Carniel, réus.

A Doutora GLENDA REGINE MACHADO, MMª. Juíza do Trabalho da 5.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando HORACY SANTOS FILHO em lugares incertos e não sabidos, quinto réu, nos autos supracitados, de que deverá comparecer perante a 5.ª Vara do Trabalho de Curitiba, situada na Rua Vicente Machado, 400, 7.º andar, Centro, nesta Capital, para AUDIÊNCIA INICIAL, que será realizada em 27 de janeiro de 2002, às 13h25min, relativa à ação trabalhista acima declinada, cuja cópia encontra-se à disposição do réu na Secretaria do Juízo. Nessa audiência, de acordo com o artigo 843 da CLT, poderá a notificada fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarem, ocasião que deverá apresentar resposta (CLT, artigo 847), juntamente com toda prova documental referente ao alegado vinculo de emprego, nos termos do artigo 845 da CLT c/c 396 do CPC. O não comparecimento da notificada importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844, parte final).

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, Sandra Marcia Urbano da Cruz Cleto, Técnica Judiciária, digitei, e eu, _____, Adriano Yassou Freitas, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Glenda Regine Machado
Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS, expedido nos autos da ação trabalhista n. 10541/2002, em que são partes Marines dos Santos Serafini, autora, e PARCERIA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, ré.

A Doutora SUELY FILIPPETTO, Juíza Titular da 6.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando a ré PARCERIA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ora em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente da sentença proferida por este Juízo, às fls. 40/47, cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra.

Fica a ré cientificada ainda de que, transcorridos os vinte dias, será iniciado o prazo de oito dias para interposição de recurso ordinário.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 de Dezembro de 2002. Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário e subscrito por, _____ Ricardo dos Santos, Diretor de Secretaria Substituto

ORIGINAL ASSINADO
SUELY FILIPPETTO
Juíza Titular

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS, expedido nos autos da ação trabalhista n. 8608/2002, em que são partes José Orlando Alves, autor, e DELTAFOUR CONSERVAÇÃO E TRATAMENTO DE PISOS LTDA e outra, ré.

A Doutora SUELY FILIPPETTO, Juíza Titular da 6.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando a ré DELTAFOUR CONSERVAÇÃO E TRATAMENTO DE PISOS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente da sentença proferida por este Juízo, às fls. 74/79 cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra.

Fica a ré cientificada ainda de que, transcorridos os vinte dias, será iniciado o prazo de oito dias para interposição de recurso ordinário.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 de Dezembro de 2002. Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário e subscrito por, _____ Ricardo dos Santos, Diretor de Secretaria Substituto.

ORIGINAL ASSINADO
SUELY FILIPPETTO
Juíza Titular

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora Simone Galan de Figueiredo - Juíza da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos da RT 8664/1992, onde são partes Airtom Aparecido dos Santos Alves, exequente, e Servicon Limpeza e Conservação Ltda, BN Limpeza e Conservação Ltda e Domingos Antonio Ferreira Branco de Oliveira, executados, fica citado o executado DOMINGOS ANTONIO FERREIRA BRANCO DE OLIVEIRA, em local incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 27.788,31 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), valor atualizado até 31/12/2002, conforme despacho de fl. 218, cujo teor consta nos autos.

Devido ao Exequente	R\$	27.492,32
Custas	R\$	295,99
Total devido em 31/12/02	R\$	27.788,31

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, aos 3 de Janeiro de 2003, Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário, e subscrito por, _____ Marlene Alessi Walter da Silva, Diretora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO
SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO
Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora Simone Galan de Figueiredo - Juíza da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos da RT 3317/2001, onde são partes Valéria Gonçalves da Silva, exequente, e Sul Massas Indústria Alimentícia Ltda, executada, fica citada a executada SUL MASSAS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., em local incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 10.353,32 (dez mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos) valor atualizado até 31/12/2002, conforme despacho de fl. 85, cujo teor consta nos autos.

Devido ao Exequente	R\$	7.926,48
Custas	R\$	149,90
INSS Empregador	R\$	1.512,07
INSS Empregado	R\$	453,98
Honorários Contábeis	R\$	300,88
Editais	R\$	10,01
Total devido em 31/12/02	R\$	10.353,32

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, aos 3 de Janeiro de 2003, Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário, e subscrito por, _____ Marlene Alessi Walter da Silva, Diretora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO
SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO
Juíza do Trabalho

8ª Vara do Trabalho de Curitiba – PR. Avenida Vicente Machado, 400 - 4ª Andar - Curitiba-PR EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA: CIÊNCIA DE DECISÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS.

Expedido nos autos do processo RT 4.506/2002, em que são partes: Reclamante: MARIA DIRCE DO AMARANTE Reclamado: LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA. e INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ O Doutor JOSÉ MÁRIO KOHLER, Juiz do Trabalho em exercício na 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R através do presente Edital, que fica notificada a reclamada LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA, da decisão prolatada aos vinte e dois de novembro de dois mil e dois, às 17h53, na sala de audiências

da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, cujo inteiro teor é o seguinte: "in fine". ISTO POSTO, rejeito a preliminar de Ilegitimidade de Parte, argüida pela segunda Reclamada e, no mérito, REJEITO INTEGRALMENTE o pedido em relação a segunda Reclamada INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ e, ACOLHO EM PARTE o pedido, para condenar a primeira Reclamada LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA. a pagar a Reclamante MARIA DIRCE DO AMARANTE, as seguintes verbas: 1. horas extras e reflexos; 2. salário integral do mês de dezembro/1999; 3. saldo de 21 dias de salário do mês de janeiro; 4. aviso prévio indenizado, de trinta dias; 5. férias acrescidas de 1/3; 6. 13º salário proporcional; 7. indenização do salário-família; 8. multa de 50% sobre as verbas rescisórias, na forma do artigo 467, da CLT; 9. multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT; 10. FGTS (11,2%), compensando-se os valores comprovadamente recolhidos e liberados a Autora. 11. Devem ser observados os parâmetros fixados na fundamentação, bem como os limites do pedido. Deverá ser retida e recolhida a parcela previdenciária correspondente ao crédito da Reclamante, mês a mês, caso cabível, bem como deverá a primeira Reclamada comprovar o recolhimento de sua parcela, na forma da fundamentação. Deverá, ainda, ser retida a parcela correspondente ao Imposto de Renda, relativa ao crédito da Reclamante, mês a mês, quando cabível, na forma da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei, observados os parâmetros da fundamentação. Liquidação por cálculos. Custas pela primeira Reclamada sobre o valor de R\$5.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$100,00. Cumprimento após o trânsito em julgado. Cientes as partes, exceto a primeira Reclamada, que deverá ser intimada. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta Secretaria, aos nove de dezembro de dois mil e dois.

Eu, _____, Dalva Bacchi Lemos, Diretora de Secretaria, subscrevi.
JOSÉ MÁRIO KOHLER Juiz do Trabalho Original assinado

8ª Vara do Trabalho de Curitiba – PR. Avenida Vicente Machado, 400 - 4ª Andar - Curitiba -PR EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA: CIÊNCIA DE DECISÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS.

Expedido nos autos do processo RT 4.508/2002, em que são partes: Reclamante: ROSANGELA SOARES DE LIMA DE PAULA. Reclamado: LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA. e INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ O Doutor JOSÉ MÁRIO KOHLER, Juiz do Trabalho em exercício na 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R através do presente Edital, que fica notificada a reclamada LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA, da decisão prolatada aos vinte e dois de novembro de dois mil e dois, às 17h55, na sala de audiências da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, cujo inteiro teor é o seguinte: "in fine". ISTO POSTO, rejeito a preliminar de Ilegitimidade de Parte, argüida pela segunda Reclamada e, no mérito, REJEITO INTEGRALMENTE o pedido em relação a segunda Reclamada INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ e, ACOLHO EM PARTE o pedido, para condenar a primeira Reclamada LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA. a pagar a Reclamante ROSANGELA SOARES DE LIMA DE PAULA, as seguintes verbas: 1. horas extras e reflexos; 2. salário integral do mês de dezembro/1999; 3. saldo de 21 dias de salário do mês de janeiro; 4. aviso prévio indenizado, de trinta dias; 5. férias acrescidas de 1/3; 6. 13º salário proporcional; 7. indenização do salário-família; 8. multa de 50% sobre as verbas rescisórias, na forma do artigo 467, da CLT; 9. multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT; 10. FGTS (11,2%), compensando-se os valores comprovadamente recolhidos e liberados a Autora. 11. Devem ser observados os parâmetros fixados na fundamentação, bem como os limites do pedido. Deverá ser retida e recolhida a parcela previdenciária correspondente ao crédito da Reclamante, mês a mês, caso cabível, bem como deverá a primeira Reclamada comprovar o recolhimento de sua parcela, na forma da fundamentação. Deverá, ainda, ser retida a parcela correspondente ao Imposto de Renda, relativa ao crédito da Reclamante, mês a mês, quando cabível, na forma da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei, observados os parâmetros da fundamentação. Liquidação por cálculos. Custas pela primeira Reclamada sobre o valor de R\$5.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$100,00. Cumprimento após o trânsito em julgado. Cientes as partes, exceto a primeira Reclamada, que deverá ser intimada. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta Secretaria, aos nove de dezembro de dois mil e dois.

Eu, _____, Dalva Bacchi Lemos, Diretora de Secretaria, subscrevi.
JOSÉ MÁRIO KOHLER Juiz do Trabalho Original

8ª Vara do Trabalho de Curitiba – PR. Avenida Vicente Machado, 400 - 4ª Andar - Curitiba -PR EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA: CIÊNCIA DE DECISÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS.

Expedido nos autos do processo RT 4.507/2002, em que são partes: Reclamante: MARLENE DO PRADO VELOZO Reclamado: LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA. e INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ O Doutor JOSÉ MÁRIO KOHLER, Juiz do Trabalho em exercício na 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R através do presente Edital, que fica notificada a reclamada LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA, da decisão prolatada aos vinte e dois de novembro de dois mil e dois, às 17h54, na sala de audiências da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, cujo inteiro teor é o seguinte: "in fine". ISTO POSTO, rejeito a preliminar de Ilegitimidade de Parte, argüida pela segunda Reclamada e, no mérito, REJEITO INTEGRALMENTE o pedido em relação a segunda Reclamada INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ e, ACOLHO EM PARTE o pedido, para condenar a primeira Reclamada LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA. a pagar a Reclamante ROSANGELA SOARES DE LIMA DE PAULA, as seguintes verbas: 1. horas extras e reflexos; 2. salário integral do mês de dezembro/1999; 3. saldo de 21 dias de salário do mês de janeiro; 4. aviso prévio indenizado, de trinta dias; 5. férias acrescidas de 1/3; 6. 13º salário proporcional; 7. indenização do salário-família; 8. multa de 50% sobre as verbas rescisórias, na forma do artigo 467, da CLT; 9. multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT; 10. FGTS (11,2%), compensando-se os valores comprovadamente recolhidos e liberados a Autora. 11. Devem ser observados os parâmetros fixados na fundamentação, bem como os limites do pedido. Deverá ser retida e recolhida a parcela previdenciária correspondente ao crédito da Reclamante, mês a mês, caso cabível, bem como deverá a primeira Reclamada comprovar o recolhimento de sua parcela, na forma da fundamentação. Deverá, ainda, ser retida a parcela correspondente ao Imposto de Renda, relativa ao crédito da Reclamante, mês a mês, quando cabível, na forma da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei, observados os parâmetros da fundamentação. Liquidação por cálculos. Custas pela primeira Reclamada sobre o valor de R\$5.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$100,00. Cumprimento após o trânsito em julgado. Cientes as partes, exceto a primeira Reclamada, que deverá ser intimada. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta Secretaria, aos nove de dezembro de dois mil e dois.

Eu, _____, Dalva Bacchi Lemos, Diretora de Secretaria, subscrevi.
JOSÉ MÁRIO KOHLER Juiz do Trabalho Original

8ª Vara do Trabalho de Curitiba – PR. Avenida Vicente Machado, 400 - 4ª Andar - Curitiba -PR EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA: CIÊNCIA DE DECISÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS.

Expedido nos autos do processo RT 4.507/2002, em que são partes: Reclamante: MARLENE DO PRADO VELOZO Reclamado: LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA. e INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ O Doutor JOSÉ MÁRIO KOHLER, Juiz do Trabalho em exercício na 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R através do presente Edital, que fica notificada a reclamada LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA, da decisão prolatada aos vinte e dois de novembro de dois mil e dois, às 17h54, na sala de audiências da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, cujo inteiro teor é o seguinte: "in fine". ISTO POSTO, rejeito a preliminar de Ilegitimidade de Parte, argüida pela segunda Reclamada e, no mérito, REJEITO INTEGRALMENTE o pedido em relação a segunda Reclamada INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ e,

ACOLHO EM PARTE o pedido, para condenar a primeira Reclamada LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA. a pagar a Reclamante MARLENE DO PRADO VELOZO, as seguintes verbas: 1. horas extras e reflexos; 2. salário integral do mês de dezembro/1999; 3. saldo de 21 dias de salário do mês de janeiro; 4. aviso prévio indenizado, de trinta dias; 5. férias acrescidas de 1/3; 6. 13º salário proporcional; 7. indenização do salário-família; 8. multa de 50% sobre as verbas rescisórias, na forma do artigo 467, da CLT; 9. multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT; 10. FGTS (11,2%), compensando-se os valores comprovadamente recolhidos e liberados a Autora. 11. Devem ser observados os parâmetros fixados na fundamentação, bem como os limites do pedido. Deverá ser retida e recolhida a parcela previdenciária correspondente ao crédito da Reclamante, mês a mês, caso cabível, bem como deverá a primeira Reclamada comprovar o recolhimento de sua parcela, na forma da fundamentação. Deverá, ainda, ser retida a parcela correspondente ao Imposto de Renda, relativa ao crédito da Reclamante, mês a mês, quando cabível, na forma da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei, observados os parâmetros da fundamentação. Liquidação por cálculos. Custas pela primeira Reclamada sobre o valor de R\$5.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$100,00. Cumprimento após o trânsito em julgado. Cientes as partes, exceto a primeira Reclamada, que deverá ser intimada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta Secretaria, aos nove de dezembro de dois mil e dois.

Eu, Dalva Bacchi Lemos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ MÁRIO KOHLER Juiz do Trabalho Original assinado

**8º Vara do Trabalho de Curitiba – PR.
Avenida Vicente Machado, 400 - 4º Andar - Curitiba - PR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA: CIÊNCIA DE
DECISÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS.**

Expedido nos autos do processo
RT 4.509/2002, em que são partes:
Reclamante: TEREZINHA DE MIRANDA DOS SANTOS
Reclamado: LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA. e
INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ

O Doutor JOSÉ MÁRIO KOHLER, Juiz do Trabalho em exercício no 8º Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R através do presente Edital, que fica notificada a reclamada LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA., da decisão prolatada aos vinte e dois de novembro de dois mil e dois, às 17h56, na sala de audiências da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, cujo inteiro teor é o seguinte: "in fine". ISTO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade de Parte, argüida pela segunda Reclamada e, no mérito, REJEITO INTEGRALMENTE o pedido em relação a segunda Reclamada INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ e, ACOLHO EM PARTE o pedido, para condenar a primeira Reclamada LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA. a pagar a Reclamante TEREZINHA DE MIRANDA DOS SANTOS, as seguintes verbas: 1. horas extras e reflexos; 2. salário integral do mês de dezembro/1999; 3. saldo de 21 dias de salário do mês de janeiro; 4. aviso prévio indenizado, de trinta dias; 5. férias acrescidas de 1/3; 6. 13º salário proporcional; 7. indenização do salário-família; 8. multa de 50% sobre as verbas rescisórias, na forma do artigo 467, da CLT; 9. multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT; 10. FGTS (11,2%), compensando-se os valores comprovadamente recolhidos e liberados a Autora. 11. Devem ser observados os parâmetros fixados na fundamentação, bem como os limites do pedido. Deverá ser retida e recolhida a parcela previdenciária correspondente ao crédito da Reclamante, mês a mês, caso cabível, bem como deverá a primeira Reclamada comprovar o recolhimento de sua parcela, na forma da fundamentação. Deverá, ainda, ser retida a parcela correspondente ao Imposto de Renda, relativa ao crédito da Reclamante, mês a mês, quando cabível, na forma da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei, observados os parâmetros da fundamentação. Liquidação por cálculos. Custas pela primeira Reclamada sobre o valor de R\$5.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$100,00. Cumprimento após o trânsito em julgado. Cientes as partes, exceto a primeira Reclamada, que deverá ser intimada. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta Secretaria, aos nove de dezembro de dois mil e dois.

Eu, Dalva Bacchi Lemos, Diretora de Secretaria, subscrevi.
JOSÉ MÁRIO KOHLER Juiz do Trabalho Original assinado

**8ª. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO
RECLAMADO COM PRAZO
DE 20(VINTE) DIAS**

ACpG 169/2.002.
CONSIGNANTE: UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA
CONSIGNADO: MOACIR ALVES PINTO
Audiência dia 20.2.2003 às 15h25.
O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
F A Z S A B E R através do presente Edital, que fica notificado o consignado MOACIR ALVES PINTO, ora em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer na audiência INICIAL, supra designada, na sala de audiências da 8ª. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR, sita à AVENIDA VICENTE MACHADO, Nº. 400 - 4º. ANDAR - N/C, em Curitiba / PR, Deverá apresentar defesa e oferecer provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob pena do art. 359 do CPC. A cópia da peça inicial encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria. O não comparecimento do consignado na audiência importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de

fato. Obs.: se possível trazer defesa escrita e documentos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta Vara, aos nove de dezembro de dois mil e dois. Eu, Dalva Bacchi Lemos, Diretora de Secretaria, subscrevi e ao final assinou.

José Mário Kohler Juiz do Trabalho Original assinado.
Dalva Bacchi Lemos Diretora de Secretaria
Original assinado.

**8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Vicente Machado, 400 4o. andar
80420000 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00002-2003**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 00250-1991 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADEMIR DAS GRACAS CRUZ-ROSANE
PORTES (ESPOLIO)
Réu(s) : TRANSPORTES LARA LTDA
Adv(s) : MUNIR GUERIOS FILHO PR11658
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR PR19214
OLIMPIO PAULO FILHO PR5815
LEILAO DESIGNADO 17 E 31-01-03, 14H.R. JACAREZINHO,1257-CTBA

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 12270-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : IRENE GRANOSKI
Réu(s) : DECORACOES SULAR LTDA
Adv(s) : GUIOMAR DA SILVA VIEIRA DOS SANTOS PR20918B
ADRIANO DE OLIVEIRA PR26232
LEILAO DESIGNADO 17 E 31-01-03, 14H.R. JACAREZINHO,1257-CTBA

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 18360-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LUIZ FERREIRA MENDES
Réu(s) : IBIZA LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA
Adv(s) : DENAIR DE SOUSA BRUNO PR14196
MARCELO CESAR PADILHA PR21817
LEILAO DESIGNADO 17 E 31-01-03, 14H.R. JACAREZINHO,1257-CTBA

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, passado nos autos de nº RT 7584/1994 entre partes: AUGUSTO CRISTIANO GOTTSCHILD, reclamante, e HM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA., reclamada.

A DOUTORA ANA MARIA SÃO JOÃO MOURA, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos, que se está intimando a reclamada HM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA, bem como seu sócio, Sr. LUIZ FERNANDO DE MACEDO, inscrito no CPF/MF Nº 110.138.269-49, ora em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada nos autos supra (fls. 408) da "loja de nº 85, medindo 8,70m de frente, pela lateral esquerda de quem da frente da loja olha 26,50m., lateral direita de quem de frente da loja olha 17m e 14,20m ângulo irregular com IF de 11103001.000-8, do EDIFÍCIO MOREIRA GARCEZ, do terreno que mede 34,68m de frente para a avenida Luiz Xavier, antiga avenida João Pessoa, 30,65m de frente para a rua Voluntários da Pátria, com demais características, divisas e confrontações descritas na matrícula nº 7559, do CRI da 6ª Circunscrição desta capital, avaliada no dia 08/08/2001 em R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), tendo sido nomeado como depositário o autor da ação supramencionada, tendo o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar embargos à execução. Expede-se este edital a ser publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado em local de costume, na sede desta Vara. Curitiba, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

Regina Lucia Motta Carvalho Ana Maria São João Moura
DIRETORA DE SECRETARIA JUÍZA DO TRABALHO

**10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Rua Dr. Vicente Machado, 400 – 3º andar –
tel. 310-7010 - Curitiba-PR**

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Nº 13 / 2002

A DOUTORA Ana Maria São João Moura Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, na forma da lei..
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando a executada a seguir nominada e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garantam a execução do valor atualizado do débito indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens.

1.
Autos : PS 7387/2001
Exequente : Sérgio Scroch
Executada : Mecânica Industrial Tyszka Ltda.

CNPJ nº 81.721.573/0001-06
Valor : R\$9.496,15, atualizado até 30/09/2002

Expede-se este edital publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado em local de costume, na sede desta Vara. Curitiba, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

Regina Lucia Motta Carvalho Ana Maria São João Moura
DIRETORA DE SECRETARIA JUÍZA DO TRABALHO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXECUTADA,
COM PRAZO DE 20 DIAS:**

Autos : RT 21798/1998 - 010ª Vara do Trabalho
Reclamante: JAIME ALVES DO PRADO
Reclamado : F. J. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

A DRª. ANA MARIA SÃO JOÃO MOURA, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO** a executada acima nominada e seus representantes legais, ora em lugar incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garantam a execução do valor atualizado do débito indicado nos autos acima mencionados, no importe de R\$ 3.235,16 (três mil e duzentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), atualizado até 31/12/2002, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. Décima Vara do Trabalho de Curitiba/PR., aos 17 de dezembro de 2002.

ANA MARIA SÃO JOÃO MOURA
Juíza do Trabalho

**13ª Vara do Trabalho de Curitiba
Rua Vicente Machado, 400 - 2ª andar - Curitiba - PR**

Edital de Notificação ao Reclamado:

ESIC SEGURANÇA BANCÁRIA E COMERCIAL LTDA

Processo : RT-16518/2002
Reclamante: CLOVIS MARQUES LIMA
Reclamada : ESIC SEGURANÇA BANCÁRIA E COMERCIAL LTDA e OUTRA

DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL : 27 de fevereiro de 2003, às 16h15min

LOCAL: Sala de Audiências da 13a. Vara do Trabalho de Curitiba-PR

O Doutor NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS, Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está notificando a ré acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação e de que deverá **COMPARECER** à audiência a se realizar na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400- 2º andar, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847, da CLT), sendo-lhe facultado fazer-se representar por preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento da ré à audiência **importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (CLT, Art. 844, in fine).**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local próprio. Secretaria da 13a. Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos 3 de Janeiro de 2003. Eu, _____(ZONI NUNES), Diretor de Secretaria, subscrevi.

NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Juiz do Trabalho

**13ª Vara do Trabalho de Curitiba
Rua Vicente Machado, 400 - 2ª andar - Curitiba - PR**

Edital de Notificação ao Reclamado:

PATRICK GIOVANI CLUCK e MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA, na pessoa da sócia ELIZANGELA GASPARIN MASSUQUETO

Processo : PS-7624/2001
Reclamante: JOSÉ MARIA DE JESUS Reclamada : **PATRICK GIOVANI CLUCK e MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA**

DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 21 de fevereiro de 2003, às 15h20min

LOCAL: Sala de Audiências da 13a. Vara do Trabalho de Curitiba-PR

O Doutor **NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS**, Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está notificando os réus acima nominados, ora em lugar incerto e não sabido, de que deverão **COMPARECER** na audiência supra designada, quando poderão apresentar defesa (art. 847, da CLT) aos termos da petição inicial, cuja cópia se encontra à disposição dos interessados na

Secretaria da Vara, sendo-lhes facultado fazerem-se representar por preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de duas, deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte provar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer. O não comparecimento dos réus à audiência **importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local próprio. Secretaria da 13a. Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos 3 de Janeiro de 2003. Eu, _____(ZONI NUNES), Diretor de Secretaria, subscrevi.

NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Juiz do Trabalho

**13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 – 2ª Andar -
FONE (041) 310-7013**

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos: RT 4912/2001
Exequente: LUCIANE PEREIRA DOS SANTOS
Executada: LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA

Valor: **R\$ 9.834,15 (nove mil oitocentos e trinta e quatro reais e quincecentavos) em 31/12/2002. Deverá, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, a executada efetuar a baixa na CTPS da autora, sob pena de multa de R\$100,00, e de fazê-lo a Secretaria da Vara. No mesmo prazo deverá fornecer à autora as guias do TRCT e CD, sob pena de indenização pelo equivalente em relação ao seguro desemprego. Não sendo entregue o TRCT será aplicada multa de R\$100,00, e autorizada a expedição de alvará para o levantamento do FGTS depositado, conforme determinado em sentença.**

Autos: RT 11650/2000
Exequente: SERGIO RICARDO BIMBATTI
Executada: **AROLD CEZAR TISSOT**
Valor: **R\$ 1.680,29 (mil seiscentos e oitenta reais e vinte e novecentavos) em 31-08-2002.**

Autos: RT 10975/2000
Exequente: MADALENA PEREIRA BARCELAR.
Executada: **MARCOS ANTONIO DE CARVALHO E LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA**
Valor: **R\$ 1.757,02 (mil setecentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), em 31-08-2002.**

Autos: RT 32428/1996
Exequente: GENIVALDO APARECIDO DA SILVA
Executada: **ABSOLUTA PATRIMONIAL S/C LTDA**
Valor: **R\$ 35.617,40 (trinta e cinco mil seiscentos e dezessete reais e quarenta centavos), em 30-11-2002. Deverá, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, a executada efetuar a baixa na CTPS do autor, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, conforme determinado em sentença.**

O presente edital será publicado no Diário Oficial do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Eu, (ZONI NUNES), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Curitiba, 3 de Janeiro de 2003

NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Juiz do Trabalho

**13ª Vara do Trabalho de Curitiba
Rua Vicente Machado, 400 - 2ª andar - Curitiba - PR**

Edital de Notificação ao Reclamado:
ESIC SEGURANÇA BANCÁRIA E COMERCIAL LTDA

Processo : 013-RT-16150/2002
Reclamante: AILSON DA SILVA
Reclamada: ESIC SEGURANÇA BANCÁRIA E COMERCIAL LTDA e outra

DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL : 27 de fevereiro de 2003, às 14h05min

LOCAL: Sala de Audiências da 13a. Vara do Trabalho de Curitiba-PR

O Doutor NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS, Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está notificando a ré acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação e de que deverá **COMPARECER** à audiência a se realizar na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400- 2º andar, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847, da CLT), sendo-lhe facultado fazer-se

representar por preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento da ré à audiência **importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (CLT, Art. 844, in fine).**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local próprio. Secretaria da 13a. Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos 3 de Janeiro de 2003. Eu, _____ (ZONI NUNES), Diretor de Secretaria, subscrevi.

NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
Juiz do Trabalho

Varas do Trabalho do Interior

Ivaiporã

VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
AVENIDA BRASIL, 345 CENTRO
86870-000 IVAIPORA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000048-2002
07-01-2002

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-073-CS 00796-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Requerente(s) :MARGARETH DE LOURDES CARDOSO
Requerido(s) :SUPERMERCADO CENTER LTDA
Advogado(s) :GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-073-CS 01010-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Requerente(s) :ROSANA BISSOLOTI DE OLIVEIRA LEITE
Requerido(s) :SUPERMERCADO CENTER LTDA
Advogado(s) :GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-073-CS 01011-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Requerente(s) :MARIA ALVES DE ANDRADE SEBOLD
Requerido(s) :SUPERMERCADO CENTER LTDA
Advogado(s) :GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-073-CS 01013-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Requerente(s) :MARLENE APARECIDA DA SILVA
Requerido(s) :SUPERMERCADO CENTER LTDA
Advogado(s) :GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00037-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Reclamante(s) :JOAO MARIA PEREIRA
Reclamada(s) :MINTECH COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(s) :ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Informar se o Reu lhe entregou a CTPS.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00074-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Reclamante(s) :VERA LUCIA GALDIN
Reclamada(s) :AMIR LEMES CHAVES
Advogado(s) :RUY DE OLIVEIRA MELO PR17991B
Efetuar o pagamento da despesa com edital, no importe de R\$54,00.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00088-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Reclamante(s) :JOAO MARIA FERREIRA MATOSO
Reclamada(s) :MINTECH COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(s) :ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Advogado(s) :ARI PRUDENCIO DA SILVA PR26588B
Foi designada a data de 05.02.2003, as 10h10min, para realizacao de Audiencia de Encerramento de Instrucao.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00101-2001 - (15 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Reclamante(s) :KARINA APARECIDA DE OLIVEIRA
Reclamada(s) :ANDRADE E GAIOSKI LTDA
Advogado(s) :ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Requerer o que entender de direito, indicando bens pertencentes ao Reu e que sejam passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00192-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Reclamante(s) :JACIRA KLOSTER
Reclamada(s) :WALESKA BRADALISE ZANINI
Advogado(s) :AGNALDO VUJANSKI DE JESUS PR25296
Proceder ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$112,00, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00193-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Reclamante(s) :RUBENS JACOB
Reclamada(s) :SONDA AGROPECUARIA LTDA
Advogado(s) :AGNALDO VUJANSKI DE JESUS PR25296

Proceder ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$124,00, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00194-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Reclamante(s) :DENILTON DELLA MATA
Reclamada(s) :COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS ADE-CREAL LTDA
Advogado(s) :MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO PR15261

Foi designada a data de 27.01.2003, as 13h30min, para a realizacao de Audiencia Una - Procedimento Sumarissimo, devendo o autor comparecer sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito, trazendo as testemunhas que pretenda ouvir(maximo duas)Art 853-A e 852-B.

PROCESSO TRT-PR-073-PS 00222-2001 - (15 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Reclamante(s) :VALTAIR DA FONSECA DO CARMO
Reclamada(s) :CARLOS ALBERTO BOTINI
Advogado(s) :ALVARO BRANCO PR3865
Ciencia quanto ao contido na certidao de fls. 129, para que, se manifeste nos autos, indicando bens pertencentes ao executado, e passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00016-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :PAULO FERREIRA DE PAULA
Réu(s) :ANTONIO AROLD MENDES E CIA LTDA
Réu(s) :ANTONIO AROLD MENDES
Advogado(s) :NICANOR BUENO TEIXEIRA PR11239B
Deferido a suspensao do feito pelo prazo requerido p- autor.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00029-2000
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :SEBASTIAO PAULINO PROENCA
Réu(s) :NIPOCARBON DO PARANA INDUSTRIA QUIMICA LTDA
Réu(s) :MASSA FALIDA DE IND E COM DE CARVAO PAIOL LTDA
Advogado(s) :MONICA MARIA PEREIRA BICHARA PR16131
A empresa Casagrande e credora da executada, tanto quanto o exequente, e nao devedora. A executada nao possui credito perante a empresa Casagrande, mas sim debito. Os valores ja recebidos pos esta lhe pertencem em face do contrato de financiamento que firmou c-a executada. O que a lei permite e a penhora de credito do devedor junto a terceiro, sob pena de se penhorar bens deste ultimo.

Revogo a determinacao anterior, que deu origem a expedicao de carta precatória, indeferindo a pretensao do exequente.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00089-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :JOSE VIEIRA
Réu(s) :JOAO MOACIR DE LARA
Advogado(s) :LEILA BOUKHEZAN PR15451
Informar se o Reu entregou a CTPS, conforme constou as folhas 49.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00110-2002 - (30 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :ALBERTO DE ALMEIDA
Réu(s) :SERGIO DA SILVA SILVEIRA
Réu(s) :MIGUEL CABREIRA
Advogado(s) :ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Apresentar os calculos referentes ao FGTS.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00145-1993
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :SIND DOS SERV PUB MUN DE PITANGA, N T E PALMITAL
Réu(s) :MUNICIPIO DE PITANGA
Advogado(s) :ELSO CARDOSO BITENCOURT PR13957
RETIRAR GUIA DE RETIRADA NA SECRETARIA DA VARA

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00164-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :MARIO NOVAK
Réu(s) :MARIA GORET LAWRYNIUK
Advogado(s) :ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Advogado(s) :ANTONIO CESAR ZIEGEMANN PR17136
Foi designada a data de 28.01.2003, as 10h20min, para realizacao de Audiencia de Encerramento de Instrucao.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00179-1999
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :MANOEL DOS SANTOS FARIA
Réu(s) :ANTONIO CARLOS BORGES
Advogado(s) :IVAN CARVALHO MARTINS PR20101
Indeferida a retificacao da PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00198-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :MARLON CEZAR MILLEO
Réu(s) :ASS DE PROT A MATERN E A INFANCIA DE BORRAZOPOLIS
Advogado(s) :LEILA BOUKHEZAN PR15451
INFORMAR SE O REU DEVOLVEU A CTPS.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00264-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :CELSO VIEIRA KULEK
Réu(s) :MUNICIPIO DE NOVA TEBAS
Advogado(s) :ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Deferido o prazo requerido pelo autor para apresentar pecas.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00268-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :ESPOLIO DE JOAO CLEMENTINO
Réu(s) :JOSE CARDOSO BALAU
Réu(s) :ESPOLIO DE LUIZ CARDOSO BALAU

Advogado(s) :CARLOS ROBERTO BASTIANI PR9538
CIENCIA QUANTO AO CONTIDO NO OFICIO DE FLS. 145.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00311-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :DIOMAR MARIA FERREIRA
Réu(s) :L GUIMARAES E CIA LTDA - PEG PAG GUIMARAES
Advogado(s) :MARCUS VINICIUS N.BURKO PR21882
CIENCIA QUANTO A SENTENCA PROLATADA AS FLS. 101-109.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00359-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :RENNE CASSIO DE ALMEIDA
Réu(s) :MINTECH CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
Advogado(s) :ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Advogado(s) :ARI PRUDENCIO DA SILVA PR26588B
Foi designada a data de 28.01.2003, as 10h10min, para realizacao de Audiencia de Encerramento de Instrucao.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00364-1996
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :SIVAL DOS SANTOS COSTA
Réu(s) :INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA MATOS LTDA
Advogado(s) :CELSO HIDEO MAKITA PR18126
Advogado(s) :CLAUDIO TOSHIO MORI PR19883
Em cumprimento ao despacho de fls. 345, foi designada a data de 28.01.2003, as 10h00min, para Audiencia realizacao de Audiencia de Esclarecimentos devendo as partes comparecerem pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00388-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :VILMAR LEHN
Réu(s) :WALMIR HORT
Advogado(s) :RENATO DE OLIVEIRA PR11284
Comprovar documentalmente a quitacao integral do acordo denunciado as fls. 82-83, sob pena de nao homologacao do referido acordo e sob pena de prosseguimento da execucao com designacao de nova hasta publica.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00419-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :JOAO DOMINGUES MACIEL
Réu(s) :BANCO ITAU S-A
Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s) :NILSON CEREZINI PR18099
Contra-arrazoar Recurso.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00435-1996
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :JOSE CARLOS VIEIRA
Réu(s) :SEG SERV ESPEC DE SEG E TRANS DE VALORES S-A
Réu(s) :PROFORT TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado(s) :DIVONSIR MARTOS PR13416
Deferido a suspensao pelo prazo requerido.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00441-2000 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :ABEL DE OLIVEIRA
Réu(s) :REINALDO PETRECHEN
Advogado(s) :GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
Contraminutar Agravo de Peticao.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00472-1998 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :SOLANGE GONCALES L MATIAS
Réu(s) :BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s) :FABIO SPAGNOLLI PR23268
Contraminutar Agravo de Peticao.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00495-1997
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :JOSE MAURO CAETANO PINTO
Réu(s) :PEDRO DINORA COSTA
Réu(s) :ROMEU SANTANA DE BRITO
Advogado(s) :ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Deferido a suspensao do feito pelo prazo requerido p- autor.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00523-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :JOSE MARCIO GOMES ALVES
Réu(s) :WALMIR HORT
Advogado(s) :JOAO DE PAULA XAVIER PR8191
APRESENTAR A CTPS PARA ANOTACOES.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00529-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :JOSE MARIA DA ROCHA
Réu(s) :BANCO ITAU S-A
Réu(s) :BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) :JAQUELINE CRISTINA GEROTTI SCHIAVON PR21488
Advogado(s) :MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA PR6450
Foi designada a data de 05.02.2003, as 10h20min, para realizacao de Audiencia de Encerramento de Instrucao.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00542-1993
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :ODAIR CASTORINO DECHAN
Réu(s) :MUNICIPIO DE FAXINAL
Advogado(s) :VALDECIR MILESKI PR14221
DIPENSADO O PAGAMENTO DAS CUSTAS ARBITRA-DAS.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00569-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA

Autor(es) :GEOVANO CANDIDO SANTANA
Réu(s) :HELIO BORGES
Advogado(s) :JOSE CLEMENTE MARTINS PR11353
APRESENTAR A CTPS DO AUTOR PARA ANOTACOES.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00600-1997 - (15 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :LUIZ APARECIDO DA SILVA
Réu(s) :COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO VALE DO IVAI LTD
Advogado(s) :ARI PRUDENCIO DA SILVA PR26588B
Manifestar-se sobre Oficio de folhas 359.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00600-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :EVERALDO DOS SANTOS NUNES
Réu(s) :OLARIA PONTO CERTO LTDA
Advogado(s) :MONICA MARIA PEREIRA BICHARA PR16131
Proceder ao pagamento da despesa com edital , no importe de R\$36,00.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00607-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :DOLFRIDO ROSA
Réu(s) :MINTECH CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
Advogado(s) :ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Advogado(s) :ARI PRUDENCIO DA SILVA PR26588B
CIENCIA AS PARTES QUANTO AO CONTIDO NO OFICIO DE FLS. 88.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00608-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :JOAO SARGI JASKIW
Réu(s) :MINTECH CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
Advogado(s) :ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Advogado(s) :ARI PRUDENCIO DA SILVA PR26588B
CIENCIA AS PARTES QUANTO AO CONTIDO NO OFICIO DE FLS. 80.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00611-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :JOAO SOUZA NEVES
Réu(s) :GEOVANNY BOIKO
Advogado(s) :ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
RETIRAR GUIA DE RETIRADA NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00626-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :MARCO ANTONIO COELHO
Réu(s) :INSTITUICAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE IVAIPORA ICE
Advogado(s) :GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
Manifestar-se sobre o contido na peticao de fls. 149-152, se concorda com o autor, quanto a prova emprestada.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00631-2001 - (15 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :TEREZINHA VIEIRA VIDAL
Réu(s) :KELLYS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME
Advogado(s) :JULIO CESAR DA COSTA PR26057B
Ciencia quanto ao contido na certidao de fls. 240, para que queira o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00637-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :JOAO DANIEL DE MOURA FILHO
Réu(s) :COLETE PEREIRA E CIA LTDA
Advogado(s) :ARI PRUDENCIO DA SILVA PR26588B
Proceder a retificacao da CTPS do autor, conforme constou na sentenca de fls. 29-32, bem como efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00643-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :VANDERSON VIDO RODRIGUES
Réu(s) :CALIXTO E FITTIPALDI LTDA
Advogado(s) :GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
Advogado(s) :ALVARO BRANCO PR3865
Suspendo o processo, com fulcro no art. 265,IV, "a", do CPC, ate o transito em julgado da acao proposta pelo socio do reu

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00655-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :OSNI BACK
Réu(s) :JUREMA BRIGHENTI LOLI ME
Advogado(s) :REIMAR RENASTO RODRIGUES PR5860
Proceder ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$27,50, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00670-1991
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :ROBERTO SOUZA MATTOS
Réu(s) :TRATEX CIVELETRO S-A
Advogado(s) :DORVAL FRANCISCO DA SILVA PR12858
Advogado(s) :MARIO BRASÓLIO ESMANHOTTO FILHO PR23184
Foi designada a data de 05.02.2003, as 10h00min, para a realizacao de Audiencia de tentativa de conciliacao.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00680-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :MAURO DA SILVA
Réu(s) :BANCO ITAU S-A
Réu(s) :BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s) :LUIZ RICARDO PEREIRA BARICATI PR20632

DEFERIDO O PRAZO REQUERIDO NA PETICAO FLS.414, IMPRORROGAVEL

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00699-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :ADILSON JOAO MARTINS
Réu(s) :PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Réu(s) :MASTER VIGILANCIA
Réu(s) :CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) :LEILA BOUKHEZAN PR15451
Foi designada a data de 04-02-2003, as 09h00min, para a realizacao de audiencia inicial, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00715-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :TEREZA PAULA DA SILVA GALVAO
Réu(s) :LANCHONETE DO CINE
Advogado(s) :AROLD DO BARAN DOS SANTOS PR22839
Foi designada a data de 04-02-2003, as 09h05min, para a realizacao de audiencia inicial, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00716-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :REGINALDO ALVES DA SILVA
Réu(s) :URBANISTICA AMB. SERV. ADMINISTRATIVOS LTDA
Réu(s) :DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM - DER
Advogado(s) :AROLD DO BARAN DOS SANTOS PR22839
Foi designada a data de 04-02-2003, as 09h10min, para a realizacao de audiencia inicial, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00718-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :ANTONIO DA CONCEIÇÃO
Réu(s) :URBANISTICA AMB. SERV. ADMINISTRATIVOS LTDA
Réu(s) :DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM - DER
Advogado(s) :AROLD DO BARAN DOS SANTOS PR22839
Foi designada a data de 04-02-2003, as 09h15min, para a realizacao de audiencia inicial, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00719-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :FRANCISCO VOLGUE
Réu(s) :AJARDINI PAISAGISMO LTDA
Réu(s) :DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM - DER
Advogado(s) :AROLD DO BARAN DOS SANTOS PR22839
Foi designada a data de 04-02-2003, as 09h20min, para a realizacao de audiencia inicial, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00720-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :LOURIVAL VOLGUE
Réu(s) :AJARDINI PAISAGISMO LTDA
Réu(s) :DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM - DER
Advogado(s) :AROLD DO BARAN DOS SANTOS PR22839
Foi designada a data de 04-02-2003, as 09h25min, para a realizacao de audiencia inicial, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00721-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :ANTONIO BONFIM
Réu(s) :AJARDINI PAISAGISMO LTDA
Réu(s) :DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM - DER
Advogado(s) :AROLD DO BARAN DOS SANTOS PR22839
Foi designada a data de 04-02-2003, as 09h30min, para a realizacao de audiencia inicial, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00722-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :JOSE DA LUZ
Réu(s) :AJARDINI PAISAGISMO LTDA
Réu(s) :DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM - DER
Advogado(s) :AROLD DO BARAN DOS SANTOS PR22839
Foi designada a data de 04-02-2003, as 09h35min, para a realizacao de audiencia inicial, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00732-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :ADEMIR LOURENCO DOS SANTOS
Réu(s) :CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA
Réu(s) :AUGUSTO DZIUBATE ME
Advogado(s) :ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Foi designada a data de 04-02-2003, as 09h40min, para a realizacao de audiencia inicial, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00736-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :MARIA DE JESUS DA ROSA GONCALVES
Réu(s) :PIQUIRI IND. COM. DE PAPEIS LTDA
Advogado(s) :RUY DE OLIVEIRA MELO PR17991B
Foi designada a data de 04-02-2003, as 09h45min, para a realizacao de audiencia inicial, devendo a autora comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00740-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA

Autor(es) :MARCOS DA SILVA VAZ
Réu(s) :TEREZINHA A M DASKO ME
Advogado(s) :ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Foi designada a data de 27.01.2003, as 09h00min, para a realizacao de Audiencia Inicial, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00741-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :CLODOALDO KRUGER
Réu(s) :ERNESTO DALLA VECCHIA
Advogado(s) :ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Foi designada a data de 27.01.2003, as 09h05min, para a realizacao de Audiencia Inicial, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00742-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :EDSON RUFINO DA SILVA
Réu(s) :FRUTARIA PE BAHIA
Advogado(s) :LEILA BOUKHEZAN PR15451
Foi designada a data de 27.01.2003, as 09h10min, para a realizacao de Audiencia Inicial, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00743-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :EMANOEL P KLOSTER BUENO
Réu(s) :AGROPECUARIA AGUAS BELAS
Advogado(s) :EDISON MESSIAS PORTUGAL PR20090
Foi designada a data de 27.01.2003, as 09h15min, para a realizacao de Audiencia Inicial, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00744-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :LUIZ CARLOS MARIANO
Réu(s) :ANTENOR KENZI WATANABE
Advogado(s) :ALVARO BRANCO PR3865
Foi designada a data de 27.01.2003, as 09h20min, para a realizacao de Audiencia Inicial, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00745-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :DARCI MARIANO
Réu(s) :ANTENOR KENZI WATANABE
Advogado(s) :ALVARO BRANCO PR3865
Foi designada a data de 27.01.2003, as 09h25min, para a realizacao de Audiencia Inicial, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00746-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :GASPAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
Réu(s) :ANTONIO FUGGI
Advogado(s) :GILMAR RODRIGUES BATISTA PR18031
Foi designada a data de 27.01.2003, as 09h30min, para a realizacao de Audiencia Inicial, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00747-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :ISAC MATOS DE ARAUJO
Réu(s) :COAMO COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
Advogado(s) :NEI CARVALHO DA SILVA PR28485
Foi designada a data de 27.01.2003, as 09h35min, para a realizacao de Audiencia Inicial, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00748-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :ERNI FRELLO
Réu(s) :COAMO COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA
Advogado(s) :NEI CARVALHO DA SILVA PR28485
Foi designada a data de 27.01.2003, as 09h40min, para a realizacao de Audiencia Inicial, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00749-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :CLAUDIO APARECIDO PUGAS
Réu(s) :COMERCIO DE BEBIDAS JARDIM LTDA
Advogado(s) :JULIO CESAR DA COSTA PR26057B
Foi designada a data de 27.01.2003, as 09h45min, para a realizacao de Audiencia Inicial, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00750-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :VITORIO RESNIZEKI
Réu(s) :GLICERIO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) :ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Foi designada a data de 27.01.2003, as 09h50min, para a realizacao de Audiencia Inicial, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00751-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :ADAIR DOS SANTOS
Réu(s) :KLABIN FABRICADIRA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
Advogado(s) :ALEX NASCIMENTO BECEL PR30617
Foi designada a data de 04-02-2003, as 09h50min, para a realizacao de audiencia inicial, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00752-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :ANTONIO TEIDER
Réu(s) :KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A
Advogado(s) :ALEX NASCIMENTO BECEL PR30617
Foi designada a data de 04-02-2003, as 09h55min, para a realizacao de audiencia inicial, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00753-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :ADONIL ROSA
Réu(s) :KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A
Advogado(s) :ALEX NASCIMENTO BECEL PR30617
Foi designada a data de 04-02-2003, as 10h00min, para a realizacao de audiencia inicial, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00754-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :JORGE MENDES TEIXEIRA
Réu(s) :PAULO R SANCHES
Advogado(s) :ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Foi designada a data de 27.01.2003, as 09h55min, para a realizacao de Audiencia Inicial, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00755-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :JULIANO PIRES DO PRADO
Réu(s) :N J OLIVEIRA - MOVEIS
Advogado(s) :ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Foi designada a data de 27.01.2003, as 10h00min, para a realizacao de Audiencia Inicial, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00756-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :AMILTON GUAIUME
Réu(s) :N J OLIVEIRA - MOVEIS
Advogado(s) :ROGERIO DANGUY CLETO PR10030
Foi designada a data de 27.01.2003, as 10h05min, para a realizacao de Audiencia Inicial, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00757-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :HELIO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Réu(s) :BENEDITO JOSE DOS SANTOS
Réu(s) :WALDOMIRO BUZZO
Advogado(s) :NEY SALLES PR19982
Foi designada a data de 27.01.2003, as 10h10min, para a realizacao de Audiencia Inicial, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00758-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :ELIZEU VAZ TABORDA
Réu(s) :RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA
Advogado(s) :GABRIEL ZANDONAI PR27767B
Foi designada a data de 27.01.2003, as 10h15min, para a realizacao de Audiencia Inicial, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00759-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :MARY LAYNE FERREIRA DOS SANTOS ROMERO
Réu(s) :RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA
Advogado(s) :GABRIEL ZANDONAI PR27767B
Foi designada a data de 27.01.2003, as 10h20min, para a realizacao de Audiencia Inicial, devendo o autor comparecer, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00828-2000 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :EURIDES CAVALHEIRO
Réu(s) :JOSE RUBENS DE LIMA
Réu(s) :CONSTRUTORA CONSGRAL LTDA
Advogado(s) :LEILA BOUKHEZAN PR15451
Contraminutar Agravo de Peticão.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 00925-1994
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :ANA ROSA ASSIS LEAO DE LIMA
Réu(s) :MUNICIPIO DE GRANDES RIOS
Advogado(s) :LUIZ FLORIDO ALCANTARA PR8020
CIENCIA AS AUTORAS QUANTO AO CONTIDO NA PETICAO DE FLS. 141.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 01035-1993 - (10 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :JOSE GRANDE JUNIOR
Réu(s) :MUNICIPIO DE MANOEL RIBAS
Advogado(s) :MANOEL FREDERICO LOPES CARSTENS PR4039
Apresentar pecas necessarias ao Precatorio Complementar.

PROCESSO TRT-PR-073-RT 01115-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA
Autor(es) :JOEL CARLOS DA LUZ
Réu(s) :OLARIA PONTO CERTO LTDA
Advogado(s) :MONICA MARIA PEREIRA BICHARA PR16131
Proceder ao pagamento da despesa com edital, no importe de R\$126,00.

Londrina

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, com prazo de 20 (vinte) dias, expedido nos autos do processo entre as partes GIL CRESCENCIA DA SILVA, Reclamante, e PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA, PRINCIPAL COMERCIO DE ALARMES ELETRONICOS LTDA, TAMARA SERVICOS TECNICOS S/C LTDA e SANDER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Reclamadas.

PROCESSO Nº 03907/2001

A Doutora ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza do Trabalho Substituta, da Primeira Vara de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que está CITANDO as Reclamadas **PRINCIPAL COMERCIO DE ALARMES ELETRONICOS LTDA, TAMARA SERVICOS TECNICOS S/C LTDA e SANDER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 45.994,53 (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), atualizável a partir de 01.10.2002, devida nos autos supra.

Londrina, 3 de Janeiro de 2003.

Eu, _____, p/Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juíza do Trabalho Substituta

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, com prazo de 20 (vinte) dias, expedido nos autos do processo entre as partes ALTAIR SOARES DIAS, Reclamante, e PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA, PRINCIPAL COMERCIO DE ALARMES ELETRONICOS LTDA, SANDER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e TAMARA SERVICOS TECNICOS S/C LTDA, Reclamadas.

PROCESSO Nº 00608/2002

A Doutora ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza do Trabalho Substituta, da Primeira Vara de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que está CITANDO as Reclamadas **PRINCIPAL COMERCIO DE ALARMES ELETRONICOS LTDA, SANDER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e TAMARA SERVICOS TECNICOS S/C LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 58.310,89 (cinquenta e oito mil, trezentos e dez reais e oitenta e nove centavos), atualizável a partir de 01.08.2002, devida nos autos supra.

Londrina, 3 de Janeiro de 2003.

Eu, _____, p/Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juíza do Trabalho Substituta

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, com prazo de 20 (vinte) dias, expedido nos autos do processo entre as partes ALESSANDRA SANTOS VIANA, Reclamante, e TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A TELEPAR, TECDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. e TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Reclamados.

PROCESSO Nº 6281/2000

A Doutora ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza do Trabalho Substituta, da Primeira Vara de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que está CITANDO a Reclamada **TRIAAGEM ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 6.772,74 (seis mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), atualizável a partir de 01/10/2002, devida nos autos supra.

Londrina, 12 de dezembro de 2002.

Eu, _____, Josias Becker Brisola, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Ana Paula Sefrin Saladini
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, com prazo de 20 (vinte) dias, expedido nos autos do processo entre as partes VALDILENE FRANCISCO DOS SANTOS, Reclamante, e SIDNEY ROULIN, Reclamado.

PROCESSO Nº 6416/2000

A Doutora ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza do Trabalho Substituta, da Primeira Vara de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que está CITANDO o Reclamado SIDNEY ROULIN, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 439,71 (quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos), atualizável a partir de 30/09/2002, devida nos autos supra.

Londrina, 12 de dezembro de 2002.

Eu, Josias Becker Brisola, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Ana Paula Sefrin Saladini
JUÍZA DO TRABALHO

Pato Branco

Vara do Trabalho de Pato Branco - PR
Rua Goianazes, 368 Fone - fax: (046) 225-1748
E-mail: vdt01@pbc.trt9.gov.br
85501-020 - PATO BRANCO - PR

EDITAL DE CIÊNCIA DE DECISÃO COM PRAZO DE (30) DIAS Nº 152/2002

Autos nº : RT-00054/2002
Reclamante : ROMANO VALDIR DAL'OLMO
Reclamada : AURORA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Pelo presente, fica a reclamada acima nominada, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADA de que nos autos do processo supra foi proferida sentença pela MMª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - PR, julgando o pedido PROCEDENTE EM PARTE, encontrando-se a cópia do inteiro teor à disposição na Secretaria do Juízo e no site da internet <http://www.trt9.gov.br>.

Fica a reclamada identificada, ainda, de que transcorridos os (30) trinta dias iniciar-se-á o prazo para interposição de eventual Recurso.

O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio deste Juízo. Pato Branco, Sexta-feira, 3 de Janeiro de 2003.

José Eduardo Ferreira Ramos
Juiz Titular

Rolândia**VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO à reclamada prazo de 20 dias, expedido nos autos do processo da reclamatória trabalhista nº 409/02 entre partes: Lourival de Souza Tena, Reclamante e Usina Central do Paraná S/A, Metal Indústria Metalúrgica Ltda; Açotec Comércio e Indústria Metalúrgica, GM Montagem Industrial S/C Ltda e Jorge Rudney Atalla, reclamadas.

A Doutora Patrícia Benetti Cravo, Juíza do Trabalho da Vara de Rolândia/PR

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a ré METAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, e seus representantes legais, com endereços atualmente em lugar incerto e não sabido da propositura da ação supra e para comparecer à audiência UNA a realizar-se no dia 03 de ABRIL de 2003, às 14:35 horas, na sala de audiência desta Vara do Trabalho de Rolândia/PR, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847, da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista pelo art. 843, da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até 5 (cinco) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento do réu importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, art. 844, in fine).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente do réu e seu representante legal, é passado o presente e edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara à Av. Presidente Vargas, 2270, nesta cidade de Rolândia/PR.

Eu, Izabel Maria José Baza, Técnica Judiciária, o digitei e Eu, Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Rolândia, 04 de dezembro de 2002.

PATRICIA BENETTI CRAVO
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA, (prazo 20 dias), Expedido nos autos do Processo de Reclamatória Trabalhista-RT nº 1134/99, entre partes: Reginaldo de Almeida (Reclamante) e Acrolon Placas e Acumuladores Ltda. (Reclamada). O Doutor Reginaldo Melhado, Juiz do Trabalho de Vara de Rolândia-PR, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando a Reclamada supramencionada, com endereço em lugar incerto e não sabido, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$7.482,78 (sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos), abaixo discriminada, tudo conforme r. despacho com o seguinte teor: "J. Cite-se a ré por edital. Rolândia, 29 de novembro de 2002. (a) Reginaldo Melhado - Juiz do Trabalho".

Valores Devidos
Principal R\$ 4.530,42
Custas R\$ 143,78
Honorários Contado R\$ 150,00
Juros 31,80% R\$ 1.440,67
INSS a Recolher R\$ 1.217,91
Total da Execução R\$ 7.482,78
Valores atualizados até 31-03-2002.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da Reclamada e seus representantes legais, é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara à Avenida Presidente Vargas, 2.270, nesta cidade de Rolândia-PR.

Eu, Izabel Maria José Baza, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria o Subscrevi.

Rolândia-PR, 09 de dezembro de 2002.

Reginaldo Melhado
Juiz do Trabalho

Tribunal Regional da 9ª Região**RELAÇÃO SRH/SILC Nº 122/2002**

Atos da Presidência do TRT da 9ª Região de 11-12-2002:

Ato nº 166/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **CLAUDETE SIRLEI DE SOUZA** para exercer o cargo de Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 167/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **AZENIR HIDEO KAMIMOTO** para exercer o cargo de Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 168/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **SORAYA REGINA PEREIRA** para exercer o cargo de Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 169/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **MARGARETE KIRCHNER** para exercer o cargo de Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 170/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **MARLEIDE MÜLLER** para exercer o cargo de Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 172/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **TATIANE DOS SANTOS CHAVES** para exercer o cargo de Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 173/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **FERNANDA VILLELA BONI** para exercer o cargo de Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 174/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **WILSON ALEXANDRO DOS SANTOS** para exercer o cargo de Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 175/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **ANGÉLICA MAMIE SAITO** para exercer o cargo de Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 176/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **ROBERTO CARLOS LORENSINI** para exercer o cargo de Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 177/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS** para exercer o cargo de Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 178/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **GILMAR HOTTA NISHIMOTO** para exercer o cargo de

Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 179/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **VIVIANE VITOR BARROZO** para exercer o cargo de Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 180/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **MARIA CRISTINA GALHARDO CINTI** para exercer o cargo de Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 181/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **WILLIANS SHIRO KOGA** para exercer o cargo de Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 182/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **VÂNIA MIATO SANTANA** para exercer o cargo de Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 183/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **RODRIGO CARLOS CALDINE DE CAMPOS** para exercer o cargo de Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 184/04 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **CARLA REGINA DA SILVEIRA** para exercer o cargo de Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 185/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **FERNANDA MACHADO RAMOS** para exercer o cargo de Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 186/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **DANIELLE THAÍS ASTURIAN** para exercer o cargo de Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 187/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **LUCIANE DO CARMO SCHEFFER** para exercer o cargo de Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 188/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **KARIN KLEIN PINHEIRO** para exercer o cargo de Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 189/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **MARCOS BLANCO** para exercer o cargo de Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 190/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **ANAMARIA ROGERIO ROFFÉ** para exercer o cargo de Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 191/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **JOÃO FABRÍCIO WAGNER SIMONI** para exercer o cargo de Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 192/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **MAURO ACIR APFELGRÜN** para exercer o cargo de Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 193/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **GEORGETE INES BURATTI ZAGONEL** para exercer o cargo de Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 194/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **MICHELINE DO ESPIRITO SANTO FARAH** para exercer o cargo de Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 195/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **GERSON DE SOUZA HARTMANN JUNIOR** para exercer o cargo de Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 196/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **CRISTIANE PODGURSKI** para exercer o cargo de Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 197/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata

VIRGÍNIA DA SILVA CUNHA FRANCO para exercer o cargo de Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 198/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **JUCIMARA CORLETO** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 199/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **ANAMARIA DALLA ROSA DOS SANTOS** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 200/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **LEANDRO SHIGUERU INOUE** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 201/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **GERALDO RIBEIRO JUNIOR** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 202/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **ALEX LUNARDELLI VALENTE** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 204/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **TÂNIA MARA AMARO** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 205/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **MARIA ANGÉLICA RODRIGUES** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 206/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **GUSTAVO CARREIRA LOVATO** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 207/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **IVANETE PIRES DOS SANTOS** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 208/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **JORGE MEIRA DANTAS DA SILVA** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 209/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **FABIANA RUBINI** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 210/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **TÉRCIO ISSAMI TOKANO** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 211/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **JOSÉLIA DAVID LOPES E SILVA** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 212/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **MICHELLE JULYANE MACANHAO** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 213/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **ALEXANDRE TORRES VEDANA** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 214/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **ANDRÉ LUIS FERNANDES DUTRA** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 215/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **MÁRCIO JOSÉ CAMARGO** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 216/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **MAICON ANDRESSU STORI** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 217/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **MARCIA APARECIDA LUTZ** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 218/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **ROMEU GONÇALVES DE MORAIS** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 219/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **NORMAN TUTIDA** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 220/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **FLAVIO ANSELMO RODRIGUES LEAL** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 221/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **ÉDERSON BLEIL** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 222/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **LUCIANE CORADINI PINHEIRO** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 223/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **MÁRCIA DE MOURA FEITOSA** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 224/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **SANDRO JOSÉ BRUNN** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 225/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **ANTONIO MARCOS DA SILVA** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 226/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **CECILIA NAMIKO UEZE** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 227/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **ADRIANE CRISTINA SEFRIN** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 228/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **JULIO DALTON RIBEIRO** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 229/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **REGINA HELENA DE SOUZA** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 230/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **JOÃO FERRARI NETO** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 231/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **SILVANA TOMIJI MORITA** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 232/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **JOÃO GUILHERME DE CASTRO** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 233/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **CLAUDETE RENOLFI** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 234/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **ELISA TIEMI KODAMA** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 235/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **ALCIONE BORGES DOS SANTOS** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei

10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 236/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **OSVALDO CSISZER JÚNIOR** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 237/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **ERNESTO SAKAE MATUBARA** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 238/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **CLAITON JEHIEL DA SILVA** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 239/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **PAULO CESAR STARKE JUNIOR** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 240/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **FABIANA BRANTEGANI** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 241/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **NEUZA MARIA KUERTEN** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 242/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **ALLAN BRÁULIO ESTELA** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 243/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **GERSON JUVENAL GABARDO** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 244/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **RENATO LAPOLLI** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 245/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **CLAUDETE SOARES DA SILVA** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 246/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **PATRICIA MARA STEFENETI** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 247/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **PAULO DE SOUZA FERREIRA** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 248/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **ROSANA RODRIGUES GUIMARÃES** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 249/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **CLEUDINEIA ERMELINDA BOLONHESE TANAKA** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 250/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **KATIA KALINE KOTAKA** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 251/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **SILVIA HELENA FERNANDES MENGATO** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 252/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **ELISEU GODOY BUENO** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 253/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **ROSELI SALETE BALDISSERA** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 254/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **DARCI DA SILVA VIEIRA** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro

de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 255/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **JOSÉ CARLOS FILIPAKI** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 256/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **MARIA DE LOURDES TOMAZ** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 257/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **SUERDA DE SOUZA AZEVEDO** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 258/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **EVANDRO JOSÉ FERREZ VICENTE** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 259/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **PAULO HENRIQUE DORNELLA** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 260/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **FABRÍCIO TEILO DE ARAÚJO** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 261/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **PAULA MACEDO MESTRE** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 262/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **EDNA SUMIKO AKIYOSHI** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 263/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **TÂNIA CASSOL** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 264/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **ANTONIO FORONDA NETO** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 265/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **MARIA TIEME KIAHARA** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 266/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **ALEXSANDRA PEREIRA** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 267/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **PAULO MÁRIO SATO** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 268/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **GINA LAURA DE SOUZA FORTUNATO** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 269/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **SÉRGIO FERRAZ** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 270/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **MARCO ANTONIO CORIOLANO LOPES MARAM** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 271/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **MARIO NAKATANI JUNIOR** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 272/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **REGINA ENDO** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 273/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **DILVA CRISTINA TSCHA** para exercer o cargo de Técnico

Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 274/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **FREDINEY KATSUNORI MORISHITA** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 275/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato **LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 276/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **CRISTINA EMIKA MIYOSHI** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Ato nº 277/02 - nomeando em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **ANA MARIA VIEIRA** para exercer o cargo de Técnico Judiciário Área Administrativa, classe A, padrão 1, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, criado pela Lei 10.523, de 23-7-2002.

Curitiba, 16-12-2002.

Maria Rosicler Cretella - Diretora da SRH

RELAÇÃO SRH/SILC Nº 128/2002

Portarias da Presidência do TRT da 9ª Região: de 16-12-2002

Portaria JP nº 411/02 - removendo, a pedido, **DÉBORA GIOVANA BORGES DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária Área Judiciária, classe C, padrão 15, da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba para a Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand, designando-a para EXERCER o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 9ª CJ-3, criado pela Lei nº 8.432/92, dessa Vara do Trabalho, dispensando-a da Função Comissionada de Assistente Administrativo de Gabinete de Juiz, código TRT 9ª FC 04, na sua anterior lotação, a partir de 7-1-2003.

Portaria JP nº 412/02 - removendo, a pedido, **SANDRO GILL BRITZ DA COSTA**, Analista Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel, designando-o para EXERCER o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 9ª CJ-3, criado pela Lei nº 8.432/92, dessa Vara do Trabalho, dispensando-o de igual Cargo em Comissão, na sua anterior lotação, a partir de 7-1-2003.

Portaria JP nº 413/02 - designando **LÍDIA TIZUE TSUTIYA AGNER**, Técnica Judiciária Área Judiciária, classe C, padrão 15, para EXERCER o Cargo em Comissão de Assistente de Diretor de Secretaria, código TRT 9ª CJ-2, da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel, dispensando-a do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 9ª CJ-3, criado pela Lei nº 7.729/89, dessa Vara do Trabalho, a partir de 7-1-2003.

Portaria JP nº 414/02 - dispensando **CÉLIA APARECIDA BONATTO DALL'ASTA**, Técnica Judiciária Área Judiciária, classe C, padrão 15, do Cargo em Comissão de Assistente de Diretor de Secretaria, código TRT 9ª CJ-2, da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel, a partir de 7-1-2003.

Portaria JP nº 415/02 - designando **ROSANE DALAZEN**, Técnica Judiciária Área Judiciária, classe A, padrão 1, para EXERCER a Função Comissionada de Assistente de Gabinete de Juiz do Tribunal, código TRT 9ª FC 05, no Gabinete da Exma. Juíza do Tribunal Sueli Gil El Rafihi, com efeitos a contar da data de publicação, fazendo cessar, a partir da mesma data, os efeitos da Portaria JP nº 96/02, de 18-12-2002

Portaria JP nº 416/02 - removendo, a pedido, **CRISTINA KOPP BATTISTELLA**, Analista Judiciária Área Judiciária, classe C, padrão 15, da 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa para a 7ª Vara do Trabalho de Curitiba, designando-a para EXERCER o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 9ª CJ-3, criado pela Lei nº 8.432/92, dessa Vara do Trabalho, dispensando-a de igual Cargo em Comissão na sua anterior lotação, a partir de 7-1-2003.

Portaria JP nº 423/02 - removendo, a pedido, **ENIO WILSON ALVES DOS SANTOS**, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba para a 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, designando-o para EXERCER o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 9ª CJ-3, criado pela Lei nº 7.517/86, dessa Vara do Trabalho, dispensando-o do Cargo em Comissão de Assistente de Diretor de Secretaria, código TRT 9ª CJ-02, na sua anterior lotação, a partir de 7-1-2003.

Portaria JP nº 428/02 - I - removendo, a pedido, **MARIA DENIZE CAVALHEIRO DA SILVA**, Analista Judiciária Área Judiciária, classe C, padrão 15, da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba para a Vara do Trabalho de Colombo, designando-a para EXERCER o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 9ª CJ-3, criado pela Lei nº 8.432/92, dessa Vara do Trabalho, a partir de 7-1-2003; II - fazendo cessar, a partir da mesma data, o item I da Portaria JP 396/02, que colocou a referida servidora à disposição da Vara do Trabalho de Colombo.

Portaria JP nº 429/02 -

Art 1º. Instituinto **COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS DO SETOR DE ALMOXARIFADO**, referente ao exercício do ano 2002;

Art 2º. Designando para comporem a referida comissão: **GERSON BASTOS RIBAS**, Analista Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 13, como presidente; e **NEWTON JÚLIO CÉSAR SERBENA**, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15; **JOAQUINA APARECIDA DE MEIRA**, Técnica Judiciária Área Serviços Gerais Especialidade Telefonia, classe C, padrão 15; e **FLÁVIA CARNEIRO DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária Área Judiciária, classe A, padrão 1, como membros;

Art 3º. Autorizando desde logo a comissão a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo as unidades vinculadas a esta Administração prestar a colaboração necessária.

Portaria JP nº 430/02 - removendo, "ex officio", **ADÉLIA LÚCIA DE FINIS**, Analista Judiciária Área Judiciária, classe C, padrão 15, da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba para a Assessoria da Direção-Geral, dispensando-a do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 9º CJ-3, criado pela Lei nº 7.517/86, dessa Vara do Trabalho, na sua anterior lotação, a partir de 7-1-2003.

Portaria da Direção-Geral do TRT da 9ª Região: de 16-12-2002

Portaria DG nº 2122/02 - designando **MARLETE DAS GRACAS POLLI BATISTÃO**, Técnica Judiciária Área Judiciária, classe C, padrão 15, para EXERCER a Função Comissionada de Assente Administrativo de Gabinete de Juiz, código TRT 9º FC 04, na 17ª Vara do Trabalho de Curitiba, a partir de 7-1-2003.

Curitiba, 19-12-2002.

Maria Rosicler Cretella - Diretora da SRH

Editais Judiciais

Capital

1ª Vara da Infância e da Juventude Comarca de Curitiba
Av. Marechal Floriano Peixoto, 672 - 2º andar - F/Fax:
041 222-7561 - Centro

EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos de Suprimento de Consentimento Nº 2002.456-4J

"PRAZO DE 10 DIAS"

A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES - JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CURITIBA/PR., NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº. 672, 2º andar, Ed. Fórum Criminal, os autos sob o nº 2002.456-4J de SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO referentes à L.L.C.P. filhos(as) de Rui Alexandre dos Santos Pinto e de Margareth Aparecida Carvalho de Souza. E, como consta nos referidos autos, que o(a)(s) requerido(a)(s), encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para citação do(a)(s) RUI ALEXANDRE DOS SANTOS PINTO, com o prazo de 10 dias, a fim de que querendo em "DEZ DIAS", oferecer(em) defesa através de advogado, na forma do art. 195 do Estatuto da Criança e do Adolescente, indicando todas as provas que pretende produzir, inclusive testemunhas, nos autos de SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO nº 2002.456-4J, relativamente a(o)(os/as) infante(s),/adolescentes L.L.C.P., e, ainda, se não tiver condições para constituir defensor sem prejuízo de seu sustento ou da família, compareça neste Juízo, a fim de requerer que lhe seja nomeado dativo, na forma do art.159 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue ao (s) seu (s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em Cartório. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dois (18.12.2002). Eu, (Ângela Lubiazzi), estagiária da 1ª Vara da Infância e da Juventude, o digitei. Eu,(Mária da Penha Repossi), Escrivã, o subscrevi.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JUSTICA PUBLICA SALVIO DA SILVA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: Nº 1995.3328-3

O DOUTOR TELMO ZAIONS ZAINKO A TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu JUSTICA PUBLICASALVIO DA SILVA, filho de JOSE RIBEIRO e MARIA DO SOCORRO DA SILVA, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 6ª anda / Centro, no dia 13/02/2003, às 14:30, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART 157-ROUBO, PARAG. 2, II.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 02 de janeiro de 2003, Estado do Paraná. Eu, (ELIZABETH DE BARROS DO EGITO), Escrivã o subscrevi.

TELMO ZAIONS ZAINKO
JUIZ DE DIREITO

Comarcas do Interior

Arapongas

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS

EDITAL DE ARRECAÇÃO DOS BENS DA ASSENTE MARIA CORDEIRO NUNES
PRAZO: 01 ANO

O Doutor Dêlcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Paraná, na forma do disposto no artigo 1161, do Código de Processo Civil. FAZ SABER a todos quantos o presente edital tiverem conhecimento que nos autos nº 20/98, relativos à Ação de Declaração Judicial de Ausência, entre partes Expedito Nunes, Requerente e Maria Cordeiro Nunes, Requerida, este Juízo, dando cumprimento ao disposto no artigo 1159, do Código de Processo Civil, declarou a ausência de MARIA CORDEIRO NUNES, brasileira, nascida em 30.11.1943, casada com o autor Expedito Nunes, desde 09.10.1961, sendo a cidade de Rolândia, Pr., seu último domicílio, e tendo o curador nomeado, Sr. José Laécio Nunes, filho da ausente, efetivado a arrecadação de seus bens no dia 08 de fevereiro de 2002, conforme auto lavrado às fls. 163, a arrecadação constituiu nos seguintes bens: "Todos os direitos que a ausente está postulando nos autos de Anulatória sob nº 31/2000, perante este Juízo, relativamente ao desfazimento dos atos executórios e de arrematação contemplados em referido processo, a fim de que o imóvel que foi objeto de penhora e alienação judicial, denominado data de terras sob nº 03, da quadra nº 08, com a área total de 359,16 metros quadrados, situado no Município e Comarca de Arapongas, Pr., contendo as divisas e confrontações estampadas na matrícula sob nº 4.459, do 2º Serviço Registral de Imóveis da mesma Comarca, hoje em nome de Sabina Szulc, sobre o qual existem edificações residenciais que estão sendo ocupadas por integrantes da família Nunes e assentados em decisão judicial, retorne à titularidade do senhor Expedito Nunes e em consequência disso estejam inclusive resguardados os direitos da ausente, em função da sua meação (50%) que envolve referida propriedade, situação que assim permanecerá até o trânsito em julgado da decisão que for proferida na Anulatória". Citada, via edital, para conhecimento da ação e para oferecer contestação, a Requerida deixou transcorrer o prazo, deixando de apresentar contestação.

Por este edital, que será publicado pelo Diário da Justiça, deste Estado durante um ano, de dois em dois meses, fica a ausente, Sr. Maria Cordeiro Nunes, brasileira, casada, filha de Minervino Rodrigues Cordeiro e Inácia Ribeiro Cordeiro, natural de Jaguapitã, Pr., nascida aos 30.11.43, atualmente em lugar incerto e não sabido, CONVOCADA a entrar na posse de seus referidos bens, sob pena de poderem os interessados (cônjuge não separado judicialmente (presumidos legítimos e os testamentários, os que tiverem sobre os bens direito subordinado a condição de morte e os possíveis credores de obrigações vencidas e não pagas e, na ausência destes, o órgão do Ministério Público requererem que se abra provisoriamente a sucessão dela ausente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dois. Eu _____ (Ellia K. Migliorini), Empreg. Jura-mentada da Única Vara Cível, digitei, imprimir e subscrevo.

DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS EDITAL DE CITAÇÃO DE MAHA MAHFOUZ LAILA (CPF.161.449.408.80) COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Dêlcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, PR., na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados, a quem o ciência deste haja pertencer, que por este Juízo tramita os autos nº 169/2001, de Ação Monitoria promovida por Niroflex Importação e Exportação Ltda. Contra Fause Indústria de Móveis Ltda. E Maha Mahfouz Laila, no qual a autora alega que firmou com as rés em 07.11.00 instrumento particular de composição de débitos mercantis; onde as rés confessam-se devedoras solidárias na quantia líquida e certa de R\$ 68.686,11 e obrigam-se a quitar o débito acrescidos dos juros de mora e despesas, num total de R\$ 72.514,15. E, 10 parcelas, nos valores e vencimentos a seguir: R\$ 7.000,00 em 07.11.00; R\$ 6.965,75 em 14.11.00; R\$ 7.044,15 em 21.11.00; R\$ 7.122,55 em 28.11.00; R\$ 7.200,95 em 05.12.00; R\$7.279,35 em 12.12.00; R\$7.357,75 em 19.12.00; R\$7.436,15 em 26.12.00; R\$ 7.514,55 em 02.01.01; R\$ 7.592,95 em 09.01.01. A autora diz que recebeu 10 cheques (nº 001511 à 001520) emotidos pela Segunda ré e sacados contra o Banco Bradesco S.A. para pagamento das citadas parcelas, informa a quitação da dívida dar-se-já após o pagamento dos cheques pelo banco sacado. Diz a autora que recebeu só três parcelas e que os demais cheques foram devolvidos, restando sem pagamento R\$ 51.504,25, que corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros legais perfazem o valor de R\$ 52.895,40 em 22.03.2001. Diz que não conseguiu receber o crédito de forma amigável, restando forçada a propor a presente ação Monitoria. A autora requereu a citação por edital, uma vez que a segunda ré não foi encontrada para citação pessoal. Assim, Expediu-se o presente edital, pela qual fica e ré **MAHA MAHFOUZ LAILA**, estrangeira, casada, comerciante, portadora da CI. RG. nº W010727N.SSP.MT, residente e domiciliária em São Bernardo do Campo do Campo SP., na Av. Antártico, 400, ap 101, Jd. Do Mar, Cep 09726150.. Atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente **CITADA**

para, querendo, no prazo legal de 15 dias, contado do término do prazo fixado neste edital, efetuar o pagamento da quantia de R\$ 52.895,49, corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou ofereça embargos á aludida ação, sob pena de conversão do mandado de citação em mandado executivo (art. 1102, do CPC). Observação. No caso de pagamento espontâneo no prazo assinado, ficará isento das custas e honorários advocatícios (art. 1102C. 1º do CPC. Arapongas, 07 de outubro de 2002. Eu(Ellia K. Migliorini).Empreg. Jura-mentada da Única Vara Cível, o mandei digitar e subscrevo.

DELICIO MIRANDA DA ROCHA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALÊNCIA DE C A M IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA. CGC.MF. 03.209.452/0001-76

O Dr. DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Paraná, na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos os interessados e a quem o conhecimento do presente haja de pertencer, expedido dos autos nº.218/2002 de Falência da empresa C A M Indústria e Comércio de Móveis Ltda., em processamento perante este Juízo e Escritania respectiva, que em data de 27 de novembro de 2002, foi decretada a falência da empresa C A M Indústria e Comércio de Móveis Ltda., marcando o prazo de vinte (20) dias para os credores habilitarem seus créditos, cuja sentença tem o teor seguinte:

Vistos e examinados estes autos de Pedido de Falência, registrado sob n. 218/02, tendo como requerente Renner Sayerlack S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob n. 61.142.865/0006-91, com sede a Avenida Jordano Mendes, n.1500, Distrito Industrial de Jordânia, na cidade de Cajamar/SP, e como requerida CAM Indústria e Comércio de Móveis Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com CGC/MF sob n. 03.209.452/0001-76, estabelecida à Avenida Maracanã, n.4420, Parque Industrial, nesta cidade. ... ISTO POSTO, DECRETO A FALÊNCIA DE CAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com CGC/MF sob n. 03.209.452/0001-76, estabelecida à avenida Maracanã, 4420, Parque Industrial, nesta cidade, que julgo aberta hoje, às 12:00 horas, o que faço com fulcro no artigo 175, parágrafo primeiro, inciso I e parágrafo oitavo, e artigo 156, parágrafo segundo, do Decreto-Lei n. 7661/45. Fixo o termo legal da falência 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto. Assinalado o prazo de vinte (20) dias para que os demais credores, ainda não declarados, referidos no artigo 162, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei de Quebras, apresentem suas declarações de crédito, acompanhadas de documentos que as justifiquem. Nomeio Síndica a própria Requerente, já qualificada nos autos, que deverá prestar compromisso no prazo de vinte e quatro (24:00) hrs. Diligencie o Cartório: a) pelas providências dos artigos 15 e 16 da Lei de Falências; b) pela laçação do estabelecimento, por Oficial de Justiça, com a ciência do Representante do Ministério Público (art.14, inciso III, da L.F.); c) pela arrecadação dos bens e livros do falido, com a presença do Agente Ministerial; d) pela tomada das declarações do falido por termo, na forma do artigo 34, da Lei de Quebras, designando-se data em vinte e quatro (24:00) hrs.. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arapongas, 27 de novembro de 2002. (a) Dêlcio Miranda da Rocha, Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital, que será publicado pela imprensa na forma da lei (artigo 205 da Lei de Falências) e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Podendo da sentença acima transcrita, o credor, o devedor, ou terceiro prejudicado, agravar de instrumento dentro do prazo legal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____ (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão da Única Vara Cível, que o mandei datilografar e subscrevo.

DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA
JUIZ DE DIREITO

Bandeirantes

EDITAL DE CITAÇÃO DE CARLOS AUGUSTO FERREIRA, com o prazo de 30 dias.

Pelo presente edital se faz saber a todos que por este Juízo e Cartório se processam os autos de Separação Judicial Litigiosa nº 493/2002, movida por LUCIANA HIROKO SHIMIZU FERREIRA contra CARLOS AUGUSTO FERREIRA. E sendo assim expediu-se o presente edital, cuja cópia será afixada no átrio do Fórum local, por ser de costume e ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, para a citação do R. CARLOS AUGUSTO FERREIRA, dos termos da ação que lhe foi proposta, e para que, querendo, compareça no Edifício do Fórum local no próximo dia **26.03.2003 às 15:30 horas**, para realização de audiência prévia de conciliação, ciente de que não sendo contestado o pedido dentro do prazo de 15 dias, fluídos a partir desta data supra, presumirão aceitos pela mesmo os fatos alegados pela A. na inicial, o qual goza dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA. NADA MAIS.** Em 20.12.2002. Eu, _____, (João Ricardo Marçon Milani), Funcionário Jura-mentado, que o digitei e subscrevi.

ANTONIO ACIR HRYCZYNA
JUIZ DE DIREITO

Cambé

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE: MÁRCIA APARECIDA OLIVEIRA ALMERON & CHINK LTDA.(NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL).
COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

F A Z S A B E R – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **267/2002 de EXECUTIVO FISCAL** movido pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** contra **MÁRCIA APARECIDA OLIVEIRA ALMERON & CHINK LTDA**, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** a devedora: **MÁRCIA APARECIDA OLIVEIRA ALMERON & CHINK LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.787.581/0001-53, estabelecida em lugar incerto e não sabido, na pessoa de seu Representante Legal, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequianda, no importe de R\$.73.521,11(Setenta e três mil, quinhentos e vinte e um reais e onze centavos)**, valor este atualizado para **16/07/2002(sujeito a alteração)**, conforme Certidão de Dívida Ativa sob o nº. **2623609-6**, proveniente de **ICMS e demais encargos legais**, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 16 e a seguir transcrito: "Cite-se na forma requerida à fl. 14. Intime-se. Diligências necessárias. Em 19/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (30/12/2002). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - PARANÁ.

Edital de CITAÇÃO de MARCOS JOSÉ TARASIEWICH, brasileiro. Prazo de vinte (20) dias.

Pelo presente - expedido no feito nº 308/2002 de Cobrança ajuizada pelo Condomínio Chácara Bratislava, CITA o réu acima nominado sobre os termos da inicial aqui sintetizada: "...Que o requerido é proprietário do lote 14 da quadra 01 do Condomínio autor, localizado na Gleba Cafezal s/n, Cambé - Paraná e nesta condição está adstrito às normas e convenções aprovadas pelo condomínio; que conforme recibos juntados aos autos e referentes às despesas de administração do condomínio, a ora requerente é credora do requerido na importância de R\$1.986,54 (um mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), nela compreendido o principal, multa convencionada à base de 10%, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária até 31.05.02, representada pelos bloquitos de cobrança bancária especificados fls. 03; que os valores atualizados constantes da planilha de fls. 03 foram obtidos utilizando-se índices da tabela para o mês de maio/2002 do contador do fórum de Londrina, a qual tem por base a média IGP/INPC." Na sequência, o autor fez requerimentos de praxe e pertinentes à espécie, indicou provas e deu valor à causa R\$1.986,54. Despacho de fls. "Autos nº 308/2002. Designo conciliação para o dia 05/08/2003, às 14.00 horas (CPC, art. 277. Cite-se o Réu para comparecer na audiência e na oferecer contestação, pena de revelia (art. 277, § 2º do C.P.C.). Int. Diligências necessárias. Cambé, 28/05/2002. (a) Márcia Guimarães Marques Luz - Juíza de Direito". ART. 277 do CPC: "O Juiz designará a audiência de conciliação a ser realizada no prazo de trinta dias, citando-se o réu com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2º deste artigo, determinando o comparecimento das partes. Sendo Ré a Fazenda Pública, os prazos contar-se-ão em dobro. E seus §§". ART. 278 do CPC: "Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. E seus §§". ART. 343 do CPC: "Quando o Juiz não o determinar de ofício, compete a cada parte, requerer o depoimento pessoal da outra, a fim de inquiri-la em audiência de Instrução e Julgamento. E seus §§". ARTS. 285 e 319 do CPC: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo Réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor". Sede do Juízo. Av. Roberto Conceição nº 532, CEP 86.192-550 - Cambé - Paraná. Cambé, 27 de dezembro de 2002. Eu,

(Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, o digitei e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques Luz
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ELIDIO DE ABREU.
COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

F A Z S A B E R – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **625/2001** de EXECUÇÃO FISCAL movida pelo MUNICÍPIO DE CAMBÉ contra ELIDIO DE ABREU, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** o devedor: **ELIDIO DE ABREU**, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$3.258,00(Três mil, duzentos e cinquenta e oito reais)**, valor este atualizado a partir de **28/09/2001(sujeito a alteração)**, conforme Certidões de Dívida Ativa sob os nºs. **16527, 16528, 16529 e 16530**, proveniente de IPTU e TAXAS D.A. **1997, 1998, 1999 e 2000**, referente a inscrição cadastral nº 2.017.164.0076.001 da Quadra 11, Lote 02, situado à Rua Conrado Sheller, Parque Residencial Osvaldo Sella, nesta cidade, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 15 e a seguir transcrito: “Cite-se na forma requerida à fl. 14. Intime-se. Diligências necessárias. Em 19/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (30/12/2002). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques Luz
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE: STEFANO SEKORSKI.
COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

F A Z S A B E R – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **707/2001** de EXECUÇÃO FISCAL movida pelo MUNICÍPIO DE CAMBÉ contra STEFANO SEKORSKI, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** o devedor: **STEFANO SEKORSKI**, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$222,20(Duzentos e vinte e dois reais e vinte centavos)**, valor este atualizado a partir de **28/12/2001(sujeito a alteração)**, conforme Certidão de Dívida Ativa sob o nº. **17289**, proveniente de IPTU e TAXAS D.A. **1996**, referente a inscrição cadastral nº 2.063.389.0141.001 da Quadra 94-A, Lote 20, situado à Rua Avelino José da Silva, Parque Residencial Ana Rosa IV, nesta cidade, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 11 e a seguir transcrito: “Cite-se na forma requerida à fl. 10. Intime-se. Diligências necessárias. Em 19/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (30/12/2002). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques Luz
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CAMBÉ – PARANÁ**

Edital de CITAÇÃO do herdeiro JOSÉ LUIZ DE SOUZA FORMIGONI e s/m. SONIA MARIA TIOSSO FORMIGONI – Prazo de 20 (20) dias.

Pelo presente – expedido no feito nº 407/2002 de Inventário dos bens deixados por falecimento de João Formigoni Alves, CITA o herdeiro acima nominado, sobre os termos das declarações prestadas pela inventariante Adelaide de Souza Formigoni, conforme a seguir sintetizada: “De cújus”: João Formigoni Alves, nasceu no dia 30 de março de 1933, foi casado sob o regime da comunhão de bens com Adelaide de Souza Formigoni, faleceu no dia 14 de outubro de 1994, tinha domicílio na Rua João do Canto e Melo, 372, Pq. São Rafael – São Paulo – SP. Viúva meira: Adelaide de Souza Formigoni, nasceu em 27 de março de 1934, foi casada com o de cújus, residente na Rua Pedro Bertan, 07, casa 01 – Pq. Res. Osvaldo Sella, Cambé, Pr. Herdeiros filhos: José Luiz de Souza Formigoni, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Maria Zoraida Sona Formigoni; Manoel de Souza Formigoni, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Maria Aparecida da Costa Nunes Formigoni; Paulo Sérgio de Souza Formigoni, divorciado; Sonia Maria de Souza Formigoni Hirt, casada em regime de comunhão parcial de bens com Mauricio Carlos Hirt, e Neuri de Souza Formigoni, casado em regime de comunhão parcial de bens com Waltania Santos de Oliveira Formigoni. Bens do Espólio: “Imóvel urbano, constituído de metade do lote de terras nº 28 da quadra 95, com área de 125,00 ms2. situado na Rua João do Canto e Melo antiga rua 73 – Pq. São Rafael em Itaquera, cidade e comarca de São Paulo, Capital, matriculado sob o nº 51340-R-2, Ficha 1 do 9º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de São Paulo, SP. Livro 2-RG, com divisas, limites, metragens e confrontações constantes da referida matrícula. Benfeitorias: propriedade totalmente edificada, com construção (residência) em alvenaria. Preço de mercado = R\$-30.000,00-(trinta mil reais). Não há dívidas. Sede do Juízo. Av. Roberto Conceição, 532 – CEP-86192-550. Cambé, 12 de novembro de 2.002. Eu, _____, (Sebastião Pimentel) Emp. Juramentado, o digitei e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques Luz
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE: MARISETE NOVAIS DOS
SANTOS SILVA.
COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

F A Z S A B E R – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **713/2001** de EXECUÇÃO FISCAL movida pelo MUNICÍPIO DE CAMBÉ contra MARISETE NOVAIS DOS SANTOS SILVA, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** a devedora: **MARISETE NOVAIS DOS SANTOS SILVA**, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$195,85(Cento e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, valor este atualizado a partir de **28/12/2001(sujeito a alteração)**, conforme Certidão de Dívida Ativa sob o nº. **17238**, proveniente de IPTU e TAXAS D.A. **1996**, referente a inscrição cadastral nº 2.062.359.0679.001 da Quadra 81, Lote 22, situado à Rua Dalto, Parque Residencial Ana Rosa III, nesta cidade, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 11 e a seguir transcrito: “Cite-se na forma requerida à fl. 10. Intime-se. Diligências necessárias. Em 19/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (30/12/2002). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques Luz
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE: EMILIA COLOMBO
CALLIARI.
COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

F A Z S A B E R – aos que o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **922/2001** de EXECUTIVO FISCAL movida pelo MUNICÍPIO DE CAMBÉ contra EMILIA COLOMBO CALLIARI, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** a devedora: **EMILIA COLOMBO CALLIARI**, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$367,56(trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, valor este atualizado a partir de **02/01/2002(sujeito a alteração)**, conforme Certidão de Dívida Ativa sob o nº. **17154**, proveniente de IPTU e TAXAS D.A. **1996**, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 09 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 08. Intime-se. Diligências necessárias. Em 11/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques Luz
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE: JOSÉ EDUARDO
TORNATORI PEDROSO.
COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

F A Z S A B E R – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **957/2001** de EXECUTIVO FISCAL movida pelo MUNICÍPIO DE CAMBÉ contra JOSÉ EDUARDO TORNATORI PEDROSO, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** o devedor: **JOSÉ EDUARDO TORNATORI PEDROSO**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$349,74(trezentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos)**, valor este atualizado a partir de **02/01/2002(sujeito a alteração)**, conforme Certidão de Dívida Ativa sob o nº. **17549**, proveniente de IPTU e TAXAS D.A. **1996**, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 09 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 08. Intime-se. Diligências necessárias. Em 12/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques Luz
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS.
COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

F A Z S A B E R – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **958/2001** de EXECUTIVO FISCAL movida pelo MUNICÍPIO DE CAMBÉ contra LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** o devedor: **LUIZ ANTONIO DOS SANTOS**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da**

dívida exequenda, no importe de R\$349,74(trezentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos), valor este atualizado a partir de **02/01/2002(sujeito a alteração)**, conforme Certidão de Dívida Ativa sob o nº. **17548**, proveniente de IPTU e TAXAS D.A. **1996**, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 09 e a seguir transcrito: “Defiro a citação na forma requerida à fl. 08. Intime-se. Diligências necessárias. Em 12/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques Luz
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE: PEDRO ERNESTO STECCA.
COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

F A Z S A B E R – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **970/2001** de EXECUTIVO FISCAL movida pelo MUNICÍPIO DE CAMBÉ contra PEDRO ERNESTO STECCA, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** o devedor: **PEDRO ERNESTO STECCA**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$364,08(trezentos e sessenta e quatro reais e oito centavos)**, valor este atualizado a partir de **02/01/2002(sujeito a alteração)**, conforme Certidão de Dívida Ativa sob o nº. **17621**, proveniente de IPTU e TAXAS D.A. **1996**, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 10 e a seguir transcrito: “Extraia-se cópia do edital de fl. 09 e encaminhem através de edital para a publicação no Diário da Justiça. Intime-se. Diligências necessárias. Em 12/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

Márcia Guimarães Marques Luz
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE: KENJI TAKEDA.
COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

F A Z S A B E R – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **972/2001** de EXECUTIVO FISCAL movida pelo MUNICÍPIO DE CAMBÉ contra KENJI TAKEDA, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** o devedor: **KENJI TAKEDA**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$356,11(trezentos e cinquenta e seis reais e onze centavos)**, valor este atualizado a partir de **02/01/2002(sujeito a alteração)**, conforme Certidão de Dívida Ativa sob o nº. **17643**, proveniente de IPTU e TAXAS D.A. **1996**, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garanti-

da a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 10 e a seguir transcrito: "Extraia-se cópia do edital de fl. 09 e encaminhem através de e-mail para a publicação no Diário da Justiça. Intime-se. Diligências necessárias. Em 12/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO do Executado KENJI TAKEDA. Inscrição Cadastral 3.043.108.0055.001. - Prazo de 30 (trinta) dias.

Pelo presente, expedido nos autos de Executivo Fiscal adiante discriminado e promovido pelo Município de Cambé, CITA o Executado acima nominado para que, em cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda e/ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora, tantos quantos necessários para garantia da execução: autos nº 974/2001 - valor de R\$356,11 (trezentos e cinquenta e seis reais e onze centavos) e demais acréscimos. Certidão da Dívida Ativa nº. 17644 inscrita em 28/12/2001. Sede do Juízo: Av. Roberto Conceição nº 532 Cambé-PR. Cambé, 28/06/2002. Eu, _____ (Mario Eduardo Alda da Costa) Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

Responsável da Publicação: o Exequente Município de Cambé - Dr. Jehovah Almeida Gomes, portador da OAB/PR nº 4.160, telefone (43)249-2022. Endereço Rua França, 84 - Centro, Cambé-PR

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE: EDNA SANTINI.
COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

F A Z S A B E R - aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **986/2001** de **EXECUTIVO FISCAL** movida pelo **MUNICÍPIO DE CAMBÉ** contra **EDNA SANTINI**, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A** a devedora: **EDNA SANTINI**, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$.410,43(quatrocentos e dez reais e quarenta e três centavos)**, valor este atualizado a partir de **02/01/2002(sujeito a alteração)**, conforme Certidão de Dívida Ativa sob o nº. **17778**, proveniente de **IPTU** e **TAXAS D.A. 1996**, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução, nomeando bens à penhora, de tantos quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 10 e a seguir transcrito: "Extraia-se cópia do edital de fl. 09 e encaminhem através de e-mail para a publicação no Diário da Justiça. Intime-se. Diligências necessárias. Em 11/12/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. (19/12/2002). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 254-5580
CEP 86.192-550 - Cambé-PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU FABIO MARTINS RIBEIRO RODRIGUES, NOS AUTOS DE PRO-

CESSO-CRIME Nº 016/02, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA SILVIA MARIA COMES DE OLIVEIRA TESTA, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu FABIO MARTINS RIBEIRO RODRIGUES, nascido aos 20.11.1979, em Cambé-PR, filho de Pedro Rodrigues e Cleuzia Martins Ribeiro Rodrigues, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-O e INTIMA-O para que compareça perante este Juízo, sito na Av. Roberto Conceição, 532, Jd. São José - Cambé-PR, na sala de audiências, no dia 17 DE MARÇO DE 2003, ÀS 09:15 HORAS, a fim de ser interrogado nos autos de processo-crime n.º 016/02, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inc. I, c/c art. 14, inc. II, ambos do Código Penal, ficando, pelo presente edital, citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois. EU _____ (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 254-5580
CEP 86.192-550 - Cambé-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ANDERSON RODRIGUES PARENTE, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 017/02, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

A DOUTORA SILVIA MARIA COMES DE OLIVEIRA TESTA, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ANDERSON RODRIGUES PARENTE, nascido aos 03.09.1983, em Londrina-PR, filho de Valter Rodrigues Parente e Maria Glicéria Vieira Parente, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, INTIMA-O de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 29.10.2002, juntada às fls. 204/212, dos autos de processo-crime n. 019/96, foi CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inc. I e II, c/c art. 29 e 14, inc. II, todos do Código Penal, às penas de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em REGIME ABERTO, e ao pagamento de 06 (SEIS) dias-multa, tendo sido a pena privativa de liberdade substituída por uma RESTRITIVA DE DIREITOS, consistente na prestação de serviços à comunidade. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. EU _____ (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 254-5580
CEP 86.192-550 - Cambé-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU VALDECI DOS ANJOS RODRIGUES, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 130/99, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

A DOUTORA SILVIA MARIA COMES DE OLIVEIRA TESTA, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu VALDECI DOS ANJOS RODRIGUES, nascido em Apiaí - SP, aos 06.09.1969, filho de Cassiano Rodrigues

e de Lurdes dos Anjos Rodrigues, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, INTIMA-O de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 30.09.2002, juntada às fls. 156/159, dos autos de processo-crime n. 130/99, foi CONDENADO como incurso nas sanções dos artigos 157, § 2º, inc. I e II, c/c art. 29 e 71, "caput", Todos do Código Penal, às penas de 06 (SEIS) ANOS E 05 (CINCO) MESES DE RECLUSÃO, em REGIME FECHADO, e ao pagamento de 23 (VINTE E TRÊS) DIAS MULTA. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois. EU _____ (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 254-5580
CEP 86.192-550 - Cambé-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU EDERSON RODRIGUES DE MORAIS, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 093/00, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA, JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu EDERSON RODRIGUES DE MORAIS, nascido aos 23.09.1974, em Londrina-PR, filho de Pedro Rodrigues de Moraes e de Joana Rodrigues de Moraes, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, INTIMA-O para que compareça perante este Juízo, sito na Av. Roberto Conceição, 532, Jd. São José - Cambé-PR, na sala de audiências, no dia 14 DE ABRIL DE 2003, ÀS 09:00 HORAS, a fim de participar de audiência admonitória, nos autos de processo-crime n.º 093/00, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do artigo 16, "caput", da Lei 6368/76, ficando, pelo presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois. EU _____ (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
Juiz Substituto

-VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CAMBÉ - ESTADO DO PARANÁ-
Av. Roberto Conceição, 532 - tel/fax: (43) 254-5580
CEP. 86.192-550 - Cambé-PR

E D I T A L

O DOUTOR AURENIO JOSÉ ARANTES DE MOURA, MM. Juiz Substituto da Vara Criminal e anexos desta Comarca de Cambé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem, ou que dele conhecimento tiverem, que de conformidade com o artigo 439 do Código de Processo Penal, foram alistados, definitivamente, para servir como jurados, durante o ano 2003, os seguintes cidadãos: 01- ADALBERTO FIGUEIRÓ, industrial, residente na rua Pava João XXIII, 82; 02- ADAUTO MARQUEZZI, economista, residente na rua Governadores Gerais, 301, Aptº 102; 03- ADELINO MARGONAR, industrial, residente na Rua Presidente Kennedy, 60, aptº; 04- ADEMAR FIGUEIRÓ, industrial, residente na Rua França, 976; 05- AGEU SOARES DE ALMEIDA, empresário, residente na Rua Santo Cassaro, 724; 06- ANA CAROLINA PAES DE MELLO, acadêmica de Direito, residente na rua da Proclamação, 68; 07- ANGELA MARIA CHUDIS MENOLLI, funcionária pública municipal, residente na Rua França, 58; 08- ANGELBERTO ANDRÉ, comerciante, residente na rua Espanha, 971; 09- ANTOANETE RICIERI, funcionária pública municipal, residente na rua Pará nº 11; 10- ANTONIO CARLOS BARRETO, funcionário público estadual, residente na rua França, 573; 11- ANTONIO CARLOS DE ANGELI, secretário, residente na Rua Holanda, 222; 12- ANTONIO MARILDO DE ASSIS, contador, residente na rua Bélgica, 1085; 13- ARLINDO MAZEI, contador, residente na rua da Abolição, 329; 14- BENEDITO GOMES DA SILVA, funcionário público municipal, residente na Rua Agostinho Razente, 56, Jardim Planalto Verde; 15- BENEDITO MACIEL DE GOES, funcionário público estadual, resi-

dente na Rua Nossa Senhora do Rocio, 557; 16- CARLOS ROBERTO BUENO, professor, residente na Rua Pará, 464, Aptº 51; 17- CASSIANO FRANCHESCO GARCIA MOREIRA, comerciante, endereço comercial na Avenida Inglaterra, 129; 18- CLARICE PASSONI, funcionária pública municipal, residente na Rua Embaixadas, 319, Jardim Alvorada; 19- CLEUSA ALVES FORASTIERI, funcionária pública municipal, residente na rua João Gomes, 245; 20- DAVID GARCIA DE ASSIS, contador, residente na rua Planalto, 521; 21- DEVAIR APARECIDO CHUDIS, funcionário público municipal, residente na Travessa Duque de Caxias, 30, apartamento 303; 22- DIVALDO PIZAIA, agricultor, residente na Rua Dinamarca esquina com Holanda; 23- EDSON LUIZ BURGO, comerciante, residente na rua Dinamarca, 1148; 24- ELIAS SPINASSI, professor, residente na Rua Rio Madeira, 937; 25- EMERSON RADIGONDA, funcionário público municipal, residente na Rua Bélgica, 122; 26- EMILIO FELIPE DE MELLO, professor, residente na rua João Garla, 188; 27- ESTELA DE FÁTIMA CAMATA, professora, residente na rua das Embaixadas, 63; 28- ELIDIO SARDI, bancário, residente na rua Walter Mazzio, 30; 29- EVARISTO JOAQUIM DA SILVA, contador, residente na rua Estados Unidos, 2127; 30- FABIO LUIZ CIBINELLO, funcionário público municipal, residente na Rua Pedro Bertan, 504; 31- FÁTIMA CRESPILO, professora, residente no Conjunto Residencial Castelo Branco, Bloco 6C, Aptº 12; 32- GENI MALDONADO SANCHES VITURI, professora, residente na rua Conrado Scheller, 20; 33- GENOVEVA BLANCO, professora, residente na rua Fortaleza, 315; 34- GERVÁZIO FRANZONI, professor, residente na Rua Monte Castelo, 582; 35- GILBERTO SERRA MARTINS, escriturário, residente na rua França, 650; 36- GILSON JOSÉ SALOIO, funcionário público municipal, residente na Rua Rio Grande do Norte, 183; 37- GLÓRIA MARIA GARCIA, funcionária pública municipal, residente na Rua Holanda, 222; 38- GRAZIELA POMINI, funcionária pública, residente na Rua Estados Unidos, 950; 39- GUNTHER WATZEL, representante comercial, residente na Rua Antonio Forastieri, 263; 40- HILÁRIO NERI JUNIOR, engenheiro, residente na Av. Inglaterra, 362; 41- IODIR MARCOS SÁLDIO, funcionário público estadual, residente na Rua Bento Munhoz da Rocha, bloco 20-A, apartamento 11; 42- IZABEL MARIA MARTINS ROBERTO BURGO, professora, residente na Avenida Canadá, 45; 43- IZAURA SETSUKO IWAKURA, comerciante, residente na Rua Belo Horizonte, 95; 45- JOÃO IATAURO DA SILVA, aposentado, residente na rua João André, 64; 46- JOÃO CARLOS BUCIOLLI, funcionário público municipal, residente na Rua Mascarenhas de Moraes, 249; 47- JOÃO DONIZETE PAGNAN, bancário, residente na rua Belo Horizonte, 1760; 48- JONAS CORREA DE ARAÚJO, escriturário, residente na Rua Estados Unidos, 147; 49- JORGE CUSTÓDIO DE MELLO, aposentado, residente na rua Regência, 100; 50- JOSÉ ALVES DE BARROS, aposentado, residente na rua Pedro Pasquetto, 259; 51- JOSÉ ANTONIO MARTINS HERNANDES, comerciante, residente na rua Curitiba, 839; 52- JOSÉ FOLINI, contador, residente na Rua Belo Horizonte, 1744; 53- JOSÉ GARCIA GONZALES NETO, funcionário público estadual, residente na Trav. Almirante Barroso, 58; 54- JOSÉ HORÁCIO DOS SANTOS, funcionário público municipal, residente na rua Estoril, 160; 55- JOSÉ LUIZ RADIGONDA, comerciante, residente na Rua Bélgica, 1261; 56- JOSÉ MARCOS CAZARIM, industrial, residente na rua Pio XII, 150; 57- JOSÉ TARCISIO PORPIGLIO, funcionário público municipal, residente na Rua Antonio Forastieri, 128; 58- JURDILEI ANGELA PACCOLA POMINI, professora, residente na rua Dinamarca, 759; 59- LOURDES APARECIDA CARRARO ZAMBERLAN, professora, residente na Rua da Proclamação, 300; 60- LUCIANO POMINI, funcionário público municipal, residente na Av. Roberto Conceição, 692; 61- LUCI DELLI BOTELHO RICIERI, funcionária pública municipal, residente na rua João Garla, 110; 62- LUCILENE CRISTIANE DOS SANTOS, Assistente Social, residente na rua Belo Horizonte, 697; 63- LUCI NEIVA PIZAIA ARRABACA, professora, residente na Rua Antonio Forastieri, 56; 64- LUDOVINO NERI, contador, residente na rua Abolição, 441; 65- LUIZ ALBERTO ZAMBERLAN, jornalista, residente na rua Presidente Kennedy, 70, Aptº 601; 66- LUIZ CEZAR LAZARI, funcionário público municipal, residente na Rua Florianópolis, 227; 67- LUZIA PEREIRA GOES, professora, residente na rua Estados Unidos, 468; 68- MARCELO CARRANI, comerciante, residente na Rua Conrado Scheller, 275; 69- MARCIO JOSÉ DA SILVA, auxiliar administrativo, residente na Rua Santos, 396; 70- MARCO PAULO GASTALDI, administrador, residente na Rua Pedro Bertan, 384; 71- MARIA APARECIDA FIGUEIRÓ, professora, residente na Rua Chile, 397; 72- MAURICIO BEDETTI, vendedor, residente na Rua Rio Purus, 107, Jardim Santo Amaro; 73- MAURICIO FRATUCCI, aposentado, residente na Rua Antonio Alexandrino, 08; 74- NELI RIBEIRO PLAÇA, escriturária, residente na rua França, 888; 75- NELSON FELIPE, contador, residente na rua Catedral, 566; 76- NORMA REGINA BERTELLI DE OLIVEIRA, funcionária pública municipal, residente na rua Tiago Freitas Falcão, 231, Cambé V; 77- ODAIR VEIGA, comerciante, residente na rua Otto Gaertner, 385; 78- OSWALDO RAMOS, contador, residente na Rua Holanda, 45, apt. 13; 79- PAULO GOMES SOBRINHO, representante comercial, residente na rua Pará, 451; 80- PAU-

LO ROBERTO BOCATTI, comerciante, residente na Rua Chile, 443; 81- PEDRO INÁCIO DO PRADO, securitário, residente na Av. Canadá, 732; 82- PEDRO MARQUES GARCIA, comerciante, residente na Rua Holanda, 45, apt 12; 83- RENATO DE OLIVEIRA COSTA, comerciante, residente na Avenida Inglaterra, 859, fundos; 84- ROALDO DOMANESCH SOUZA LULA, comerciante, residente na Rua França, 761; 85- ROBERLEY PEREIRA, comerciante, endereço comercial na Avenida Inglaterra, 526; 86- ROSELI APARECIDA CAMARIM, funcionária pública municipal, residente na Rua da Luz, 236, Jardim Morumbi; 87- ROSE MARY GARCIA FRASSON, funcionária pública estadual, residente na rua Bélgica, 1640; 88- RUDIMAR JOSÉ LETRARI, gerente industrial, residente na Rua Pedro Paschetto, 263; 89- RUTH NICOLODELLI, economiária, residente na rua Conrado Scheller, 276; 90- SALETE MARIA DE CAMARGO, professora, residente na Rua Pedro Bertan, 384, Parque Sella; 91- SIDNEI FREDIANE, funcionário público municipal, residente na Rua Carlos Sawade, 83; 92- SILVIO CESAR BONILHA, funcionário público municipal, residente na Rua Natal, 31; 93- SUELI COSTA CANEZZIN, funcionária pública municipal, residente na Rua Agostinho Razente, 322; 94- SOLANGE APARECIDA BONILHA, professora, residente na Rua Natal, 31; 95- TOKIO KOGA, comerciante, residente na avenida Brasil, 23; 96- VERA REGINA ULBRICHT WINKALER, professora, residente na rua Holanda, 45, Aptº 09; 97- VITOR HUGO GORNI, bacharel em Direito, residente na rua Abolição, 317; 98- WALDEMIR CROSSIATI, comerciante, residente na Rua Ermida, 378; 99- WANDERLEI JOSÉ DA COSTA, comerciante, residente na Rua Antonio Forastieri, 299; 100- WINNICIUS PEREIRA GOES, acadêmico de direito, residente na Rua Nossa Senhora do Rocio, 557, todos nesta Comarca. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse este edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois. Eu _____ (MARCILENE ZAMBIANCO), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

AURENIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
Juiz Substituto

Cascavel

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel - ESTADO DO PARANÁ

EDI RONALD ALTHEIA - ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ROBERTO PADOVAN - PRAZO DE VINTE(20) DIAS.-

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao requerido ROBERTO PADOVAN, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSIT, sob nº 000668/2000 em que BANCO VOLKSWAGEN S/A move contra ROBERTO PADOVAN. Tem o presente edital a finalidade de INTIMAÇÃO do requerido ROBERTO PADOVAN, dos termos da sentença de fls. 74/76, a qual segue transcrita: COMARCA DE CASCAVEL – 2ª VARA CÍVEL . Vistos e examinados estes autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO, sob nº 668/00, em que é Autora BANCO VOLKSWAGEN S/A e Réu ROBERTO PADOVAN. BANCO VOLKSWAGEN S/A instituição financeira privada, estabelecida na cidade de São Paulo, inscrito no CGC/MF sob nº 59.109.165/0001-49, através de advogado regularmente habilitado e constituído, ajuizou Ação de Busca e Apreensão contra ROBERTO PADOVAN, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG sob nº 1.795.318-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 977.149.259-49, residente e domiciliado na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 385, bairro Alto Alegre, nesta cidade de Cascavel, com base no Decreto-lei nº 911/69, visando recuperar o veículo marca GM, modelo Monza Barcelona, cor prata, ano 92/92, chassi nº 9BGJH11KNNB054929, deixado pelo requerido como garantia de um Contrato de Financiamento ao Consumidor Final Garantido por Alienação Fiduciária, sob nº 420.691-6, firmado em 11/02/2000. A petição inicial veio instruída com os documentos necessários, bem como com a prova da representação da autora. O contrato de financiamento e a nota promissória impaga estão acostados às fls. 13-14 e 16, comprovando-se o protesto às fls. 17, lavrados nesta cidade e comarca. Recebida a vestíbular e expedido o mandado de busca e apreensão, esta não logrou êxito posto que, de acordo com certidão do Sr. Oficial de Justiça, nas fls. 25-v, o requerido não foi encontrado no endereço indicado, pois não mantém mais residência no local. A autora juntou pedido para expedição de ofícios, a fim de encontrar o endereço do requerido, além de requerer o bloqueio de veículo através do Detran/PR. Na sequência, frente ao insucesso da busca e apreensão, a autora requereu a conversão da ação de depósito o que foi deferido.

Devidamente citado via edital, o requerido deixou de se manifestar na ação. Contados e preparados, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. TUDO BEM VISTO E EXAMINADO, DECIDO. Trata-se de ação de depósito precedida de ação de busca e apreensão fundada em alienação fiduciária, consoante Decreto-lei 911, posto que o veículo objeto da garantia não foi encontrado nas mãos do requerido. Neste caso, de acordo com o Decreto Lei Nº 911 de 1º de Outubro de 1969, in verbis. “Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil”. Assim, a ação de depósito embora seja um procedimento mais vigoroso aplicável ao instituto da alienação fiduciária em garantia, encontra-se agasalhada pela ordem jurídica brasileira. Ademais, a respeito suportada pelo requerido, Humberto Theodoro Júnior em sua obra Curso de Direito Processual Civil, 31ª edição, volume I, pág. 349, nos traz a seguinte explicação: “Ocorre a revelia ou contomácia quando, regularmente citado, o réu deixa de oferecer resposta a ação, no prazo legal.... Há revelia, outrossim, tanto quando o réu não comparece ao processo no prazo da citação, como quando, comparecendo, deixa de oferecer contestação.” Repetindo, o prazo de defesa transcorreu em branco, deixando a requerida de oferecer contestação impondo-se a aplicação do art. 319 do Código de Processo Civil, posto que a falta de contestação faz presumir verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Ademais, a prova documental encartada com a exordial, reveladora da relação jurídica existente entre as partes, comporta a convicção judicial pela procedência do pedido, conforme pleiteado, uma vez que as evidências indiciam este resultado. O não depósito do bem após a citação para tal. Importa na prisão da requerida tida como depositária infiel. A prisão da depositária nos contratos de alienação fiduciária, se não restituída a coisa ou consignado o equivalente em dinheiro, tenho como constitucional (STF-RT 568/201), em que pese decisões em contrário (STJ-DJU 02.09.91 e RSTJ 23/378). Dita a equiparação de depositário nos contratos de alienação se não igual o depositário da lei civil é semelhante e sujeita aos mesmos efeitos, haja vista que o negócio encetado pelo credor somente se exclui pela garantia ofertada que fica na posse do devedor. Como tal, assim, depositária é. Desse modo, merece suportar presente demanda, assumindo os ônus de sua desídia e impuntualidade, cuja mora ficou registrada na ação anterior. Ante o exposto, julgo procedente esta ação de depósito e determino a expedição de mandado para que o requerido, no prazo de vinte e quatro (24) horas, entregue o veículo descrito na inicial, ou deposite em juízo o valor equivalente ao saldo devedor atualizado, sob pena de prisão até um ano, conforme artigo 904 do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais, fixando os honorários em dez por cento (10%) sobre o referido valor, ante o trabalho desenvolvido na causa. P.R. e intímim-se. Cascavel, 09 de maio de 2002. (a) Sidney Francisco Martins, JUIZ DE DIREITO - E, para que chegue ao conhecimento de terceiros, principalmente do requerido supra mencionado, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 10 de outubro de 2.002. Eu, (a) (MARIA LUCIA SEGATELI) Empregada Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) SIDNEY FRANCISCO MARTINS - JUIZ DE DIREITO

Cianorte

Juízo de Direito da Comarca de Cianorte - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgíliano Ferreira Varella
Escrivão

Adilson Rodrigues Fernandes
Noeli Aparecida Barros Luchelli
Empregados Juramentados

Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): ANGELA APARECIDA ROSSI ZAMPAR - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): ANGELA APARECIDA ROSSI ZAMPAR, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 2.371,42, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 02391570-7, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000087/

2000 que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra ANGELA APARECIDA ROSSI ZAMPAR que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000087/2000. Defiro (fls. 195). Expeça-se edital de citação, com prazo de trinta(30) dias. Diligências necessárias. Cianorte, 14/11/2002. (a) Flavia Braga de Castro Alves -Juíza Substituta. Cianorte, 21/11/02. Eu, _____ (Bel. Virgíliano Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
Juíza Substituta

Juízo de Direito da Comarca de Cianorte - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgíliano Ferreira Varella
Escrivão

Adilson Rodrigues Fernandes
Noeli Aparecida Barros Luchelli
Empregados Juramentados

Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): PARMAMEC - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, na pessoa de seu representante legal - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): PARMAMEC - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$51.786,69, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 02582515-2 e 02582516-0, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000025/2002 que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra PARMAMEC - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000025/2002. I- Defiro o requerimento de fls. 13. Expeça-se edital de citação e ofícios. II- Diligências necessárias. Em, 14/11/2002. (a) Dra. Flavia Braga de Castro Alves- Juíza Substituta. Cianorte, 27/11/02. Eu, _____ (Bel. Virgíliano Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
Juíza Substituta

Juízo de Direito da Comarca de Cianorte - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgíliano Ferreira Varella
Escrivão

Adilson Rodrigues Fernandes
Noeli Aparecida Barros Luchelli
Empregados Juramentados

Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): JOCASAN COMERCIO DE CAFE LTDA, na pessoa de seu representante legal, JOAO BATISTA CARDOSO e em nome de JOÃO BATISTA CARDOSO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): JOCASAN COMERCIO DE CAFE LTDA, na pessoa de seu representante legal JOAO BATISTA CARDOSO e em nome de JOÃO BATISTA CARDOSO, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 969,58, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 90693000496-13, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, sob nº 000228/1996 que FAZENDA NACIONAL move contra JOCASAN COMERCIO DE CAFE LTDA, JOSE CARLOS SANTINI e JOAO BATISTA CARDOSO que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000228/1996. Defiro (fls. 42/43). Expeça-se edital de Citação, com prazo de trinta(30) dias, bem como Carta Precatória. Dil. Nec. Cianorte, 08/11/2002. (a) Dra. Flavia Braga de Castro Alves- Juíza Substituta. Cianorte, 20/11/2002. Eu, _____ (Bel. Virgíliano Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
Juíza Substituta

Juízo de Direito da Comarca de Cianorte - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgíliano Ferreira Varella - Escrivão
Noeli Aparecida Barros Luchelli
e Adilson Rodrigues Fernandes
Empregados Juramentados

EDITAL DE CITAÇÃO

DO REQUERIDO: PEDRO ROMANO VALVERDE e JOAO ROMANO VALVERDE E S/M., SE CASADOS FOREM, BEM COMO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do requerido PEDRO ROMANO VALVERDE e JOAO ROMANO VALVERDE e s/m., se casados forem, atualmente em lugar ignorado, bem como dos EVENTUAIS INTERESSADOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, para que, no prazo legal de quinze (15) dias, RESPONDA(M) a ação de USUCAPIAO sob nº 000690/2002, em que é(são) requerente(s): CELIO ROMAGNOLO e requerido(a)(s): COMPANHIA MELHORAMENTO NORTE DO PARANA, PEDRO ROMANO VALVERDE e JOAO ROMANO VALVERDE, que tramita nesta Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum, referente ao imóvel constituído pela data de terras sob nº 14 e 15, da quadra 57, Setor 02 da planta da cidade de Jussara, Comarca de Cianorte, Paraná, medindo 54,00 metros de frente para a Av. Barão do Rio Branco, e 26,20 metros, de lateral esquerda, com a data nº 16, seguindo ainda a lateral esquerda, com a data nº 13, com 25,00 metros, e finalmente, 55,50 metros, de frente para a Rua Monte Pascoal. Cuja área total mede-se 1.361,91m², localizadas na Av. Napoleão Moreira, esquina com a Rua Monte Pascoal, nº 544 na cidade de Jussara Estado do Paraná. **OBSERVAÇÃO:** o prazo para RESPONDER é de quinze (15) dias, por intermédio de advogado. **ADVERTÊNCIA:** presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados. Cianorte, 06 de dezembro de 2.002. Eu, _____ (Bel. Virgíliano Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
Juíza Substituta

Colorado

COMARCA DE COLORADO - PR

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO DOS BENS DO(S) EXECUTADO(S): COLETTTO - IND. E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

TIPO DE AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

Nº DOS AUTOS: 000085/2002.

EXEQUENTE(S): FAZENDA NACIONAL.

EXECUTADO(S): COLETTTO - IND. E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

1º LEILÃO: 12/03/2003, ÀS 09:00 horas, pelo maior lance encontrado, acima da avaliação. 2º LEILÃO: 26/03/2003, às 09:00 horas, pelo maior lance encontrado, desde que não seja aviltante (inferior a 60% da avaliação).

LOCAL: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM.LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.

ONUS: Nada Consta nos autos.

As comissões do leiloeiro, em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 5 dias antes da efetivação praça/leilão, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% sobre o valor da transação/pagamento. AVALIAÇÃO: R\$-5.700,00 (08/02), atualizado em R\$-6.062,54 (12/02).

DÉBITO: R\$-4.687,70 (06/02), atualizado em R\$-5.806,79 (12/02).

DEPOSITÁRIO: IRACEMA COLETTTO COLONTONIO. DESCRICÃO DOS BENS: A-) Uma máquina galoneira, marca Kansas Special, elétrica, industrial, modelo W-8.103-F, cores predominantes verde e branca, R\$-3.722,61; B-) Uma máquina Overloque, marca Crown, SH 600 séries 053 - H-04, elétrica, industrial, cor predominante bege, R\$-2.339,93."

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente aos executados COLETTTO - IND. E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, sendo sócio IRACEMA COLETTTO COLONTONIO, que por este edital fica(m) intimado(s) da data designada, foi expedido o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, podendo antes da arrematação ou adjudicação dos bens, remir a execução, consoante dispõe os arts. 651 e 687 do CPC, inclusive podendo embargar a arrematação ou a adjudicação no prazo de 10 dias. COLORADO-PR. aos 16/12/2002.- Eu, _____ (Aya Sato) escrivã, datilografei e subscrevi.

LORIL LEOCADIO BUENO JUNIOR
Juiz Substituto

Foz do Iguaçu

SEGUNDA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo
Centro - CEP 85.852-500
Telefone nº (045) 522-4800

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Enéias de Souza Ferreira, Juiz de Direito Designado da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar e, intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: 122/2002 (2002.1182-3)

Dia e horário: 05-02-2002, às 08h30min.

Acusado(a)(s): LUIZ JAIR AIRES DOS SANTOS, brasileiro, casado, filho de Dario Nogueira dos Santos e de Loreni Aires dos Santos, natural de Sarandi/RS, nascido aos 02-01-1950, R.G. 711.434-5/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido. **Artigo:** 171, “caput”, e 229, cc. 29, 69 e 71, todos do Código Penal

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 20/12/2002. Eu, _____, Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON

Escrivã – Subscrição autorizada pelo MM Juiz

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR SEGUNDA VARA CRIMINAL

Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo
Centro - CEP 85.852-500
Telefone nº (045) 522-4800

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Enéias de Souza Ferreira, Juiz de Direito Designado da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar e, intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: 290/2001

Dia e horário: 06-03-2003, às 08h30min.

Acusado(a)(s): TEREZINHA ESSER, vulgo “Tuti”, brasileira, solteira, cabelereira, nascida aos 16-06-1961, natural de Palotina/PR, R.G. 3.569.585-0/PR, filha de Argeu Duílio Esser e Jurema Paulino Esser, atualmente em lugar incerto e não sabido. **Artigo:** 228, § 3º, do Código Penal

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 30/12/2002. Eu, _____, Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

ROSÂNGELA A. G. MONZON

Escrivã – Subscrição autorizada pelo MM Juiz

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR VARA DE EXECUÇÕES PENAS EDITAL

Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo
Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)3026-1500

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO: 20 DIAS AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA – REGIME ABERTO

CAD nº 117.957

Autos de Execução nº 2284/2002

Nome(s) da(o)(s) ré(u)(s): MARCOS GONÇALVES DOS REIS
Qualificação da(o)(s) Ré(u)(s): Nascida/o aos 28.08.1978, natural de Ciudad Del Este/PY, filha/o de Carlos Francisco dos Reis e de Laudelina Dias, residente na Favela do Jupira, Rua Principal, atualmente em lugar incerto.

Data da Sentença condenatória: 11/09/2001

Infração/Artigo: 155, caput, cc art. 14, I e art. 18, I do CPB.
Pena Imposta: 02 (dois) anos e (01) um mês de reclusão e 30 dias-multas.

Regime: Aberto.

Local de Cumprimento: Foz do Iguaçu/Pr.

Finalidade: Intimação de ré(u)(s) para audiência admonitória e início do cumprimento da pena, para a data abaixo.

DATA DA AUDIÊNCIA: 05/02/2003, Às 15:00 Horas

O Dr. RUY MUGGIATI, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o)(s) ré(u)(s) nominada(o)(s) e qualificada(o)(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para comparecer(em) na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara.

E, para que cheque ao conhecimento da(o)(s) mesma(o)(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 03/01/03. Eu, _____ (Márcio L. Müller - Aux. de Cartório) o subscrevo.

RUY MUGGIATI JUIZ DE DIREITO

Grandes Rios

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS – PARANÁ ÚNICA VARA CRIMINAL

// EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS //

A DOUTORA MARÍLIA MITIE YOSHIDA, JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER ao público em geral e a quem interessar possa, que em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram **ALISTADOS**, em caráter **DEFINITIVO** para o ano **2003**, os cidadãos adiante relacionados para servirem como **JURADOS** deste juízo durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei:

Adilson Aparecido Francini – Sindicalista – Grandes Rios
Anderson Rodrigues de Souza – Estudante – Grandes Rios
Antoninho Machado – Frentista – Grandes Rios
Afonso Artigas de Lara – Comerciante – Grandes Rios
Anibal Gonçalves Cardoso- Comerciante – Grandes Rios
Augusto Estevo Tassi- Professor – Grandes Rios
Aldinéia Moda- Professora – Ribeirão Bonito
Aparecido Deolizete da Silva- Comerciante – Grandes Rios
Aparecido Farinácio- Comerciante – Grandes Rios
Aparecida Alves Nogueira- Professora – Grandes Rios
Aparecida Caselato- Professora – Grandes Rios
Antonio Tadeu Matias- Comerciante – Grandes Rios
Catarina Ferreira Ramos- Professora – Grandes Rios
Celso Lopes Parra- Professor – Rosário do Ivai
Cassio Antonio Morello- Comerciante- Grandes Rios
Darci Sebastião da Silva – comerciante - Grandes Rios
Dayrton Faria de Lima- Comerciante- Grandes Rios
Dolores dos Reis Morello- Aposentada- Grandes Rios
Duodecymo Faria de Lima- Comerciante – Rosário do Ivai
Davi Cardoso Costa- Corretor – Grandes Rios
Daniel Aleixo- Comerciante- comerciante Grandes Rios
Deusdete José da Silva- Comerciante – Grandes Rios
Edson Valério dos Santos- Comerciante – Grandes Rios
Edmauro Watanabe – Funcionário Público – Grandes Rios
Elzira Antunes- Empregada Juramentada- Rosário do Ivai
Elio Afonso Moreira- Agricultor- Grandes Rios
Emerson Rosa – comerciarío -Grandes Rios
Egydio de Almeida- Agricultor – Grandes Rios
Everaldo Roberto Parra – Professor Rio Branco do Ivai
Eduardo Alves Bessa – comerciarío – Grandes Rios
Francisco de Paula Marques- Professora – Grandes Rios
Glauza Aparecida Nocimbone Menoli- Comerciante- Grandes Rios
Gilmara de Paula Machado- Motorista – grandes Rios
Helio Nogueira da Silva- Comerciante- Rosário do Ivai
Hermes Strassacapa- Funcionário Público – Grandes Rios
Heveraldo Roberto Parra – Professor- Rio Branco do Ivai
Ivazias Salles Vilela- Barbeiro – Grandes Rios
Ivone de Almeida Santos – Grandes Rios
Ivor Garcia- Agricultor – Grandes Rios
Ivenio Silveira Machado- Comerciante – Grandes Rios
José Aparecido de Souza- Funcionário Público – Grandes Rios
João Alcivar Casagrande- Comerciante- Grandes Rios
Jorge Beraldi- Professor – Grandes Rios
José Henrique Prêcoma- Professor – Grandes Rios
José Gabriel Francini- Sindicalista – Grandes Rios
Jorge Dama- Professor- Grandes Rios
João Carlos Naveiros- Comerciante – Grandes Rios
José Lino Dal Bem- Comerciante – Grandes Rios
Julieta Maria Maia Naveiros- Comerciante – Grandes Rios
João Zanelli- Agricultor – Grandes Rios
João Berleze- Agricultor- Grandes Rios
José Humberto Siqueira- Comerciante – Grandes Rios
José Luiz Garcia- Comerciante – Grandes Rios
José de Jesus Ribeiro- Agricultor – Grandes Rios
José Lázaro Bordini- Auxiliar de Cartório- Grandes Rios
José Joel Machado – Funcionário público – Rio Branco do Ivai
Jackson de Lima- Comerciarío – Grandes Rios
José Roberto Laverdi- Mecânico – Grandes Rios
Karine Marta Morello- Estudante – Grandes Rios
Luiz Costalonga- Comerciante – Grandes Rios
Lincon Marcelo da Luz- Comerciante – Grandes Rios
Luiz Donizete Siqueira- Comerciante- Rio Branco do Ivai
Luiz Carlos Lazaretti – Dentista – Rosário do Ivai
Lucio Barcelos Ferreira- Agricultor- Grandes Rios
Leonira Ferreira Marques, - Professora – Grandes Rios
Leonardo Afonso Moreira- Comerciante –Grandes Rios
Miguel Orlando Soucek- Professora – Rosário do Ivai

Marcia Barbosa dos Santos- Professora – Rosário do Ivai
Maria Ines Parra – Professora – Rio Branco do Ivai
Marisa Clau de Oliveira- Professora – Grandes Rios
Maria Catarina Dal Bem Ribeiro – Professora – Grandes Rios
Nivaldo Ferraz Nunes- Cabeleiro – Grandes Rios
Nelson Aparecido Ribeiro- Comerciante – Grandes Rios
Natalino Rocha- Comerciante – Grandes Rios
Nelson Menoli Sobrinho- Agrônomo – Grandes Rios
Nilson dos Santos – Professor – Rio Branco do Ivai
Nilson Souza da Silva – comerciante – Grandes Rios
Nivaldo Fernandes – Professor – Rio Branco do Ivai
Nicelma Scarpelini Fonseca- Funcionária Pública – Grandes Rios
Paulo Sergio Ferreira da Silva – Professor – Rio Branco do Ivai
Pedro Lopes Gaspar- Funcionário Público – Grandes Rios
Paulo Cesar Lopes- Comerciante – Grandes Rios
Dirce Inácio Vanzo- Funcionária Pública – Grandes Rios
Eliane Sasaki Casagrande- Professora – Grandes Rios
Regina Mara de Oliveira Beraldi- Professora – Grandes Rios
Rosa Tamayose Rezende- Professora – Grandes Rios
Roberto Antonio Tassi- Professor- Grandes Rios
Rosálío José da Silva- Agricultor – Grandes Rios
Sandra Mara Sgarioni Vanzo- Professora – Rio Branco do Ivai
Solange de Fátima Prêcoma- Professora – Grandes Rios
Simone Vanzo Lopes- Professora – Grandes Rios
Silvana Aparecida Batista- Professora – Grandes Rios
Suéli de Fátima Muquiuti de Lima- Professora – Grandes Rios
Sandra Mara Semeguini- Professora- Grandes Rios
Silvia Marcelino Gomes- Funcionária pública – Grandes Rios
Terezinha Garcia de Souza- Professora – Grandes Rios
Valentim Bordin- Agricultor – Rosário do Ivai
Vandelice Guerra Costalonga- Comerciante – Grandes Rios
Vandir Valdes Vila- Comerciante – Rosário do Ivai
Wanderley Lopes Barbon- Professor – Grandes Rios
Wanderley Morello- Comerciante – Grandes Rios.

E para que no futuro não aleguem ignorância mandou expedir o presente edital que vai afixado em local e costume. Dado e passado nesta cidade de Grandes Rios, Estado do Paraná aos vinte e seis dias do mes de dezembro do ano de dois mil e dois Eu, _____ Celso R. O. Martins Secretário digitei e subscrevi.

= **Marília Mitie Yoshida=**
Juíza de Direito

Guairá

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GUAÍRA DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO

O Doutor MARCOS ANTONIO FRASON, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Guairá, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registros, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de dez (10) dias, contados da data da primeira publicação do edital, no órgão oficial, encontram-se abertas as inscrições para preenchimento do Tabelação de Notas desta Comarca de Guairá, precariamente acumulando o Ofício de Protesto de Títulos.

I – DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá apresentar requerimento em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições deste regulamento, bem como comprovante de ser bacharel em direito ou de efetivo exercício em serviço notarial, ou de registro, por mais de dez (10) anos (art. 2º, V, do regulamento); Cópia autenticada do documento oficial de identidade; Instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração; endereço completo para fins de intimações; indicação das fontes de referências pessoais; depósito da taxa de inscrição no valor de R\$20,00 (vinte reais), através da receita nº 11, em favor da unidade arrecadadora nº 057040101 (Direção do Fórum da Comarca de Guairá), junto a qualquer instituição bancária. A guia de recolhimento da taxa de inscrição poderá ser obtida pelos interessados junto à secretaria da Direção do Fórum.

Para inscrição definitiva o candidato deverá comprovar:

I – Nacionalidade brasileira;
II – Capacidade civil;
III – ser bacharel em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro por mais de dez (10) anos;
IV – Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
V – Conduta condigna para o exercício da profissão, apresentando certidões dos distribuidores cíveis e criminais a Justiça Estadual e Federal, bemcomo de protesto, expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos dez (10) anos;
VI – Não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética e moral;
VII – Capacidade física e mental para o exercício da função;
Local de inscrição e informações: Direção do Fórum da Comarca de Guairá, situado na Rua Bandeirantes s/nº, centro, CEP 85.980.000, das segundas a sextas feiras, exceto feriados, exclusivamente das 8h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. Outras informações pelo telefone (44)642-1301, ramal 29.

II – DO CONCURSO

A avaliação será realizada em duas etapas, consistindo a primeira em concurso de prova escrita e a Segunda no concurso de títulos, assim determinada:

I – Concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro

(04) horas, versando questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça;

O domínio da língua portuguesa será avaliado como critério de correção das provas escritas;

As provas de conhecimento poderão ser teóricas ou práticas;

II – Concurso de Títulos:

Ultrapassando a fase da prova escrita e após publicada, por edital, a relação dos candidatos aprovados, estes farão a apresentação de seus títulos, no prazo de cinco (05) dias.

Os valores conferidos aos títulos serão os seguintes:

I – cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, após a provação em concurso, de qualquer carreira que exija título de bacharel em direito: um (01) ponto;

II – cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um (01) ponto;

III – cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício prestado como juramentado em serventia notarial ou de registro: cinco décimos (05) de ponto;

IV – Aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

V – Exercício comprovado de atividade de Juiz Leigo ou de conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um (01) ano: dois décimos (0,2) de ponto;

VI – Apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou registral, quando publicada em revista especializada: Um décimo (0,1) de conto, independente do número de participações;

VII – participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento : um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações;

A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios:

I – as provas terão peso oito (08) e os títulos peso dois (02);

II – os títulos terão valor máximo de dez (10) pontos.

As matérias da prova constante do item I, deste capítulo, serão atribuídas, para cada uma delas, notas de um (1) a dez (10), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota cinco (5) por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça;

- Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo média final cinco (5).

- A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por dez (10).

- Havendo empate entre candidatos, a precedência na classificação será decidida da seguinte forma:

I - o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro;

II - o mais antigo no serviço público;

III - o mais idoso.

No decurso do procedimento seletivo, deverá ser realizada, pela banca examinadora, em caráter reservado, sindicância sobre a vida progressa do candidato, observado o devido processo legal.

- A sindicância e os exames previstos neste artigo têm caráter eliminatório.

- A prestação de falsa declaração ou declaração inexata implicará na insubsistência da inscrição, nulidade de habilitação e eventual aprovação, bem como a perda dos direitos decorrentes.

Obtida as médias finais, a banca examinadora fará a classificação dos candidatos, de acordo com a ordem decrescente das notas.

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guairá, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dois (2002).

Marcos Antonio Frason
Juiz de Direito

REGULAMENTO DE CONCURSO

REGULAMENTO DO CONCURSO DE INGRESSO E DE REMOÇÃO ÀS ATIVIDADES NOTARIAIS E DE REGISTROS - Art. 4º da Lei Estadual n.º 12.358, de 18 de dezembro de 1998.

ACÓRDÃO N.º

O Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista proposta formulada por uma comissão, presidida pelo Corregedor-Geral da Justiça, acorda aprovar o seguinte REGULAMENTO DO CONCURSO DE INGRESSO E DE REMOÇÃO ÀS ATIVIDADES NOTARIAIS E DE REGISTROS.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O concurso de ingresso e de remoção às atividades notariais e de registros será regido pelas disposições insertas no presente regulamento.

Art. 2.º A delegação para o exercício das atividades notariais

e de registro depende dos seguintes requisitos:

- I** - habilitação em concurso público de provas e títulos;
 - II** - nacionalidade brasileira;
 - III** - capacidade civil;
 - IV** - quitação com as obrigações eleitorais e militares;
 - V** - diploma de bacharel em direito ou prova de que o candidato tenha completado, até a data da primeira publicação do edital do concurso de provas e títulos, dez (10) anos de exercício em serviço notarial ou de registro;
 - VI** - verificação de conduta condigna para o exercício das atividades notariais ou de registro.
- Art. 3.º** As vagas serão preenchidas, alternadamente, duas terças partes por concurso público de provas e títulos e uma terça parte por concurso de remoção de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia notarial ou de registro fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis (6) meses.

Parágrafo único. Para estabelecer o critério do preenchimento, será tomada por base a data de vacância da titularidade ou, quando vaga na mesma data, aquela da criação do serviço.

Art. 4.º Os cargos decorrentes de criação, desdobramento ou desmembramento de serventias, serão preenchidos na forma do art. 29, inciso I, da Lei nº 8.935/94, ou mediante concurso de ingresso.

- Art. 5.º** Ao concurso de remoção somente serão admitidos titulares que exerçam a atividade por mais de dois (2) anos.
- Art. 6.º** Os candidatos serão declarados habilitados obedecida a ordem de classificação no concurso.

CAPÍTULO II DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 7.º No caso de vacância, o Juiz Diretor do Fórum da Comarca comunicará o fato, no prazo de cinco (5) dias, ao Presidente do Tribunal de Justiça que, ouvido o Corregedor-Geral da Justiça, mandará expedir edital indicando a forma de provimento (concurso de ingresso ou de remoção).

§ 1.º Havendo omissão do Juiz de Direito Diretor do Fórum, o Presidente do Tribunal expedirá o respectivo edital na forma do art. 16, da Lei Federal nº 8.935/94.

§ 2.º O edital de concurso será publicado três (3) vezes no Diário da Justiça, uma (1) vez em jornal de grande circulação do Estado, e afixado no lugar de costume, no Fórum da comarca.

§ 3.º O prazo para inscrição será de dez (10) dias, a contar da data da primeira publicação do edital, no órgão oficial.

§ 4.º Constarão do edital as matérias previstas pelo art. 29, I, deste regulamento, os critérios de desempate e os títulos que o candidato poderá apresentar.

Art. 8.º Publicado o edital, o Juiz Presidente do concurso determinará a sua autuação, iniciando a formação dos autos principais do certame.

Parágrafo único. Os autos principais serão constituídos pelos seguintes documentos:

- I** - comunicação da vacância;
- II** - editais do concurso;
- III** - edital de impugnação dos pedidos de inscrição;
- IV** - expedientes relacionados com o concurso;
- V** - despachos e certidões em geral;
- VI** - impugnações e respectivas decisões;
- VII** - as provas de todos os candidatos;
- VIII** - recursos e decisões;
- IX** - ata final;
- X** - ata circunstanciada do término do procedimento.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 9.º No ato da inscrição o candidato apresentará:

- I** - requerimento em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições deste regulamento, bem como comprovante de ser bacharel em direito ou de efetivo exercício em serviço notarial, ou de registro, por mais de dez (10) anos (art. 2º, V, deste regulamento);
- II** - cópia autenticada de documento oficial de identidade;
- III** - instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração;
- IV** - endereço completo para fim de intimações;
- V** - indicação das fontes de referências pessoais;
- VI** - depósito da taxa de inscrição que for fixada pelo Conselho Diretor do FUNREJUS.

Parágrafo único. Em se tratando de concurso de remoção, os documentos previstos na segunda parte do item I, deste artigo, serão substituídos por comprovação de exercício de atividade notarial ou de registro, por mais de dois (2) anos.

Art. 10. Recebidos os pedidos de inscrição, o Juiz Presidente determinará a autuação em separado e o respectivo apensamento.

Art. 11. Para inscrição definitiva o candidato deverá comprovar:

- I** - nacionalidade brasileira;
- II** - capacidade civil;
- III** - ser bacharel em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro por mais de dez (10) anos (art. 2º, V, deste regulamento);
- IV** - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- V** - conduta condigna para o exercício da profissão, apresentando certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos dez (10) anos;
- VI** - não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética e moral;
- VII** - capacidade física e mental para o exercício da função;
- VIII** - prova do requisito previsto pelo art. 5º, deste regulamento, no caso de concurso de remoção.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos exigidos no item III será feita mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida; ou título de nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos autos em que se procedeu a designação como empregado juramentado ou escrevente ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de dez (10) anos.

CAPÍTULO IV DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 12. Decorrido o prazo para as inscrições, o Juiz Presidente fará expedir e afixar no local de costume do Fórum, edital contendo a relação nominal dos candidatos, para o fim de impugnação, com prazo de cinco (5) dias.

Art. 13. Havendo impugnação, dela será intimado o candidato impugnado para responder, querendo, em cinco (5) dias. Transcorrido esse prazo, o Juiz Presidente decidirá.

Art. 14. Da decisão que julgar a impugnação, caberá recurso ao Conselho da Magistratura, interposto perante o Juiz Presidente, no prazo de quarenta e oito (48) horas, contado da intimação do interessado.

Art. 15. O Juiz Presidente, recebendo o recurso, mandará autuá-lo em separado e determinará a intimação do impugnado para responder, em cinco (5) dias.

Art. 16. Aos autos do recurso, serão trasladadas as peças requeridas pelos interessados, às suas expensas, bem como aquelas determinadas pelo Juiz Presidente que, mantendo a decisão recorrida, encaminhará os autos, independentemente de preparo, ao Conselho da Magistratura, em vinte e quatro (24) horas.

Art. 17. O recurso interposto em qualquer fase do concurso não terá efeito suspensivo.

Art. 18. Julgado o recurso, baixarão os autos à comarca de origem, apensando-se aos autos principais.

Art. 19. Não havendo impugnação, o Juiz Presidente declarará aptos à prestação de provas os candidatos inscritos, determinando o saneamento de eventuais irregularidades e designando para os próximos quarenta e cinco (45) dias, data, hora e local para a realização das provas.

CAPÍTULO V DA BANCA EXAMINADORA

Art. 20. O concurso, em cada comarca, será presidido pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, ou por outro designado pelo Tribunal de Justiça, por indicação do Corregedor-Geral, com a participação, em todas suas fases, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, de um notário e de um registrador, indicados, respectivamente, pela OAB, Seção do Paraná, pelo Procurador-Geral da Justiça e pelas correspondentes entidades de classe.

Parágrafo único. A indicação dos titulares e seus respectivos suplentes será feita no prazo de cinco (5) dias, contados da solicitação.

Art. 21. Não poderá compor a banca examinadora parente consanguíneo ou afim de candidato inscrito, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 22. Os impedimentos ou suspeições mencionados, se não declarados voluntariamente, poderão ser argüídos pelos candidatos ou qualquer interessado, mediante comprovação, até a data da realização das provas.

CAPÍTULO VI DAS INTIMAÇÕES

Art. 23. Fixada a data, horário e local para a realização das provas, o Juiz Presidente determinará a notificação dos demais membros da Banca Examinadora.

Art. 24. Os candidatos serão intimados do dia, hora e local da realização das provas, mediante edital afixado na sede do juízo, e pelo Diário da Justiça, com antecedência mínima de dez (10) dias.

CAPÍTULO VII DA PROVA

Art. 25. O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização de prova, bem assim em qualquer fase do concurso, sempre que solicitado.

Art. 26. A ausência do candidato, na hora e local designados para a prova, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento da respectiva inscrição.

Art. 27. A prova será feita sem consulta, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação.

Art. 28. É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e conseqüente eliminação do concurso.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 29. A avaliação será realizada em duas etapas, consistindo a primeira em concurso de prova escrita e a segunda no concurso de títulos, assim discriminadas:

- I** - concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (4) horas, versando questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça;
 - II** - concurso de títulos.
- § 1.º** O domínio da língua portuguesa será avaliado como critério de correção das provas escritas.
- § 2.º** As provas de conhecimento poderão ser teóricas ou práticas.

Art. 30. Ultrapassada a fase da prova escrita e após publicada, por edital, a relação dos candidatos aprovados, estes farão a apresentação de seus títulos, no prazo de cinco (5) dias.

Art. 31. Os valores conferidos aos títulos serão os seguintes: **I** - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses, de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (1,0) ponto;

II - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um (1,0) ponto;

III - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, prestado como juramentado em ser-

ventia notarial ou de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

IV - aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

V - exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um (1) ano: dois décimos (0,2) de ponto;

VI - apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações;

VII - participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações.

Art. 32. A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios:

I - as provas terão peso oito (8) e os títulos peso dois (2);

II - os títulos terão valor máximo de dez (10) pontos.

Art. 33. Às matérias da prova constante do item I, do artigo 29, serão atribuídas, para cada uma delas, notas de um (1) a dez (10), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota cinco (5), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

§ 1.º Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

§ 2.º A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por dez (10).

§ 3.º Havendo empate entre candidatos, a precedência na classificação será decidida da seguinte forma:

I - o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro;

II - o mais antigo no serviço público;

III - o mais idoso.

Art. 34. No decurso do procedimento seletivo, deverá ser realizada, pela banca examinadora, em caráter reservado, sindicância sobre a vida pregressa do candidato, observado o devotado processo legal.

§ 1.º A sindicância e os exames previstos neste artigo têm caráter eliminatório.

§ 2.º A prestação de falsa declaração ou declaração inexata implicará na insubsistência da inscrição, nulidade de habilitação e eventual aprovação, bem como a perda dos direitos decorrentes.

Art. 35. Obtida as médias finais, a banca examinadora fará a classificação dos candidatos, de acordo com a ordem decrescente das notas.

Art. 36. Os trabalhos da banca examinadora serão encerrados com a ata assinada por todos os seus integrantes, que mencionará, além dos aspectos circunstanciais:

I - os candidatos presentes e ausentes;

II - os candidatos aprovados, com as respectivas notas e a ordem de classificação;

III - os candidatos eliminados e reprovados.

CAPÍTULO IX DAS INSCRIÇÕES DEFINITIVAS

Art. 37. Ultimada a classificação dos aprovados, o Juiz Presidente abrirá o prazo de quinze (15) dias, prorrogável por igual período, para a apresentação, pelo candidato classificado em primeiro (1º) lugar, dos documentos exigidos para a inscrição definitiva.

Art. 38. Para ter confirmada sua inscrição, deverá o candidato comprovar os seguintes requisitos:

I - estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

II - ser diplomado em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro, pelo prazo mínimo de dez (10) anos ou, ainda, o exercício regular de atividade notarial ou de registro, por mais de dois (2) anos, no caso de concurso de remoção;

III - não padecer de moléstia, não ser portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública, comprovando mediante laudo médico, fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato foi examinado por junta constituída de três (3) médicos;

IV - idoneidade moral, através de atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça, e certidões dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido, após ter completado dezoito (18) anos de idade.

Art. 39. Quando, à vista dos documentos apresentados, o candidato não preencher os requisitos para a confirmação da inscrição, será aberto prazo para o segundo (2º) classificado e assim, sucessivamente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS CONCURSOS

Art. 40. O candidato deverá comunicar a eventual mudança de endereço, sob pena de ser reputada válida a intimação feita para aquele constante dos autos.

Art. 41. Das decisões que indeferirem inscrição ou classificação de candidato, caberá recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de cinco (5) dias, contados da publicação do respectivo ato no Diário da Justiça.

Art. 42. O concurso será concluído no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da última publicação do edital de abertura, prorrogável a critério da Banca Examinadora.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS EM GERAL

Art. 43. As decisões do Juiz Presidente, relativamente à recusa da admissão de candidatos, ao cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física e mental e à classificação final dos aprovados, serão passíveis de recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de cinco (5) dias.

§ 1.º O recurso, devidamente fundamentado, será dirigido ao Presidente da Banca Examinadora, que o apreciará previamente, em juízo de retratação, fundamentando sua decisão.

§ 2.º Mantida a decisão, o recurso subirá para julgamento pelo

Conselho da Magistratura.

§ 3.º Compete à Banca Examinadora julgar, motivadamente, os pedidos de revisão de notas das provas escritas e de títulos.

§ 4.º Compete ao Conselho da Magistratura o julgamento, em caráter definitivo e final, dos recursos previstos neste artigo.

§ 5.º Havendo recurso pendente de julgamento, ficará assegurado ao candidato a participação nas provas.

CAPÍTULO XII DO ENCERRAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 44. Apreciada a documentação do candidato classificado, o Juiz Presidente relatará o processo decidindo sobre a confirmação da inscrição e habilitação do candidato.

Parágrafo único. O resultado do concurso, com a relação dos candidatos e respectivas notas, deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça, por edital, expedido pelo juízo.

Art. 45. Decorrido o prazo de quarenta e oito (48) horas para a interposição de recurso, contado da publicação da sentença, será determinada a subida dos autos ao Conselho da Magistratura, nas vinte e quatro (24) horas seguintes.

Art. 46. Compete ao Conselho da Magistratura homologar o resultado do concurso.

Art. 47. Encerrado o concurso, o Conselho da Magistratura comunicará o seu resultado ao Presidente do Tribunal de Justiça, que expedirá ato de delegação.

Art. 48. A posse, perante o Juiz Diretor do Fórum onde estiver localizada a serventia, será realizada no prazo de trinta (30) dias, após a publicação do ato de delegação no órgão oficial, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. Não ocorrendo a posse no prazo marcado, será tornada sem efeito a delegação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 49. O exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de trinta (30) dias, contados da data de posse.

Parágrafo único. - Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de delegação será declarado sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. O Corregedor-Geral da Justiça comunicará ao Conselho da Magistratura a serventia vaga que esteja a outra anexada.

§ 1.º Incumbirá ao Conselho da Magistratura determinar a desanexação para fim de concurso, em cumprimento ao disposto no art. 49, da Lei nº 8.935/94.

§ 2.º À desanexação precederá edital de concurso.

§ 3.º Poderá ser realizado concurso em serventias anexadas, se não apresentarem receita ou volume de serviços que justifiquem a desanexação.

Art. 51. Não haverá concurso na serventia cuja extinção tenha sido proposta pelo Órgão Especial.

Art. 52. Verificada a absoluta impossibilidade de se prover, através de concurso público, a titularidade de Serviço Notarial ou de Registro, por desinteresse ou inexistência de candidato, o juízo competente proporá ao Presidente do Tribunal de Justiça a extinção do Serviço e a anexação de suas atribuições ao Serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo Município ou de Município contíguo.

Parágrafo único. Incorrendo, nos termos do artigo supra, proposição por parte do Juízo competente, no prazo de quinze (15) dias, contado da vigência deste regulamento, o Presidente do Tribunal de Justiça determinará, de imediato, seja a respectiva serventia excluída da ordem de preenchimento, adotando a seguir as medidas que entender cabíveis (art. 16 da Lei Federal nº 8.935/94).

Art. 53. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o disposto no Acórdão nº 6.706, do Conselho da Magistratura, em relação ao concurso do foro extrajudicial.

Sala de Sessões do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em 22 de novembro de 1999.

Des. OSIRIS FONTOURA
Relator

Estiveram presentes na sessão e aprovaram este regulamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Sydney Zappa, Presidente do Tribunal de Justiça, Silva Wolff, Vice-Presidente, Osiris Fontoura, Corregedor-Geral, Accácio Cambi, Moacir Guimarães, Octávio Valeixo, Regina Afonso Portes e Antonio Prado Filho.

CARTÓRIO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA
Rua Bandeirantes s/ nº - CEP 85.980-000
Telefone (0__44) 642-1301
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

O DOUTOR JOÃO CAMPOS FISCHER, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE GUAIÁRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da única vara de Família, tramitam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso sob nº 108/2002, em que o(a) requerente DAVI FRANCO DO LAGO, move contra o(a) requerido(a) IRMÃ BASTOS DO LAGO - brasileira, separada de fato, do lar, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como não foi possível CITAR pessoalmente o(a)(s) requerido(a)(s) acima qualificado(s), pelo presente edital CITA-O para apresentar defesa, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial e revelia, cujo resumo segue transcrito: "O casamento do requerente foi realizado em 12.10.1974; ficou o requerente casado com a requerida por muito pouco tempo, e após, a mesma abandonou o lar; a requerida está em local incerto e não sabido; o casal não teve nenhum filho; na constância dos casamento o casal não adquiriu nenhum bem móvel

ou imóvel, não tendo assim, nada a partilhar; a requerida deverá voltar a usar o nome de solteira; Requer: julgar procedente o presente pedido, decretando o divórcio do casal, pelo decurso de dois anos consecutivos; a citação da Requerida por de edital; seja a requerida condenada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios e demais despesas; os benefícios da assistência judiciária gratuita; a produção de todos os meios de provas em direito admitidos, notoriamente a testemunhal". Eu (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrevê o subscrevô. Guaiara/PR, 20 de Dezembro de 2002

JOÃO CAMPOS FISCHER
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA
Rua Bandeirantes s/nº - CEP 85.980-000
Telefone (0 44) 642-1301
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

O DOUTOR JOÃO CAMPOS FISCHER, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE GUAÍARA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da única vara de Família, tramitam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso sob nº 152/2002, em que o(a) requerente SANDRA CÂNDIDO SALINO MEDRANO, move contra o(a) requerido(a) JOÃO BATISTA MEDRANO, brasileiro, casado, montador de torres, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como não foi possível CITAR pessoalmente o(a)(s) requerido(a)(s) acima qualificado(s), pelo presente edital CITA-O para apresentar defesa, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial e revela, cujo resumo segue transcrito: "O(A) Requerente contraiu matrimônio com o(a) Requerido(a) em 16.01.1999, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens; da união adveio o nascimento de um(a) filho(a) PÂMELA GOMES MEDRADO, menor impúbere; a união conjugal durou aproximadamente 01 ano e 05 meses, período em que o requerido violou os deveres do matrimônio, pois a requerente descobriu que o mesmo estava lhe traindo; o requerido abandonou o lar sem motivo justificado; as partes encontram-se separadas de fato há aproximadamente 02 anos; enquanto durou a relação conjugal o casal não adquiriu patrimônio algum a ser partilhado, bem como quando da formação da sociedade conjugal nada trouxeram; a requerente deseja voltar a usar o nome de solteira; a guarda e responsabilidade da filha menor continuará com a requerente; a requerente deseja que o requerido venha pagar pensão alimentícia em favor da filha menor; destarte possui o requerido capacidade para contribuir para o sustento da filha nos termos do artigo 400 do CC. Requer: os benefícios da assistência judiciária; sejam julgados procedentes os pedidos da inicial, com a decretação do divórcio judicial das partes, voltando a requerente a assinar o nome de solteira; seja expedido mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente; que seja fixado os alimentos provisórios; que, ao final, seja o requerido condenado a pagar definitivamente alimentos à sua filha menor; a produção de todos os meios de provas em direito admitidos, notoriamente a testemunhal". Eu (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrevê o subscrevô.

Guaiara/PR, 20 de Dezembro de 2002

JOÃO CAMPOS FISCHER
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA
Rua Bandeirantes, S/Nº - CEP 85.980-000
Telefone (0 44) 642-1301
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

O DOUTOR JOÃO CAMPOS FISCHER, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE GUAÍARA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da Única Vara de Família, tramitam os autos de Ação de Divórcio sob nº 320/2002, que MARILUCIA GONÇALVES DE MACEDO, move contra SINVAL LIMA DE MACEDO, brasileiro, casado, pedreiro, filho de José Francisco Coelho e Clara Ramos de Souza, atualmente em lugar incerto. E, como não foi possível CITAR pessoalmente o requerido acima qualificado, pelo presente edital CITA-O para apresentar defesa, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, sob pena confissão quanto à matéria de fato e revela, e ainda do contido na petição inicial, cujo resumo segue transcrito: "A requerente contraiu matrimônio com o requerido em 21.09.1983; da união adveio o nascimento de 03 filhos, sendo dois menores; após aproximadamente 10 anos de casados, o requerido abandonou o lar conjugal, passando a residir em lugar desconhecido pela família; a requerente encontra-se separada de fato desde 1993; enquanto durou a relação conjugal o casal não adquiriu bens, bem como, quando da formação da sociedade conjugal nada trouxeram; deseja a requerente voltar a usar o nome de solteira; a requerente dispensa alimentos para si em favor dos filhos menores de forma temporária; Requer: sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita; a citação por edital do requerido; a produção de todos os meios de provas em direitos admitidos, especialmente a testemunhal; a procedência dos pedidos, com a consequente decretação do divórcio pleiteado pelo decurso do lapso temporal; seja condenado o requerido em custas, despesas e honorários advocatícios." **ADVERTÊNCIA: NÃO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR..** Eu, (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrevê o subscrevô.

Guaiara/PR, 20 de dezembro de 2002.

JOÃO CAMPOS FISCHER
Juiz de Direito

Vara da Infância e Juventude da Comarca de Guaiara – Paraná
EDITAL

"Prazo de 30 dias"

O DOUTOR JOÃO CAMPOS FISCHER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE GUAÍARA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede à Rua Bandeirante, s/nº, os autos da Ação de suprimento de Autorização sob o nº 064/2001, referente a L.R.S., representada por sua mãe CÁSSIA RIBEIRO CONCEIÇÃO MÍTOLO, e como consta dos referidos autos, que o genitor da menor encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para Citação de GIRLEI BRAGANÇA DA SILVA, com o prazo de 30 dias, a fim de que querendo em "DEZ DIAS" oferecer resposta, instruindo-a com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houverem, tudo nos termos do art. 158 do E.C.A., c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo, ser destituído do Pátrio Poder. E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possam alegar, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade de Guaiara, Estado do Paraná, ao 12 de dezembro de 2.002. Eu, Shirlei Lurdes Bavaresco, escrevê, o subscrevi.

JOÃO CAMPOS FISCHER
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍARA –
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA
Rua Bandeirantes, s/nº - CEP 85.980-000
Telefone (0 44) 642-1301
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

O DOUTOR JOÃO CAMPOS FISCHER, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE GUAÍARA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da Única Vara de Família, tramitam os autos de Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO sob nº 215/2002, que JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, move contra MARILZA FIGUEIREDO DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, portadora do Título Eleitoral sob nº 0684.040.506-04, atualmente em lugar incerto. E, como não foi possível CITAR pessoalmente a requerida acima qualificada, pelo presente edital CITA-A para **COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2003, ÀS 14:30 HORAS**, a fim de participar da audiência de conciliação, bem como apresentar defesa, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, contados a partir da data da audiência acima referida, sob pena confissão quanto à matéria de fato e revela, e ainda do contido na petição inicial, cujo resumo segue transcrito: "O Requerente foi casado desde 08.03.1991, e encontra-se separado de fato da requerida desde 1991; o casal não teve filhos e, enquanto durou a relação conjugal não adquiriram bens, bem como quando da formação da sociedade conjugal nada trouxeram. O requerente renuncia, desde logo, a qualquer bem adquirido pela requerida durante a separação fática do casal; deve a requerida voltar a usar o nome de solteira. REQUER sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita; a citação da requerida por edital; a produção de todas os meios de provas em direito admitidas, especialmente a testemunhal; a procedência da ação com a consequente decretação do divórcio pleiteado pelo decurso do lapso temporal superior há dois anos; seja a requerida condenada em custas, despesas e honorários advocatícios; **ADVERTÊNCIA: NÃO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR..** Eu, (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrevê o subscrevô.

Guaiara/Pr, 16 de dezembro de 2002.

JOÃO CAMPOS FISCHER
Juiz de Direito

Vara Criminal e Anexos da Comarca de Guaiara – Paraná
Edital de Intimação – Prazo de 30 dias

O DOUTOR JOÃO CAMPOS FISCHER, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍARA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da única Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime nº 225/2001, em que o Ministério Público move contra JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido em 20.05.1983, natural de Guaiara/PR, filho de Ires Alves dos Santos e Carina Bispo dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como não foi possível INTIMAR pessoalmente o réu acima qualificado, pelo presente edital INTIMA-O, para comparecer perante este juízo no dia 17 de Março de 2003, às 13:00 horas, a fim de participar da audiência admo-nitória de fixação das condições do regime aberto, nos autos supra citados, ficando advertido de que o não comparecimento implicará em expedição de Mandado de Prisão. Eu (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrevê, o subscrevô.

Guaiara/Pr, 17 de dezembro de 2.002.

JOÃO CAMPOS FISCHER
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍARA –
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
Rua Bandeirantes S/Nº - CEP 85.980-000 – Fone 044 642 1301

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO - 90 DIAS

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍARA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da única vara criminal, tramitam os autos de Processo Crime nº 17/1997, onde consta como autora a Justiça Pública e réus APARECIDO DE JESUS LOPES, AMARILDO PEDROSO DE FREITAS e CLEONICE SOUZA SANTOS. E, como não foi possível INTIMAR pessoalmente a ré CLEONICE SOUZA SANTOS, brasileira, casada, frentista, nascida em 25.09.1958, natural de Cruzeiro do Oeste - Pr, filha de Milton de Souza e Jandira Teodoro de Souza, pelo presente edital INTIMA-A da sentença proferida nos autos supra mencionados, cujo tópico principal segue transcrito: "... **POSTO ISSO, julgo procedente a denúncia para condenar a ré CLEONICE SOUZA SANTOS como incurso no art. 180, caput, do Código Penal. Passo a fixar as penas.** A) Circunstâncias Judiciais – artigo 59, do Código Penal. Culpabilidade – a denunciada agiu com alto grau de reprovabilidade, alugando um cômodo de sua casa e guardando e aceitando objetos furtados; Antecedentes – não constam antecedentes nos autos, sendo analisados como favoráveis à denunciada; Conduta Social – pela prova produzida nos autos a conduta social da denunciada é normal, devendo ser interpretada como favorável à denunciada; Personalidade – não há nos autos, elementos para sua aferição, ou seja, o exame técnico, interpreta-se favoravelmente à denunciada; Motivos – é o proveito próprio de sua filha em prejuízo das vítimas, sendo analisados como desfavoráveis à denunciada; Circunstâncias – não há elementos de aferição, sendo consideradas favoráveis à denunciada; Consequências – inexistiram, em virtude da interceptação pela polícia, com a devolução dos objetos furtados que estavam com a denunciada; Comportamento da vítima – em nada colaboraram para o presente delito. Por serem as circunstâncias judiciais em sua grande maioria favoráveis à denunciada, **estabeleço a pena base em 06 (seis) meses de detenção e 20 (vinte) dias-multa.** B) Circunstâncias legais – (atenuantes e agravantes), artigos 65 e 61, ambos do Código Penal. Inexistem. C) Causas Especiais de diminuição e/ou aumento de pena – (minorantes e majorantes). Inexistem. D) Pena definitiva – Vencidas as etapas do artigo 68, do CP, fica a denunciada CLEONICE SOUZA SANTOS definitivamente condenada a 06 (seis) meses de detenção, e 20 (vinte) dias-multa, esta fixada com base em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, vigente na data dos fatos. Regime – Considerando a norma do artigo 33, § 2º, do Código Penal, o regime inicial de cumprimento deverá ser o **aberto**, devendo ser observada a disposição do artigo 35, do Código Penal. Passo a fixar as condições do regime aberto: a) prestar serviço à comunidade, durante 06 (seis) horas semanais, pelo prazo da condenação, atendidas, no que for possível às aptidões e proximidade da residência do condenado, podendo ser realizada aos sábados, domingos e feriados, em horários que não prejudiquem a sua atividade laboral, junto a entidade pública ou privada sem fins lucrativos, que será designada em audiência admo-nitória, ouvindo-se o representante do Ministério Público; b) recolher-se a sua residência diariamente a partir das 22:00 horas, não frequentando bares e similares; c) não mudar de residência e nem se ausentar da comarca, por período superior a 08 (oito) dias, sem autorização judicial; d) comparecer mensalmente, perante este juízo, a fim de informar sobre sua conduta, ocupação e endereço residencial. Substituição de pena e "sursis" – Consoante os artigos 44 e 77, ambos do código penal, não é cabível a substituição da pena privativa de liberdade, nem o sursis, em virtude de não serem suficientes a substituição e o sursis, por não ter a denunciada comunicado a sua mudança de endereço, caracterizando não serem a substituição e o sursis suficientes e indicadas para o presente caso. Disposições gerais e finais – a) Em caso de apelação, poderá a denunciada permanecer em liberdade, por assim já se encontrar; b) Condeno ainda, a denunciada ao pagamento das custas processuais, desde que solvente; c) Advirta-se a Condenada, de que a pena de multa hora cominada deverá ser paga em 10 (dez) dias, após o transito em julgado da presente sentença; d) Após o transito em julgado, abra-se vista ao Ministério Público para análise da questão da prescrição; e) Lance-se o nome da condenada no rol dos culpados, consoante o artigo 393, inciso II, do CPP; f) Cumpra a escrituraria as instruções contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for pertinente. **Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Guaiara-PR, 27 de agosto de 2.002.** JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO – MM. Juiz Substituto. Eu (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrevê o subscrevô.

Guaiara-Pr., 01 de outubro de 2.002

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO
JUIZ SUBSTITUTO

Vara Criminal e Anexos da Comarca de Guaiara – Paraná
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO - 90 DIAS

O DOUTOR JOÃO CAMPOS FISCHER, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍARA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da única vara criminal, tramitam os autos de Processo Criminal nº 089/2002, onde consta como autora a Justiça Pública e réus DÁRIO ADONIS LAURO e WILSON MIGLIORANZA JÚNIOR. E,

como não foi possível INTIMAR pessoalmente os réus **DÁRIO ADONIS LAURO** - brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador do RG nº 9.450.379-5 SSP/PR, nascido aos 04.10.1983, natural de Matelândia/PR, filho de Caetano Francisco Lauro e Luzia Rodrigues Lauro, e **WILSON MIGLIORANZA JÚNIOR**, vulgo "Juninho" - brasileiro, solteiro, tintureiro, portador do RG nº 8.136.681-0 SSP/PR, nascido aos 22.02.1982, natural de Araçatuba/SP, filho de Wilson Miglioranza e Maria de Fátima Miglioranza, pelo presente edital INTIMA-O(A)(S) da sentença proferida nos autos supra mencionados, cujo tópico principal segue transcrito: "... **ANTE O EXPOSTO**, julgo procedente a denúncia para condenar os réus DÁRIO ADONIS LAURO e WILSON MIGLIORANZA JÚNIOR, nas sanções do artigo 155, §4º, inciso IV e artigo 155, §4º, incisos I e IV do Código Penal, na forma do artigo 71, também do CP. **INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - Réu DÁRIO ADONIS LAURO - a) Circunstâncias Judiciais** - artigo 59, do Código Penal. **Culpabilidade** - o denunciado agiu com alto grau de reprovabilidade, considerando que praticaram os delitos em duas pessoas com o uso de micha; **Antecedentes criminais** - são desfavoráveis ao denunciado, consoante as certidões juntadas aos autos (fls. 71); **Conduta Social** - pelos elementos constantes nos autos, verifica-se que a conduta social é desviada, devendo ser interpretada como desfavorável ao denunciado; **Personalidade** - pelos elementos constantes dos autos, em especial a certidão citada, verifica-se que a personalidade é voltada para o crime, sendo interpretada desfavoravelmente ao denunciado, bem como atesta tal aspecto o fato do denunciado ter fugido da Cadeia Pública (fls. 96/97); **Motivos** - é a percepção de lucro fácil, sendo desfavorável ao denunciado; **Circunstâncias** - foram graves, sendo desfavorável ao denunciado; **Consequências** - foram graves, considerando que os objetos furtados não foram recuperados; **Comportamento da vítima** - consoante a prova produzida nos autos, foi desinfluyente o comportamento da vítima. **b) Pena base** - por serem as circunstâncias judiciais em sua grande maioria desfavoráveis ao denunciado, estabeleço a pena base em três (03) anos de reclusão e trinta (30) dias-multa. **c) Circunstâncias legais - (atenuantes e agravantes) artigos 65 e 61, ambos do Código Penal** - Está presente a atenuante da confissão espontânea, razão pela qual reduz a pena em seis (06) meses e cinco (05) dias-multa. Ficando a pena, nesta fase, em dois (02) anos e seis (06) meses de reclusão e vinte e cinco (25) dias-multa. **c) Causas especiais de diminuição e aumento de pena (minorantes e majorantes)** - inexistem minorantes, e está presente a majorante da continuidade delitiva, consoante o artigo 71 do Código Penal. Por ser a causa especial de aumento de pena a continuidade delitiva, levando-se em consideração as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, bem como pelo número de fatos delituosos (dois), aumenta-se em 1/3 (um terço), *in RT 660/311*. Aumento quanto a esta majorante em dez (10) meses e oito (08) dias-multa. Ficando a pena, nesta fase processual, em três (03) anos e quatro (04) meses de reclusão e trinta e três (33) dias-multa. **d) Pena definitiva** - Vencidas as etapas do artigo 68, do Código Penal, *fica o réu denunciado DÁRIO ADONIS LAURO definitivamente condenado a (03) três anos e (04) quatro meses de reclusão e (33) trinta e três dias-multa*, esta fixada com base em seu salário mínimo (1/30) do salário mínimo vigente na data dos fatos. **e) Regime** - considerando a norma do artigo 33, §2º, alínea "c" do Código Penal, em virtude da pena aplicada, o regime inicial de cumprimento deverá ser o **aberto**. Passo a fixar as condições do regime aberto: a) prestar serviço à comunidade durante seis (06) horas semanais, pelo prazo da condenação, atendidas, no que for possível, às aptidões e proximidade da residência do condenado, podendo ser realizada em fins de semana, feriados e dias de folga sem prejuízo da jornada de trabalho, junto a entidade pública ou privada sem fins lucrativos, que será designada em audiência admo-nitória, ouvindo-se o Representante do Ministério Público; b) Não poderá ausentar-se da comarca onde reside por mais de oito (08) dias, sem prévia autorização judicial; c) Comparecer mensalmente para justificar suas atividades em juízo; d) Não frequentar bares, prostíbulos e similares. **SUBSTITUIÇÃO DA PENA e "SURSIS"** - Por serem as circunstâncias judiciais em sua grande maioria desfavoráveis ao denunciado, incabível a substituição da pena, bem como a concessão de suspensão condicional da pena, em consonância com os artigos 44 e 77 do Código Penal. **Réu WILSON MIGLIORANZA JÚNIOR - a) Circunstâncias Judiciais** - artigo 59 do Código Penal; **culpabilidade** - o denunciado agiu com alto grau de reprovabilidade, considerando que praticaram os delitos em duas pessoas com o uso de micha; **antecedentes** - são favoráveis ao denunciado, consoante as certidões juntadas aos autos; **conduta social** - pelos elementos constantes dos autos, verifica-se que é normal, devendo ser interpretada como favorável ao denunciado; **personalidade** - pelos elementos constantes dos autos, interpreta-se favoravelmente ao denunciado; **motivos** - é a percepção de lucro fácil, sendo desfavorável ao denunciado; **circunstâncias** - foram graves, sendo desfavorável ao denunciado; **consequências** - foram graves, considerando que os objetos furtados não foram recuperados; **comportamento da vítima** - consoante a prova produzida nos autos, foi desinfluyente o comportamento da vítima; **Pena Base** - Por serem as circunstâncias judiciais em sua maioria desfavoráveis ao denunciado, estabeleço a pena base em dois (02) anos e seis (06) meses de reclusão e vinte e cinco (25) dias-multa. **b) circunstâncias legais - (atenuantes e agravantes) artigos 65 e 61, ambos do Código Penal** - Está presente a atenuante da confissão espontânea, razão pela qual reduz a pena em seis (06) meses e cinco (05) dias-multa. Ficando a pena, nesta fase, em dois (02) anos de reclusão e vinte (20) dias-multa; **c) causas especiais de diminuição e/ou aumento de pena (minorantes e majorantes)** - Inexistem minorantes, e está presente a majorante da continuidade delitiva, consoante o artigo 71 do Código Penal. Por ser a causa especial de aumento de pena a continuidade delitiva, levando-se em consideração as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, bem como pelo número de fatos delituosos (dois), aumenta-se em um terço (1/3), *in RT 660/311*. Aumento quanto a esta majorante em oito (08) meses e sete (07) dias-multa. Ficando a pena nesta fase processual em dois (02) anos e oito (08) meses de reclusão e vinte e sete (27) dias-multa. **d) Pena Definitiva** - vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, fica o denunciado WILSON MIGLIORANZA JÚNIOR, vulgo "Juninho"

definitivamente condenado a dois (02) anos e oito (08) meses de reclusão e sete (27) dias-multa, esta fixada com base em um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente na data dos fatos. **e) Regime** - Considerando a norma do artigo 33, §2º, alínea "c" do Código Penal, em virtude da pena aplicada, o regime inicial de cumprimento deverá ser o **aberto**. Passo a fixar as condições do regime aberto: a) prestar serviço à comunidade durante seis (06) horas semanais, pelo prazo da condenação, atendidas, no que for possível, às aptidões e proximidade da residência do condenado, podendo ser realizada em fins de semana, feriados e dias de folga, sem prejuízo da jornada normal de trabalho, junto à entidade pública ou privada sem fins lucrativos, que será designada em audiência admonitória, ouvindo-se o representante do Ministério Público; b) Não poderá ausentar-se da comarca onde reside por mais de oito (08) dias, sem prévia autorização judicial; c) comparecer mensalmente para justificar as suas atividades; d) não freqüentar bares, prostíbulos e similares. **SUBSTITUIÇÃO DA PENA** e "SURSIS". Por serem as circunstâncias judiciais em sua maioria desfavoráveis ao denunciado, incabível a substituição da pena e a concessão de suspensão condicional da pena, em consonância com os artigos 44 e 77, do Código Penal. **DISPOSIÇÕES GERAIS e FINAIS - a)** em caso de apelação, deverá o sentenciado DÁRIO ADONIS LAURO recolher-se preso, para asseguramento da aplicação da lei penal, considerando ser fúgitivo da Cadeia Pública local; já, quanto ao réu WILSON MIGLIORANZA JÚNIOR, poderá recorrer em liberdade, pois compareceu a todos os atos do processo em que foi intimado, mesmo com a pena que lhe foi aplicada; b) após o trânsito em julgado expeça-se Carta de Guia; c) condeno, ainda, os denunciados ao pagamento de custas processuais, desde que solventes; d) após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos condenados no rol dos Culpados, consoante o artigo 393, inciso II, do Código de Processo penal; e) Advirtam-se os condenados, de que as penas de multa ora cominadas, deverão ser pagas em dez (10) dias, após o trânsito em julgado da presente sentença; f) expeça-se mandado de prisão ao denunciado DÁRIO ADONIS LAURO; g) observe-se a detração, considerando-se que o réu DÁRIO esteve preso neste processo; h) Após o trânsito em julgado da decisão, voltem os autos para designação de audiência admonitória das condições do regime aberto aos sentenciados; i) cumpra a escrivania o que dispuser o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se, Registre-se; Intimem-se. Guaira/PR, 04 de outubro de 2.002. JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO – MM. Juiz de Direito designado. Eu _____ (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrevê o subscreevo.

Guaira/PR, 17 de dezembro de 2.002

JOÃO CAMPOS FISCHER
Juiz de Direito

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA
Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios
Neila Paula Likes - Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO

CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS (ou Carlos dos Santos Rodrigues)

A Dra. CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a **CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS** (ou Carlos dos Santos Rodrigues), brasileiro, solteiro, diarista, nascido em 14-02-1970, filho de Maria de Lurdes dos Santos (ou Maria de Lurdes dos Santos Rodrigues), atualmente em lugar incerto e não sabido, condenado como incurso no art. 157, § 2º, inc. I e II, do CP, e art. 1º da Lei 2.252/54, c.c art. 29 e 69, do CP (Processo Crime 51/93 – Primeira Vara Criminal de Ponta Grossa/Pr); art. 155, § 4º, inc. IV, do CP (Processo Crime 81/96 – Primeira Vara Criminal de Guarapuava/Pr); art. 155, § 4º, inc. IV, do CP (Processo Crime 05/97 – Vara Criminal de Pinhão/Pr), **à pena de dez anos e dez meses de reclusão**, sendo-lhe concedido o benefício do **Livramento Condicional em 11-04-2002**, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante este Juízo, sito à Rua Capitão Virmond, 1913 – Fórum, no dia 19 de Fevereiro de 2003, às 14h00, para audiência de justificação designada nos autos de Pedido de Livramento Condicional nº 391/01. NADA MAIS. Eu _____ (Neila Paula Likes), Escrivã, digitei e subscreevi.

Guarapuava, 18 de dezembro de 2002.

CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA - PR. CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL Washington Simões – Escrivão EDITAL DE ARREMATACÃO

A Doutora Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER aos que do presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado nos autos abaixo descritos, o(s) bem(s) de propriedade do(s), devedor(s) executado. Arrematação: 11 de Setembro de 2003, às 10:30 horas, por preço superior ao da avaliação. LOCAL DE ARREMATACÃO: Atrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - Pr.

PROCESSO: Falência Nº 237/1998
Requerente: Indústria e Comércio de Madeiras Dalla Rosa Ltda. Requerido: O Juízo
ÔNUS: nada consta de ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados.
Depositado: em mãos do Depositário.
INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados os devedores (e seus cônjuges), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. OBS.: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados automaticamente no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):
Uma serra fita, volante de 0,80cm, sem marca, em bom estado de funcionamento e conservação;
Um motor Weg, de alta rotação, potência de 30cv, em bom estado de funcionamento e conservação;
Um carrinho de avanço, com 03 garras, motor de avanço, em bom estado de funcionamento e conservação;
Um motor Weg, de alta rotação, potência de 03cv, em bom estado de funcionamento e conservação;
Uma circular com mesa de aço, polia do mancal quebrada, chave de comando destruída, estando em mau estado de conservação;
Um motor Weg de 10cv, aparentando bom estado, mas exposto a intempéries, tornando difícil atribuir valor ao mesmo;
Um exaustor com motor e chave, o qual encontra-se em péssimo estado e não possui valor comercial;
Dois vagonetes pequenos, os quais não possuem valor comercial;
Dois vagonetes grandes, os quais não possuem valor comercial;
Um motor marca Eberle, com potência de 01cv, em bom estado de funcionamento e conservação;
Avaliação Total: R\$ 12.034,70, conforme avaliação atualizada até a data de 29 de Agosto de 2002.
Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, aos 27 de Dezembro de 2002. Eu _____ (Lisangela R. Magatão), Escrevente, que o digitei e subscreevi.

Ana Paula Kaled Accioly Rotunno
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA - PR. CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL Washington Simões – Escrivão

EDITAL DE LEILÃO

A Doutora Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER aos que do presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado nos autos abaixo descritos, o(s) bem(s) de propriedade do(s), devedor(s) executado.
1ª LEILÃO: 11 de Março de 2003, às 08:45 horas, por preço superior ao da avaliação.
2ª LEILÃO: 25 de Março de 2003, às 08:45 horas, por quem mais der, não sendo aceitos preço vil.
LOCAL DE ARREMATACÃO: Atrio do Edifício do Fórum de Guarapuava – Pr, sito à Rua Capitão Virmond, Nº 1913.
PROCESSO: Executivo Fiscal de Nº 151/2001
Exequente: Fazenda Pública do Estado do Paraná
Executada: Orlando da Silva
ÔNUS: nada consta de ônus, recursos ou causa pendente sobre o bem a ser arrematado.
Depositado: em mãos do executado.
INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados os devedores (e seus cônjuges), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. OBS.: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados automaticamente no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):
(300m²) Trezentos metros quadrados de CARPE (forração) em perfeitas condições. Avalia-se pela importância de R\$308,34;
(50) cinquenta fruteiras decorativas toda em ferro, e em bom estado de conservação. Avalia-se pela importância de R\$2.250,00. Avaliação Total: R\$ 2.558,34 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos), conforme avaliação atualizada até a data de 04 de Setembro de 2002. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, aos 16 de Dezembro de 2002. Eu _____ (Juliane Simões), Escrevente, que o digitei e subscreevi.

Ana Paula Kaled Accioly Rotunno
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA - PR. CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL Washington Simões – Escrivão

EDITAL DE LEILÃO

A Doutora Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER aos que do presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado nos autos abaixo descritos, o(s) bem(s) de propriedade do(s), devedor(s) executado.
1ª LEILÃO: 11 de Março de 2003, às 09:00 horas, por preço superior ao da avaliação.
2ª LEILÃO: 25 de Março de 2003, às 09:00 horas, por quem mais der, não sendo aceitos preço vil.
LOCAL DE ARREMATACÃO: Atrio do Edifício do Fórum de Guarapuava – Pr, sito à Rua Capitão Virmond, Nº 1913.
PROCESSO: Carta Precatória de Nº 176/1999
Exequente: Estado do Rio Grande do Sul
Executada: Indústria de Arroz Fabiana Ltda e outros
ÔNUS: nada consta de ônus, recursos ou causa pendente sobre o bem a ser arrematado.

Depositado: em mãos do executado.
INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados os devedores (e seus cônjuges), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. OBS.: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados automaticamente no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):
Um (01) máquina de descascar arroz, marca zacaria, tipo e modelo DZ/150, com dois brunidores, em mau estado de conservação e não sabendo o estado de funcionamento. Avaliação Total: R\$ 16.383,20 (dezesseis mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos), conforme avaliação atualizada até a data de 29 de Junho de 2002. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, aos 16 de Dezembro de 2002. Eu _____ (Juliane Simões), Escrevente, que o digitei e subscreevi.

Ana Paula Kaled Accioly Rotunno
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA - PR. CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL Washington Simões – Escrivão

EDITAL DE LEILÃO

A Doutora Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER aos que do presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado nos autos abaixo descritos, o(s) bem(s) de propriedade do(s), devedor(s) executado.
1ª LEILÃO: 11 de Março de 2003, às 09:15 horas, por preço superior ao da avaliação.
2ª LEILÃO: 25 de Março de 2003, às 09:15 horas, por quem mais der, não sendo aceitos preço vil.
LOCAL DE ARREMATACÃO: Atrio do Edifício do Fórum de Guarapuava – Pr, sito à Rua Capitão Virmond, Nº 1913.
PROCESSO: Carta Precatória de Nº 022/2000
Exequente: Fazenda do Estado de São Paulo
Executada: Madeirit Agro Florestal S/A
ÔNUS: nada consta de ônus, recursos ou causa pendente sobre o bem a ser arrematado.
Depositado: em mãos de Paulo Kirschner Junior.
INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados os devedores (e seus cônjuges), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. OBS.: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados automaticamente no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):
A) 42,857m³ de Toras de Pinus para laminação, com diâmetro entre 18 e 24cm, e comprimento de 2,70m. Avalia-se pela importância de R\$1.740,88
B) 196,940m³ de toras de pinus para laminação, com diâmetro entre 18 e 24cm e comprimento de 2,70m. Avalia-se pela importância de R\$ 7.999,88. Avaliação Total: R\$ 9.740,76 (nove mil, setecentos e quarenta reais e setenta e seis centavos), conforme avaliação atualizada até a data de 16 de Dezembro de 2002. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, aos 16 de Dezembro de 2002. Eu _____ (Juliane Simões), Escrevente, que o digitei e subscreevi.

Ana Paula Kaled Accioly Rotunno
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA - PR. CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL Washington Simões – Escrivão

EDITAL DE LEILÃO

A Doutora Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Mma. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER aos que do presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado nos autos abaixo descritos, o(s) bem(s) de propriedade do(s), devedor(s) executado.
1ª LEILÃO: 11 de Março de 2003, às 10:15 horas, por preço superior ao da avaliação.
2ª LEILÃO: 25 de Março de 2003, às 10:15 horas, por quem mais der, não sendo aceitos preço vil.
LOCAL DE ARREMATACÃO: Atrio do Edifício do Fórum de Guarapuava – Pr, sito à Rua Capitão Virmond, Nº 1913.
PROCESSO: Executivo Fiscal de Nº 259/2001
Exequente: Fazenda Pública do Estado do Paraná
Executada: Dinarte Nelson Cavassola
ÔNUS: nada consta de ônus, recursos ou causa pendente sobre o bem a ser arrematado.
Depositado: em mãos do executado.
INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados os devedores (e seus cônjuges), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. OBS.: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados automaticamente no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):
01 (um) motor Mercedes modelo 1111, diesel, em bom estado de funcionamento e conservação. Avaliação Total: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme avaliação atualizada até a data de 25 de Julho de 2002. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, aos 19 de Dezembro de 2002. Eu _____ (Juliane Simões), Escrevente, que o digitei e subscreevi.

Ana Paula Kaled Accioly Rotunno
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA - PR. CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL Washington Simões – Escrivão

EDITAL DE LEILÃO

A Doutora Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER aos que do presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado nos autos abaixo descritos, o(s) bem(s) de propriedade do(s), devedor(s) executado.
1ª LEILÃO: 11 de Março de 2003, às 08:30 horas, por preço superior ao da avaliação.
2ª LEILÃO: 25 de Março de 2003, às 08:30 horas, por quem mais der, não sendo aceitos preço vil.
LOCAL DE ARREMATACÃO: Atrio do Edifício do Fórum de Guarapuava – Pr, sito à Rua Capitão Virmond, Nº 1913.
PROCESSO: Executivo Fiscal de Nº 458/2001
Exequente: Fazenda Pública do Estado do Paraná
Executada: Madeireira Meridiano Ltda
ÔNUS: nada consta de ônus, recursos ou causa pendente sobre o bem a ser arrematado.
Depositado: em mãos de Renato de Auda Kaminski.
INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados os devedores (e seus cônjuges), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. OBS.: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados automaticamente no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):
(20,00m³) Vinte metros cúbicos de madeira de pinheiro serrado em bruto, de 3ª qualidade, bens estes que encontram-se armazenados junto ao depósito da referida empresa. Avaliação Total: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), conforme avaliação atualizada até a data de 22 de Agosto de 2002. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, aos 16 de Dezembro de 2002. Eu _____ (Juliane Simões), Escrevente, que o digitei e subscreevi.

Ana Paula Kaled Accioly Rotunno
Juíza de Direito

Ivaiporã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL

Rua Rio Grande do Norte, 1.090 - Fórum - Telefone: (043) 472-2527**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Elias Duarte Rezende, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. CITANDO: ATERINHO DE SOUZA, brasileiro, casado, CPF nº 198.615.089-53, residente e domiciliado em lugar ignorado. PROCESSO: Autos nº 265/02, de Busca e Apreensão, em que é requerente Continental Banco S.A. e requerido Aterinho de Souza. OBJETO: Para que ofereça contestação, querendo, ao prazo de três (03) dias, em relação à Busca e Apreensão realizada nos presentes autos do bem alienado fiduciariamente a seguir descrito: Volkswagen Passaeio/Logus GLI 1.8, Ano Fab. Modelo 1994/1994, cor: Bege, chassi: 9BWZZ55ZR8566515, Placa: JTC-9508. ADVERTENCIA: Sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados pelo autor, ou se já tiver pago 40% do preço financiado, requer purgação da mora (art. 3º Dec. Lei 911/69). Ivaiporã, dez (10) setembro (09) do ano de dois mil e dois (2.002). Eu, (a), José Carlos Pereira, empregado juramentado que, digitei e subscreevi.

(a) Elias Duarte Rezende - Juiz de Direito Designado
AFIXEI COPIA DESTA EDITAL em 17.09.02.
Joelma P. Fabbi - Port. Auditórios

Loanda

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.
Rua Roma, 920 - CEP: 87900-000 - Loanda - PR.
Telefone (0xx44)425-1151 - Ramal 103.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU – AMARILDO JOSÉ ROMERO.

A Dra. **ELISABETH KHATER**, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da comarca de Loanda, Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente os réus **AMARILDO JOSÉ ROMERO**, vulgo "Pica Pau", brasileiro, solteiro, autônomo, com 30 anos de idade à época dos fatos, natural de Naviraí – MS, filho de Omerzindo José Romero e de Maria Francilene da Cruz Romero, residente à época dos fatos na rua "W" – fundos do Bar do Osmanio, próximo ao Terminal Rodoviário, nesta cidade e comarca, atualmente em lugar incerto. Pelo presente INTIMA-O da r. sentença proferida nos autos de Ação Pública Criminal sob nº **09/98**, em que o mesmo é réu, a qual julgou extinta a punibilidade do réu pelo cumprimento do benefício e determinou o arquivamento dos autos. Dado e passado nesta cidade e comarca de Loanda - PR, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu Pedro Languer Champam, Escrivão Criminal que digitei e subscreevo.

ELISABETH KHATER
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor **GLÁUCIO MARCOS SIMÕES**, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palmas/PR., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a ré **Maria Mara Machado**, brasileira, solteira, estudante, portadora da RG nº 4.030.207/PR, natural de Palmas/PR., nascida aos 23.05.1981, filha de Wilson Machado e Vanira Machado, ora residente no conjunto Eldorado, casa nº 01, Bairro Lagoão, n/Cidade, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O** e **INTIMA-O** para comparecimento ao Fórum da Comarca de Palmas, sito à Av. Barão do Rio Branco, 740, na sala de audiências da Vara Criminal e Anexos, a fim de ser interrogado e se ver processar nos autos de **Processo Criminal nº 46/02**, que tramita perante este juízo, denunciado como incurso nas sanções dos artigos 155, *caput*, Código Penal, no **dia 26 de Fevereiro de 2003, às 13:00 horas**, sob as penas da Lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2002. Eu, _____, (Valderi Camara - Auxiliar de Cartório), digitei e subscrevi.

GLÁUCIO MARCOS SIMÕES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor **GLÁUCIO MARCOS SIMÕES**, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palmas/PR., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **Jair Luiz Medeiros**, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 2.406.836/PR, natural de Palmas/PR., nascido aos 12.08.1973, filho de Normirio Medeiros e Celina dos Santos Medeiros, ora residente na R. Manoel Inácio de Loyola, 1030, Centro, n/Cidade, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O** e **INTIMA-O** para comparecimento ao Fórum da Comarca de Palmas, sito à Av. Barão do Rio Branco, 740, na sala de audiências da Vara Criminal e Anexos, a fim de ser interrogado e se ver processar nos autos de **Processo Criminal nº 50/02**, que tramita perante este juízo, denunciado como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, incs. I e II, do Código Penal, no **dia 26 de Fevereiro de 2003, às 13:00 horas**, sob as penas da Lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2002. Eu, _____, (Valderi Camara - Auxiliar de Cartório), digitei e subscrevi.

GLÁUCIO MARCOS SIMÕES
Juiz de Direito

Paranaguá**EDITAL DE CITAÇÃO**
PRAZO DE (30) DIAS

Edital de citação dos requeridos LUIZ ALVIM SANTIAGO ROCHA e HELENICE SILVA ROCHA., os quais encontram-se em lugar incerto e desconhecido, dos termos dos da ação de RESCISÃO DE CONTRATO - ORDIN sob nº 000487/1999, requerida por COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR, na qual visa a autora a rescisão de contrato de compra e venda com a devolução do imóvel e a perda dos valores que porventura tenham sido pagos a título de indenização pelo uso e gozo do imóvel, bem como para que ofereçam contestação no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente. Paranaguá, 18 de novembro de 2002. Eu, _____ (HELIO SILVANO BIAGGI), Escrivão da 2ª Vara Cível, o subscrevi.

ANDREA FABIANE GROTH BUSATO
Juíza de Direito

Pato Branco**COMARCA DE PATO BRANCO/PR**
ÚNICA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Endereço: Travessa Goiás, nº 55 – Centro – CEP 85505-001
Telefone: (46) 225- 4036 / Fax: (46) 225-1990 – r. 214

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOSÉ BRAATZ DA SILVA,
Processo Crime n.º 06/98
PRAZO: 90 (QUINZE) DIAS

A Doutora Sayonara Sedano, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **INTIMADO(S)** da r. sentença proferida em 06/08/2001, foi condenado com base no art. 155, §§ 1º e 4º, inc. IV do Código Penal, a pena de três (03) anos de reclusão e multa de trinta (30) dias, cujo regime inicial para o cumprimento da pena é o Regime Aberto.

ACUSADO: JOSÉ BRAATZ DA SILVA, brasileiro, amasia-

do, desocupado, filho de Pedro Braatz da Silva e Maria Nunes do Amaral, atualmente em local incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, (26/12/2002). Eu _____, Margaret Regina Wolf Fernandes, Auxiliar de Cartório, que o digitei e Subscrevo.

SAYONARA SEDANO
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE PATO BRANCO/PR
ÚNICA VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO

Endereço: Travessa Goiás, n.º 55 - Centro - CEP 85505-001
Telefone: (46) 225- 4036 / Fax: (46) 225-1990 – r. 33

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S)
RÉU(S) VALDIR LEMES FERREIRA
Processo Crime n.º 42/2001
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Sayonara Sedano, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que fica pelo presente **CITADO(S)** a comparecer (em) perante este Juízo no Edifício do Fórum, no **dia 18 de fevereiro de 2003, às 10:00 horas**, a fim de ser (em) interrogado(s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) **Art(s) 232 da Lei n.º 8.069/90**.

ACUSADO: VALDIR LEMES FERREIRA, vulgo “Neguinho”, brasileiro, com 29 anos de idade, RG sob o nº 6.072.247-1/PR, natural de Pato Branco/PR, filho de Maria Luíza Lemes Ferreira, atualmente em local incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, (26/12/2002). Eu _____, Margaret Regina Wolf Fernandes, Auxiliar de Cartório, que o digitei e Subscrevo.

SAYONARA SEDANO
JUÍZA DE DIREITO

Pérola**COMARCA DE PÉROLA / ESTADO DO PARANÁ**
ÚNICA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO VALDECIR CÂNDIDO DA SILVA, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

A Doutora **DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER**, MM.ª Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R - a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa do sentenciado **VALDECIR CÂNDIDO DA SILVA**, filho de Benedito da Silva Cândido e Ana Maria Gonçalves, R.G. nº 1.969.397-SSP-Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O da decisão proferida nos autos de Processo Crime nº 09/2001, em foi condenado por este Juízo à **pena de dois (02) anos e um (1) mês de reclusão**, para cumprimento no regime inicial aberto, por infração do artigo 10 da Lei 7.347/85, ficando esclarecido de que terá o prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo em questão, para querendo, interpor recurso de apelação, da qual não poderá apelar em liberdade. Pérola, 26 de dezembro de 2002. Eu, _____ (Tito Gonçalves Pereira), Escrivão criminal, digitei e subscrevi

DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER
Juíza de Direito

Primeiro de Maio**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO - ESTADO DO PARANÁ**
CARTÓRIO DO CRIME, JURI E EXECUÇÕES CRIMINAIS
JOSÉ MOACIR PRATA - ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CHARLES ROSA DE OLIVEIRA.

PRAZO 15 DIAS

O Dr. WALTERNEY AMÂNCIO, Juiz de Direito da Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a CHARLES ROSA DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de Antenor Rosa e de Armanda Marfisia de Oliveira, residente na Rua Trinta e Quatro nº 59, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital CITA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, situado à Rua Onze nº 1090, nes-

ta cidade, no dia 19 de fevereiro de 2003, às 15:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 213, caput e 157, caput c.c. o art. 69 do C.P., por ter no dia 11 de janeiro de 2002, por volta das 00:30 horas, na rua Trinta e Seis proximidades da APAE, neste Município e Comarca, CHARLES ROSA DE OLIVEIRA, agindo dolosamente, mediante grave ameaça, constrangeu SIMONE CÂNDIDO ASCENÇO a conjunção carnal. Nesta mesma oportunidade, agindo dolosamente, mediante grave ameaça, subtraiu para si um anel, tipo “chuveiro”, em ouro branco com seis pedras de brilhante e uma pedra central de alga marinha, avaliado em R\$. 100,00 (cem reais) pertencente SIMONE CÂNDIDO ASCENÇO. No dia dos fatos, o denunciado abordou a vítima em um telefone público sito na rua Nove, em frente o estabelecimento comercial Auto Elétrica do Chapolim. Na seqüência, mediante grave ameaça, exercida provavelmente com emprego de arma branca, o denunciado ordenou à vítima que o acompanhasse, conduzindo-a até a rua Trinta e Seis, nas proximidades da APAE local. Já neste local, agindo dolosamente e mediante ameaças de morte, despiu a vítima. Na seqüência, introduziu seu pênis na vagina da vítima, estuprando-a Tal ato se repetiu por duas vezes. Após estuprar a vítima, agindo dolosamente, mediante grave ameaça, exercida provavelmente com emprego de arma branca o denunciado subtraiu para si o anel acima descrito pertencente à vítima. Durante toda a ação delituosa, o denunciado manteve a arma branca que portava (provavelmente faca) direcionada ao pescoco da vítima, dizendo-lhe ainda inúmeras vezes que a mataria cvaso relatasse os fatos à autoridade policial”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e comarca de Primeiro passado nesta cidade e comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois (17-12-2002). Eu _____ (José Moacir Prata) Escrivão que digitei e subscrevo.

WALTERNEY AMÂNCIO
JUÍZ DE DIREITO

Porecatu

Juízo de Direito da Comarca de Porecatu - Estado do Paraná
“Vara Criminal e Anexos”

Edital de Citação de: Sebastião Donizete do Nascimento
Assistência Judiciária - Prazo: 30 (trinta) dias

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Porecatu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

A todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e cartório, situado à rua Sidney Nino, 440, encontra-se em tramitação autos de *Destituição de Pátrio Poder*, sob nº 032/2002, tendo como requerente o Ministério Público, criança W.D.B.N. e como requerido o genitor da criança Sr. Sebastião Donizete do Nascimento, brasileiro, natural de Presidente Bernardes – SP, filho de Arnobio José do Nascimento e de Geracina Maria Macena, estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, pelo presente *CITA-O* da referida ação, ficando ciente de que poderá, no prazo de 10 dias, apresentar sua resposta ao pedido, sob pena de revelia. Fica o genitor do menor W.D.B.N. advertido das penas contidas no art. 285 do C.P.C.: “*Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor*”. **Resumo da inicial:** “O Ministério Público propõe a presente ação tendo em vista que os genitores da criança W.D.B.N. são absolutamente omissos em relação aos deveres inerentes ao pátrio poder, tendo abandonado o filho à própria sorte. Em relação ao genitor, não se sabe seu atual paradeiro, e quanto à genitora, vive embriagada perambulando pelas ruas desta cidade. O Conselho Tutelar Porecatu vem sendo acionado quase que diariamente para recolher a referida criança nas ruas, por vezes à noite, encontrando-o sem os mínimos cuidados de higiene e alimentação. Tal medida vislumbra a possibilidade de que a criança W.D.B.N. seja entregue para a adoção e, em um lar substituto, possa ser criada, assistida e educada com dignidade.” Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois (30/12/2002). Eu, Célia Regina Delfino Agostinho, Escrevente Juramentada que digitei e subscrevi.

EVANDRO LUIZ CAMPAROTO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PR
“CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS”

EDITAL DE CITAÇÃO DE MAURO CAVALCANTI DUARTE, COM PRAZO DE QUINZE DIAS.

O Dr. EVANDRO LUIZ CAMPAROTO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Porecatu, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, com prazo de quinze dias, virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo correm os termos do Processo Crime nº 69/02, que a Justiça Pública move contra MAURO CAVALCANTE DUARTE, brasileiro, separado, filho de Jonas Cavalcante Duarte e Benilde Cavalcante Duarte, atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo,

Edifício do Fórum local, no dia 28 de março de 2003, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado, acompanhando a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do art. 10 da Lei 9.437/97. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de dezembro de 2002. Eu - _____ - Carla Jaqueline Galego, Auxiliar Juramentada, o subscrevi.

EVANDRO LUIZ CAMPAROTO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PR
“CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS”

EDITAL DE CITAÇÃO DE OSMAR FERREIRA DE SOUZA, COM PRAZO DE QUINZE DIAS.

O Dr. EVANDRO LUIZ CAMPAROTO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Porecatu, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, com prazo de quinze dias, virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo correm os termos do Processo Crime nº 30/02, que a Justiça Pública move contra OSMAR FERREIRA DE SOUZA, vulgo “Chibiu”, brasileiro, solteiro, filho de Antônio Ferreira de Souza e Iracema Aparecida Xavier, atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 28 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado, acompanhando a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do art.155, § 4º, I e IV, c/c. art. 29, *caput*, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de dezembro de 2002. Eu - _____ - Carla Jaqueline Galego, Auxiliar Juramentada, o subscrevi.

EVANDRO LUIZ CAMPAROTO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PR
“CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS”

EDITAL DE CITAÇÃO DE NILSON DE ALMEIDA BINA, COM PRAZO DE QUINZE DIAS.

O Dr. EVANDRO LUIZ CAMPAROTO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Porecatu, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, com prazo de quinze dias, virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo correm os termos do Processo Crime nº 74/02, que a Justiça Pública move contra NILSON DE ALMEIDA BINA, brasileiro, solteiro, filho de José Bina e Rita de Almeida Bina, atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 28 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado, acompanhando a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do art. 306 da Lei 9.503/97. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de dezembro de 2002. Eu - _____ - Carla Jaqueline Galego, Auxiliar Juramentada, o subscrevi.

EVANDRO LUIZ CAMPAROTO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PR
“CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS”

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANDREIA APARECIDA LUIZ, COM PRAZO DE QUINZE DIAS.

O Dr. EVANDRO LUIZ CAMPAROTO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Porecatu, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, com prazo de quinze dias, virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo correm os termos do Processo Crime nº 34/02, que a Justiça Pública move contra ANDREIA APARECIDA LUIZ, brasileira, solteira, filha de José Carlos Luiz e Francisca Amâncio da Silva Luiz, atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 19 de fevereiro de 2003, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado, acompanhando a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do art. 171, *caput*, c/c. art. 14, II, todos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de dezembro de 2002. Eu - _____ - Carla Jaqueline Galego, Auxiliar Juramentada, o subscrevi.

EVANDRO LUIZ CAMPAROTO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PR
“CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS”

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLAUDINEIA DE LIMA VIEIRA, COM PRAZO DE QUINZE DIAS.

O Dr. EVANDRO LUIZ CAMPAROTO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Porecatu, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de

quinze dias, virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo correm os termos do Processo Crime nº 111/02, que a Justiça Pública move contra CLAUDINEIA DE LIMA VIEIRA, brasileira, solteira, filha de Edivaldo Cardoso Vieira e Maria Alzira Ortigues de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 14 de fevereiro de 2003, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado, acompanhando a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do art. 155, *caput*, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de dezembro de 2002. Eu - _____ - Carla Jaqueline Galego, Auxiliar Juramentada, o subscrevi.

EVANDRO LUIZ CAMPAROTO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PR
"CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS"

EDITAL DE CITAÇÃO DE CESAR ADRIANI DE SOUZA,
COM PRAZO DE QUINZE DIAS.

O Dr. EVANDRO LUIZ CAMPAROTO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Porecatu, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de quinze dias, virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo correm os termos do Processo Crime nº 68/02, que a Justiça Pública move contra CESAR ADRIANI DE SOUZA, brasileiro, casado, filho de Vicente Aparecido de Souza e Luzia de Oliveira de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 24 de fevereiro de 2003, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado, acompanhando a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do art. 10, *caput*, e art. 10, 1º, III, ambos da Lei 9.437/97. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de dezembro de 2002. Eu - _____ - Carla Jaqueline Galego, Auxiliar Juramentada, o subscrevi.

EVANDRO LUIZ CAMPAROTO
Juiz de Direito

Sertanópolis

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE BENEDITO DA SILVA.

O DOUTOR FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a interdição de BENEDITO DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, sem profissão, natural de Paraguaçu Paulista/SP, nascido em 26/08/1.953, filho de Arcimiro da Silva e de Esmerita da Silva, residente e domiciliado na Rua Nelson Siqueira Rabelo nº 40, Jardim Valtinei, nesta cidade e Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, decretada por Sentença deste Juízo, proferida em data de 22/11/2.002, nos autos de INTERDIÇÃO Nº 402/2.001, à requerimento de JUDITH FRANCISCA DE FRANÇA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art.5º c/c art. art.446, inciso I, ambos do Código Civil e, consoante art.454, parágrafo 3º do mesmo "codex", nomeado ao mesmo curadora a requerente JUDITH FRANCISCA DE FRANÇA. Sertanópolis, 20 de dezembro de 2.002. Eu, _____ (Ednéa Rodrigues), Escrivã do Cível, o subscrevo.

FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR
Juiz de Direito

Tibagi

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR
- ÚNICA VARA CRIMINAL -
RUA FREI GAUDÊNCIO, 469 - EDIFÍCIO FÓRUM
FONE-FAX (0xx42) 275-1161 - CEP 84.300-000

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)
RÉU: CÉLIO GARCIA CARVALHO.
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 20/02.
PRAZO: 15 (quinze) dias.
JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO, MM Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado CÉLIO GARCIA CARVALHO, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, filho de Amador Rodrigues da Silva e Maria de Lurdes da Silva, residente em lugar ignorado, pelo presente cita-a(s) e chama-a(s) a comparecer(em) perante

este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 18 de fevereiro de 2003, às 15:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 4º inciso IV do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dois (20.12.2002). Eu, Emerson Bonasso da Costa, (Escrivão do Crime) que digitei e subscrevi. **JUSTIÇA GRATUITA.**

(Ass) MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR
- ÚNICA VARA CRIMINAL -
RUA FREI GAUDÊNCIO, 469 - EDIFÍCIO FÓRUM
FONE-FAX (0xx42) 275-1161 - CEP 84.300-000

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)
RÉU: JOSÉ EDSON GOMES DA SILVA.
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 26/02.
PRAZO: 15 (quinze) dias.
JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO, MM Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado JOSÉ EDSON GOMES DA SILVA, vulgo "Edo", brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, filho de Davi Gomes da Silva e Sebastiana Pinheiro de Souza, residente em lugar ignorado, pelo presente cita-a(s) e chama-a(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 18 de fevereiro de 2003, às 15:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 4º inciso IV do Código Penal, c/c art. 29, Caput do mesmo diploma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dois (20.12.2002). Eu, Emerson Bonasso da Costa, (Escrivão do Crime) que digitei e subscrevi. **JUSTIÇA GRATUITA.**

(Ass) MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR
- ÚNICA VARA CRIMINAL -
RUA FREI GAUDÊNCIO, 469 - EDIFÍCIO FÓRUM
FONE-FAX (0xx42) 275-1161 - CEP 84.300-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S)
RÉU: CLODOALDO RIBEIRO DE MORAIS.
AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº 36/01.
PRAZO: 30 (trinta) dias.
JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO, MM Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente sentenciado CLODOALDO RIBEIRO DE MORAIS, vulgo "Dodô", brasileiro, solteiro, pintor, filho de José Marques Ribeiro e Ivonete Ribeiro de Moraes, residente em lugar ignorado, pelo presente intima-o(s) da sentença proferida em 26/08/2002, cujo teor final é o seguinte: "Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para com base no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal, absolver Clodoaldo Ribeiro de Moraes da imputação de furto qualificado, contido da denúncia e seu aditamento. Proceda-se às diligências e comunicações determinadas pelo Código de Normas da egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, especialmente a do item 6.15.III, dessa compilação. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Tibagi, segunda-feira, 26 de agosto de 2002. ass. Ronaldo Sansone Guerra, Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois (11.12.2002). Eu, Emerson Bonasso da Costa, Escrivão do Crime, que digitei e subscrevi.

(Ass) MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO
JUIZ DE DIREITO

ESCOLA

É IMPORTANTE PRESERVAR

Carteiras destruídas Janelas quebradas Pintura velha Piso estragado

São apenas alguns dos problemas que as Escolas do Paraná enfrentam.

A união de pais, alunos e comunidade para a preservação deste patrimônio que serve a todos é importante. Com o dinheiro economizado com a conservação, a escola pode investir em outras prioridades.

Todos os pais devem participar das Associações de Pais e Mestres das escolas de seus filhos, para que a educação seja estendida a toda a comunidade, com as escolas em boas condições de receberem os alunos.

ESCOLA PÚBLICA
Ela é sua e merece o seu carinho



AIDS

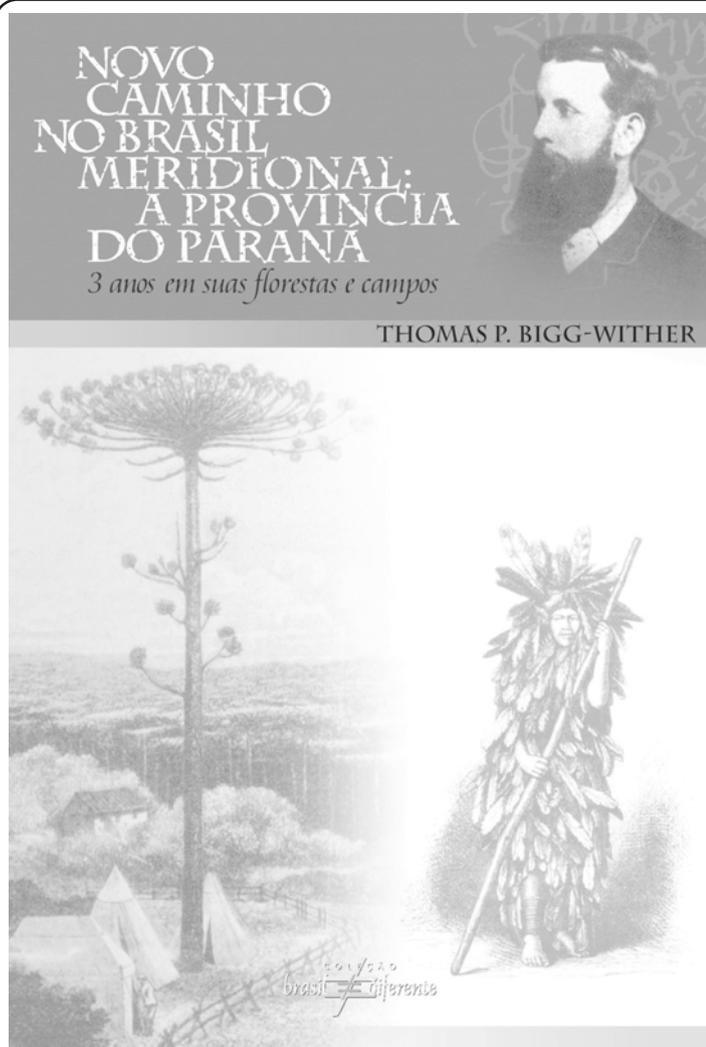
Você precisa ficar sabendo

COMO SE TRANSMITE A DOENÇA

A Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) é uma doença transmitida por vírus que ataca as células do sangue responsáveis pelas defesas do corpo contra doenças. O portador do vírus perde sua resistência imunológica, o que o torna suscetível a outras doenças e infecções.

- Através do sangue de pessoas contaminadas
- Pela transfusão de sangue
- Uso compartilhado de seringas e agulhas contaminadas
- Relações sexuais com pessoas contaminadas
- Pelo contato com mucosas oral, vaginal ou anal
- De mãe para filho durante ou após o nascimento
- Relações homossexuais (grupo de risco)





Novo Caminho no Brasil Meridional

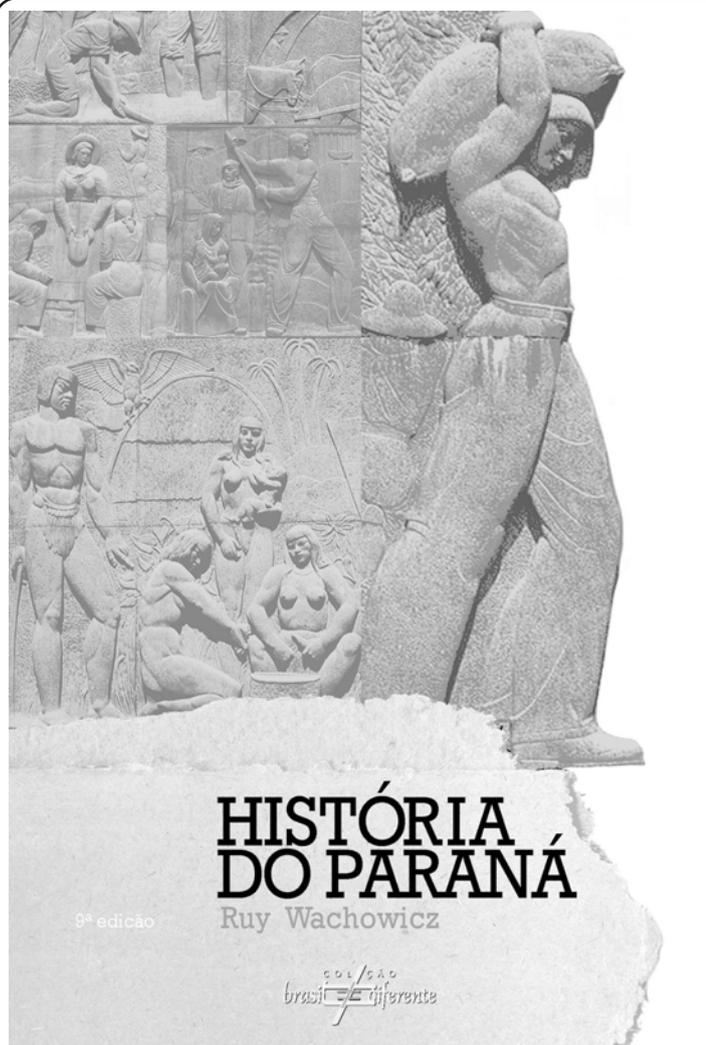
Thomas P. Bigg-Wither

Relato de viagem
R\$ 30,00
464 pp. — 23 cm

Este livro, dentro da tradição dos grandes relatos de viagem feitos por exploradores ingleses do século 19, aborda de maneira empolgante a exótica e rica região da 5ª Comarca de São Paulo, atualmente estado do Paraná. Valendo-se de uma linguagem fluente, mantida pela competente tradução do intelectual Temístocles Linhares, realiza um belo painel do que seria a flora, a fauna e a geologia da mata atlântica paranaense. Publicado originalmente em Londres, em 1878, com o título *Pioneering in south Brazil*, *Novo caminho no Brasil meridional: a província do Paraná*, foi editado no Brasil apenas em 1974 e agora retorna nesta bela reedição.

Thomas Plantagenet Bigg-Wither, engenheiro e escritor, nasceu em 1845, no castelo de Tangier Park, Inglaterra. Aos 26 anos, viajou para o Brasil, onde viveu por três anos expedicionando pelo Paraná. Ao retornar à Inglaterra, em 1875, engajou-se na construção da Estrada de Ferro Central de Bengala, Índia. Dois anos bastaram para chegar à líder do projeto. Em 1890, recebendo a notícia de que um de seus filhos estertorava, embarcou imediatamente no navio Assam que dirigia-se à velha Albion. No entanto, devido ao seu estado de saúde debilitado, não chegou vivo em Londres.

Disponível para venda, no setor de Expedição de Materiais, da
Imprensa Oficial do Paraná ou editora_dioe@pr.gov.br



História do Paraná

Ruy Wachowicz

História
R\$ 30,00
360 pp. — 23 cm

Este livro, mais que recontar os fatos que formaram o Estado do Paraná que temos hoje, defende a Teoria dos Três Paranás. Por meio da apresentação de três regiões distintas de sócio-cultura, explica as dificuldades da integração paranaense. Enquanto o norte é fundado por migrantes predominantemente mineiros e paulistas; o sudoeste traz a marca gaúcha; e Curitiba e litoral representam a colonização mais antiga, e também a mais influenciada por imigrantes europeus. A proposta do professor Ruy Wachowicz, além dos aspectos étnicos, abrange questões políticas, militares e econômicas, configurando um painel amplo e certamente de interesse não apenas a educadores e alunos, mas a todo cidadão paranaense.

O professor Ruy Cristovan Wachowicz nasceu em Itaiópolis, Santa Catarina, mas costumava afirmar-se natural da região do Contestado — o que lhe daria uma possível origem paranaense. Foi professor titular da Universidade Federal do Paraná, historiador e pesquisador de seu Estado de adoção e da imigração polonesa. Membro da Academia Paranaense de Letras, criou a Semana de Estudos da História do Paraná. Faleceu em 19 de agosto de 2000, em Curitiba.

Disponível para venda, no setor de Expedição de Materiais, da
Imprensa Oficial do Paraná ou editora_dioe@pr.gov.br